



SEM A SUA LUTA NÃO HÁ FUTURO

PESSOAS DEFENSORAS DOS DIREITOS HUMANOS NAS AMÉRICAS
FRENTE À CRISE DO CLIMA

ANISTIA
INTERNACIONAL



A Anistia Internacional é um movimento formado por 10 milhões de pessoas, que ativa o sentido de humanidade dentro de cada uma delas e que faz campanhas por mudanças para permitir que todo o mundo desfrute de seus direitos humanos.

Nossa visão é a de um mundo onde quem está no poder cumpra suas promessas, respeite o direito internacional e preste contas de suas ações. Somos independentes de quaisquer governos, ideologias políticas, interesses econômicos e crenças religiosas, e nosso trabalho é financiado principalmente pelas contribuições de nossos membros e por doações.

Acreditamos que agir movidos pela solidariedade e pela compaixão por nossos semelhantes em todo o mundo pode melhorar nossas sociedades.

© Amnesty International 2023

A menos que indicado em contrário, o conteúdo deste documento está protegido por uma licença 4.0 da Creative Commons (atribuição, não comercial, sem derivações, internacional).

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/legalcode>

Para mais informações, visite a página Permissões em nosso site:

<https://www.amnesty.org/es/permissions/>

Materiais atribuídos a detentores de direitos autorais que não a Anistia Internacional não estão protegidos pela licença Creative Commons.

Publicado pela primeira vez em 2017

por Amnesty International Ltd.

Peter Benenson House, 1 Easton Street

London WC1X 0DW, Reino Unido



Imagem da capa: Ilustração da Estrato Comunicación para a Anistia Internacional © Estrato Comunicación/Anistia Internacional

Fotos da capa: Chefe hereditário Na'Moks da Nação Wet'suwet'en © Éric Carrière; Anna Holland, defensora do território Wet'suwet'en © Alli McCracken/Anistia Internacional; Silvana Barbosa, presidenta da Rede Mulheres do Maranhão © Arpoador Comunica Filmes/Anistia Internacional; Yuly Velásquez, presidenta da Federação de Pescadores Artesanais Ambientais e Turísticos do Departamento de Santander © Óscar Castaño/Anistia Internacional; Pablo Fajardo, advogado da União de Afetados pela Chevron-Texaco (UDAPT) © UDAPT

Índice: AMR 01/7411/2023 Portuguese

NOVEMBRO DE 2023

IDIOMA ORIGINAL: ESPANHOL

[amnesty.org](https://www.amnesty.org)

ANISTIA
INTERNACIONAL



ÍNDICE



1. INTRODUÇÃO	2
2. METODOLOGIA	4
3. EMERGÊNCIA CLIMÁTICA, DESIGUALDADE E DIREITOS HUMANOS	5
4. A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS FRENTE À CRISE DO CLIMA	11
4.1 QUEM SÃO AS PESSOAS DEFENSORAS?	11
4.2 A IMPORTÂNCIA DO DIREITO DE DEFENDER OS DIREITOS HUMANOS	13
4.3 AS SITUAÇÕES DE RISCO E OS OBSTÁCULOS PARA DEFENDER OS DIREITOS HUMANOS	15
4.3.1 ASSASSINATOS E AGRESSÕES FÍSICAS	16
4.3.2 RACISMO E DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO	16
4.3.3 CRIMINALIZAÇÃO, DIFAMAÇÃO E VIGILÂNCIA	17
4.3.4 REMOÇÕES E REPRESSÃO A PROTESTOS	18
4.3.5 OBSTÁCULOS À PARTICIPAÇÃO, AO CONSENTIMENTO E AO FINANCIAMENTO	18
5. AS AÇÕES DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E A JUSTIÇA CLIMÁTICA	21
5.1 PELA ELIMINAÇÃO GRADUAL DOS COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS	21
5.1.1 JOVENS EQUADORIANAS LUTAM PARA ACABAR COM OS QUEIMADORES	23
5.1.2 A NAÇÃO WET'SUWET'EN DEFENDE SEU TERRITÓRIO DE UM GASODUTO NO CANADÁ	26
5.2 PROTEÇÃO DOS SUMIDOUROS DE CARBONO E DA BIODIVERSIDADE	30
5.2.1 PESCADORES ARTESANAIS DE SANTANDER PROTEGEM PÂNTANOS NA COLÔMBIA	31
5.2.2 CULTIVO DE COCO BABAÇU POR MULHERES AFRODESCENDENTES NO BRASIL	34
5.3 ADAPTAÇÃO À MUDANÇA CLIMÁTICA, PERDAS E DANOS	38
5.3.1 O POVO INNU DE PESSAMIT ENFRENTA A EMERGÊNCIA CLIMÁTICA EM QUEBEC	39
5.4 A LUTA POR UMA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA QUE RESPEITE OS DIREITOS HUMANOS	42
5.4.1 MINERAÇÃO DE LÍTIO EM TERRITÓRIO INDÍGENA ARGENTINO	43
6. 4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	47

1. INTRODUÇÃO



A emergência climática é uma crise de direitos humanos que se agrava a cada dia, com muitas regiões e populações das Américas enfrentando grandes riscos. Como mostra o último relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, na sigla em inglês), os Estados devem tomar medidas rápidas e sustentadas, compatíveis com os direitos humanos, para manter o aumento da temperatura média global em 1,5° C e evitar os piores efeitos da crise climática.

Nesse contexto, a participação significativa, ampla e diversificada de atores da sociedade civil, tais como pessoas, grupos e organizações defensoras dos direitos humanos na ação climática, é uma condição fundamental para assegurar a supervisão das ações governamentais, bem como para contribuir com a garantia da justiça climática e com soluções reais para a crise de direitos humanos. Isso inclui intervir significativamente nos espaços nacionais e internacionais de tomada de decisões, como as Conferências das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (CMNUCC), e garantir o exercício do direito à liberdade de expressão, associação e reunião pacífica.

Nas Américas, porém, as pessoas, grupos ou organizações que defendem o meio ambiente e a justiça climática não só costumam ser excluídas dos espaços de tomada de decisões, como enfrentam obstáculos e riscos enormes que têm sido amplamente documentados, tais como campanhas de difamação, intimidações, ameaças, ataques físicos e criminalização. Além disso, esses obstáculos são exacerbados pela desigualdade existente na região, bem como pela discriminação baseada em raça, etnia, nacionalidade, classe, sexo, gênero, língua, orientação sexual, idade ou outra condição. Mesmo em situação tão difícil, pessoas, grupos e organizações defensoras continuam com sua missão de defender a dignidade de suas comunidades e de gerações futuras.

O objetivo deste relatório é apresentar o trabalho, as realizações e as propostas de pessoas, grupos e organizações defensoras que, enquanto atores-chaves, podem oferecer respostas concretas aos graves desafios colocados pela crise climática nas Américas e em outras regiões. Esses coletivos incluem povos indígenas, afrodescendentes, outras pessoas e grupos racializados, comunidades camponesas e rurais que se organizam em defesa do território, do meio ambiente e de meios de vida sustentáveis, ativistas do clima, ativistas ambientais e todas as pessoas que, individual ou coletivamente, atuam para buscar alternativas e oferecer soluções justas e inclusivas que atenuem as mudanças climáticas, contribuam para um futuro sem combustíveis fósseis, com energias renováveis que respeitem o meio ambiente e os direitos humanos, a fim de que possamos nos adaptar às mudanças climáticas e reparar as perdas e danos que já são inevitáveis.

Uma das prioridades para mitigar as mudanças climáticas é acabar com a extração e a utilização de combustíveis fósseis. Pessoas, grupos e comunidades das Américas estão agindo de forma corajosa para acabar com essa indústria. Por exemplo, no Canadá, o povo Wet'suwet'en se opõe à construção de um gasoduto em seu território ancestral sem o seu consentimento livre, prévio e informado. No Equador, um grupo de meninas e mulheres jovens moveu uma ação judicial contra a queima de gás natural residual da extração de petróleo (em queimadores *flare*) que, além de contribuir para o aumento do CO₂, também prejudica gravemente a saúde das populações locais.

Outra medida urgente para mitigar as mudanças climáticas é a proteção dos sumidouros de carbono e dos locais cruciais de alta biodiversidade, como as florestas e os oceanos. Nas Américas, há pessoas, grupos e organizações de defensores e defensoras que estão tomando medidas para conservar esses lugares. Na Colômbia, por exemplo,

uma comunidade de pescadores e pescadoras denunciou a contaminação e a destruição dos corpos d'água que lhes permitem sobreviver com um baixo impacto ambiental. No Brasil, mulheres afrodescendentes estão propondo um uso alternativo sustentável que preserva a floresta amazônica, com base em cultivos tradicionais da região, como o coco de babaçu.

Em todo o continente americano, pessoas, grupos e organizações defensoras estão liderando um processo de adaptação para viver em um mundo já profundamente alterado por atividades humanas nocivas. Em Quebec, no Canadá, a nação indígena Innu de Pessamit estuda há duas décadas o impacto das mudanças climáticas em seu território ancestral, e propõe formas de adaptação e conservação do território diante dessas alterações.

As defensoras e os defensores das Américas também estão denunciando que a transição para uma economia de baixo carbono está sendo feita à custa das comunidades locais já afetadas por injustiça, desigualdade e discriminação. Nesse sentido, os povos indígenas do norte da Argentina estão agindo e reivindicando seu direito à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado, bem como seus meios de subsistência, diante da exploração da mineração de lítio em seus territórios ancestrais. A luta dessas comunidades é um exemplo claro de como a justiça climática ainda está longe de ser uma realidade.

Para que os Estados garantam os direitos humanos no contexto da emergência climática, incluindo o direito a um meio ambiente saudável, as pessoas, grupos e organizações defensoras recorrem a várias táticas jurídicas, como os litígios climáticos; a táticas educativas, como a defesa dos direitos humanos; a táticas políticas, como o diálogo com as pessoas tomadoras de decisões; e a táticas de mobilização, como os protestos pacíficos. Todas essas ações, às vezes com muito esforço, tiveram um impacto positivo. No entanto, para que esses resultados tenham maior alcance e sejam duradouros, é necessário que as pessoas, grupos e organizações defensoras possam realizar seu trabalho de forma plena e com participação significativa na tomada de decisões sobre questões ambientais e climáticas, sem medo de represálias. Para que isso aconteça nas Américas, um longo caminho ainda precisa ser percorrido.

Portanto, ao fim deste documento, há uma série de recomendações aos Estados para que reconheçam, protejam e garantam o trabalho de defensoras e defensores dos direitos humanos no contexto das mudanças climáticas, principalmente dos que defendem o meio ambiente. Essas recomendações estão centradas na garantia de um ambiente seguro e propício para o seu trabalho, com mecanismos de proteção eficazes que respondam à natureza coletiva de sua defesa e às especificidades de gênero, idade, etnia e outras, bem como na garantia do direito de participar significativamente da tomada de decisões sobre questões climáticas a nível local e internacional, entre outros temas.

2. METODOLOGIA



Este documento é fruto da colaboração entre as diferentes equipes da Anistia Internacional (sediadas em escritórios internacionais, regionais e nacionais) com pessoas, grupos e organizações que defendem os direitos humanos num contexto de emergência climática em toda a região das Américas.

As informações coletadas baseiam-se na documentação que a Anistia Internacional compilou nos últimos anos sobre defesa do meio ambiente e justiça climática. Baseiam-se também em entrevistas com atores que estão na linha da frente dessa defesa na Argentina, no Brasil, no Canadá, na Colômbia e no Equador, bem como com povos indígenas, integrantes de coletivos, grupos locais e outras defensoras e defensores. Em alguns testemunhos, os nomes das pessoas entrevistadas não foram incluídos devido aos riscos a sua segurança. Além disso, foram consultadas pessoas especialistas em direitos humanos, em políticas de defesa dos direitos humanos, em meio ambiente e em mudanças climáticas, tanto do meio acadêmico quanto da sociedade civil.

A Anistia Internacional também consultou fontes abertas relativas a contextos de defesa dos direitos humanos, tais como pessoas, grupos e organizações de direitos humanos, bem como instituições nacionais e internacionais. Essas fontes incluem relatórios de organizações e organismos de direitos humanos que trabalham na área do meio ambiente e das mudanças climáticas, além de publicações de pessoas peritas e de meios de comunicação social especializados nessas questões.

Este relatório não pretende fazer uma análise exaustiva das iniciativas da região para combater a emergência climática, mas reúne informações relativas a pessoas, grupos e organizações de direitos humanos sobre os quais a Anistia Internacional tem feito campanhas, que podem contribuir para compreender a situação nas Américas.

A Anistia Internacional agradece a todas as pessoas, grupos e organizações que compartilharam seu tempo e testemunhos tão valiosos, bem como a todas as pessoas que contribuíram para produzir esta publicação.

3. EMERGÊNCIA CLIMÁTICA, DESIGUALDADE E DIREITOS HUMANOS

As Américas não escaparam à crise climática causada pelas atividades humanas e ao seu impacto sobre os direitos humanos.¹ A região, incluindo as pessoas que a habitam, está ameaçada por fenômenos extremos como ciclones, chuvas e inundações, secas (principalmente no Chile) e incêndios florestais. O aquecimento global tem impacto sobre ecossistemas como florestas, geleiras e mantos de gelo, gelo marinho e lacustre (nos Andes tropicais, pelo menos 30% da superfície glacial foi reduzida nos últimos 50 anos,² e, no Canadá, está acontecendo algo semelhante)³. Além disso, a região também está ameaçada pela subida do nível do mar.⁴ As mudanças climáticas e seus efeitos têm consequências devastadoras sobre o direito à vida, à saúde, à moradia, à alimentação, à educação e a um meio ambiente saudável, entre outros direitos humanos.⁵

O maior fator de aquecimento global são os gases de efeito estufa (GEE)⁶, o que está diretamente ligado à queima de combustíveis fósseis: carvão, petróleo e gás. No entanto, nem todos os países – e nem todas as pessoas – têm a mesma responsabilidade pelas emissões de GEE e, conseqüentemente, pela crise climática. São sobretudo os países do Norte global que produzem⁷ e, acima de tudo, consomem a maior parte dos combustíveis fósseis. Dez por cento da população do planeta foram responsáveis por quase metade das emissões mundiais de CO₂ relacionadas à energia em 2021; desse grupo, 85% viviam em economias avançadas, como o Canadá e os Estados Unidos.⁸ E as pessoas que mais emitem são as que têm mais recursos. Segundo a Oxfam, o 1% mais rico da população mundial emite mais que o dobro dos 50% mais pobres da população total.⁹

As empresas de combustíveis fósseis, estatais e não estatais, têm um papel fundamental nas emissões de gases que favorecem o aquecimento global. Segundo a base de dados Carbon Majors, 100 produtores de combustíveis fósseis que ainda existem (e oito que já não existem mais) produziram quase um trilhão de toneladas de emissões de GEE em um século e meio – mais da metade das emissões produzidas desde a revolução industrial. Essas 100

1. A taxa média de aumento das temperaturas na América Latina e no Caribe foi de cerca de 0,2°C por década entre 1991 e 2021, em comparação com os 0,1°C por década registrados entre 1961 e 1990. A taxa de aquecimento no México e na América Central sugere que as temperaturas nesta subregião provavelmente aumentaram mais rapidamente entre 1991 e 2001 do que no Caribe e na América do Sul. Organização Meteorológica Mundial (OMM). Estado do clima na América Latina e no Caribe. 2022. https://library.wmo.int/doc_num.php?explnum_id=11271

2. OMM. Estado do clima na América Latina e no Caribe (citado anteriormente).

3. IPCC. Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability. Contribution of Working Group II to the Sixth Assessment Report of the IPCC. Chapter 14 – North America. 2022. https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/downloads/report/IPCC_AR6_WGII_Chapter14.pdf

4. OMM. Estado do clima na América Latina e no Caribe (citado anteriormente).

5. Anistia Internacional. Qualquer tempestade pode nos afogar: histórias da crise climática. 2022.

<https://www.amnesty.org/es/documents/ior40/6145/2022/es/>

6. Os principais GEE cujas concentrações estão aumentando são o dióxido de carbono (CO₂), o metano (CH₄), o óxido nitroso (N₂O), os hidroclorofluorcarbonos (HCFC), os hidrofluorcarbonetos (HFC) e o ozônio na baixa atmosfera. OMM. Gases de efeito estufa. <https://public.wmo.int/en/our-mandate/focus-areas/environment/greenhouse-gases>

7. Nas Américas, os Estados Unidos e o Canadá ocupam o primeiro e o quarto lugar em produção de petróleo bruto no mundo, embora não sejam os únicos produtores da região: Brasil e México ocupam o nono e o décimo segundo lugar, respectivamente, seguidos por Colômbia, Venezuela, Argentina e Equador. Os Estados Unidos e o Canadá também estão entre os maiores produtores mundiais de gás. Muito atrás estão Argentina, Trinidad e Tobago, México e Brasil, entre outros. Quanto ao carvão, os Estados Unidos estão entre os maiores produtores desse mineral. Administração da Informação Energética (AIE) dos Estados Unidos. Classificação da produção mundial de energia em 2021. <https://www.eia.gov/international/rankings/world?pa=12&u=0&f=A&v=none&y=01%2F01%2F2021>

8. AIE. “The world’s top 1% of emitters produce over 1000 times more CO₂ than the bottom 1%”. 2023.

<https://www.iea.org/commentaries/the-world-s-top-1-of-emitters-produce-over-1000-times-more-co2-than-the-bottom-1>

9. Oxfam. “El 1% más rico de la población emite más del doble de carbono que la mitad más pobre de la humanidad”. 2020.

<https://www.oxfam.org/es/notas-prensa/el-1-mas-rico-de-la-poblacion-emite-mas-del-doble-de-carbono-que-la-mitad-mas-pobre-de>

empresas existentes são responsáveis por 71% das emissões de GEE desde 1988.¹⁰ Nas Américas, as empresas privadas que mais emitiram nesse período, de acordo com o estudo, são dos Estados Unidos: ExxonMobil, Chevron e Peabody. A empresa estatal que mais emite nas Américas é a mexicana Pemex, seguida pela venezuelana Petróleos de Venezuela, S.A.¹¹



↑  Vista do território Wet'suwet'en, 2023 © Anistia Internacional

Embora as pessoas com menos recursos, principalmente nos países do Sul global, não contribuam muito para as mudanças climáticas, elas são mais duramente afetadas por suas consequências. Segundo o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, na sigla em inglês),¹² cerca de metade da população mundial vive em zonas “altamente vulneráveis” às mudanças climáticas, e as pessoas que vivem com limitações de desenvolvimento são as que correm maior risco.¹³ Assim, as pessoas com menos recursos e em maior risco no contexto das mudanças climáticas no Sul global veem os seus direitos humanos, incluindo o direito à vida, à saúde, à alimentação adequada, à água e ao saneamento, à moradia adequada, ao trabalho, a um nível de vida adequado e à cultura prejudicados de forma desproporcional. Entre 2010 e 2020, a nível mundial, a mortalidade humana devido a desastres climáticos (como tempestades, inundações e secas) foi 15 vezes mais elevada nas regiões e populações em situação de vulnerabilidade.¹⁴ Fenômenos extremos tiveram maior impacto negativo sobre a segurança alimentar e hídrica de comunidades e localidades de certas regiões, como a América Central e do Sul, e sobre as populações em maior risco, como os povos indígenas, os produtores locais e os domicílios de baixa renda.¹⁵

Na verdade, os relatores especiais da Organização das Nações Unidas (ONU) salientaram que as comunidades de baixa renda, as minorias étnicas, os povos indígenas e as comunidades vulneráveis ou marginalizadas vivem em zonas gravemente contaminadas por substâncias tóxicas, também chamadas de “zonas de sacrifício”, num contexto que gera abusos ou violações dos direitos humanos.¹⁶ Tais locais “estão situados nos territórios outrora colonizados do Sul global, mas o principal responsável pelas condições desses locais é o Norte global”.¹⁷ Com frequência, essas condições resultam de políticas que priorizam o crescimento econômico ou os lucros das empresas em detrimento da vida, da saúde, da dignidade e do bem-estar das pessoas.¹⁸

10. CDP. P Carbon Majors Report 2017. Julio de 2017.

<https://cdn.cdp.net/cdp-production/cms/reports/documents/000/002/327/original/Carbon-Majors-Report-2017.pdf?1501833772>

11. CDP. P Carbon Majors Report 2017 (citado anteriormente).

12. O IPCC foi criado em 1988 para facilitar avaliações abrangentes sobre o estado dos conhecimentos científicos, técnicos e socioeconômicos relativos às mudanças climáticas, suas causas, impactos potenciais e estratégias de resposta. IPCC. <https://www.ipcc.ch/languages-2/spanish/>

13. IPCC. Climate Change 2023: Synthesis Report. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the IPCC. Summary for Policymakers. 2023. https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/downloads/report/IPCC_AR6_SYR_SPM.pdf

14. IPCC. Climate Change 2023: Synthesis Report (citado anteriormente).

15. IPCC. Climate Change 2023: Synthesis Report (citado anteriormente).

16. ONU. Relatores Especiais sobre direitos humanos e meio ambiente e sobre tóxicos e direitos humanos. Maratona de pesquisa sobre zonas de sacrifício e direitos humanos. 2021. <https://www.ohchr.org/es/special-procedures/sr-environment>. Relatora Especial sobre as formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e formas conexas de intolerância, E. Tendayi Achiume. Relatório (A/77/549). 2022.

<https://www.ohchr.org/es/documents/thematic-reports/a77549-report-special-rapporteur-contemporary-forms-racism-racial>

17. Relatora Especial E. Tendayi Achiume. Relatório (A/77/549) (citado anteriormente).

18. ONU. Relatores Especiais sobre direitos humanos e meio ambiente e sobre tóxicos e direitos humanos. Maratona de pesquisa sobre zonas de sacrifício e direitos humanos (citado anteriormente). Relatora Especial E. Tendayi Achiume. Relatório (A/77/549) (citado anteriormente).

Para responder à crise climática e às desigualdades relacionadas, durante a Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (CQNUMC)¹⁹ de 2015 (COP21),²⁰ 196 Estados adotaram um acordo para manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais e para prosseguir com os esforços no sentido de limitar esse aumento de temperatura a 1,5°C: o Acordo de Paris.²¹ O acordo exige que os Estados Partes apliquem medidas de mitigação²² e informem suas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC, na sigla em inglês)²³ de GEE. Os Estados também devem adotar medidas de adaptação aos efeitos negativos das mudanças climáticas,²⁴ minimizar e resolver as perdas e danos causados por tais mudanças e disponibilizar os recursos necessários para isso. As medidas de adaptação têm seus limites, e as pessoas mais prejudicadas precisam receber reparações pelas perdas e danos irreversíveis causados pelas mudanças climáticas.²⁵ Este é o caso das populações mais afetadas do Corredor Seco da América Central, que sofrem ano após ano com a falta de água, a desertificação e as altas temperaturas, as tempestades e os furacões, a subida do nível do mar e as tormentas marítimas, com o consequente impacto a longo prazo no acesso a direitos humanos como água, alimentação, moradia, saúde, cultura e emprego.²⁶

Na COP27, realizada no Egito em 2022, os governos criaram um fundo de perdas e danos e outras “modalidades de financiamento” para ajudar os “países em desenvolvimento”²⁷ que são particularmente vulneráveis aos efeitos adversos das mudanças climáticas. Um grande avanço que responde ao pedido que os países mais afetados do Sul global, incluindo os da América Latina e do Caribe, vêm fazendo há 30 anos.²⁸ No entanto, até o momento, não foram mobilizados os fundos necessários para a reparação de perdas e danos, tampouco para mitigação e adaptação às mudanças climáticas. O objetivo é que os países do Norte global mobilizem conjuntamente 100 bilhões de dólares por ano, a partir de 2020, para ajudar os países do Sul global a mitigarem a mudança do clima e tomarem medidas de adaptação; porém, a grande maioria dos fundos tem sido disponibilizada na forma de empréstimos, não de subvenções, que são oferecidos em condições pouco generosas.²⁹ Ademais, o fundo para perdas e danos ainda não foi operacionalizado, apesar de sua urgência para os países e comunidades mais afetadas.³⁰

Esses fundos, além de ações necessárias para enfrentar a crise climática, incluem a proteção e a recuperação dos ecossistemas e de sua biodiversidade, os quais têm um papel crucial na regulação natural do aquecimento global.³¹ Nesse aspecto, os países das Américas também são atores fundamentais. A região compreende sete dos 17 países considerados os mais biodiversos do mundo, entre os quais os Estados Unidos e o Brasil.³² Algumas das zonas mais ricas em biodiversidade são as selvas e florestas do México e da América Central, a Amazônia, os recifes do Caribe, o Golfo da Califórnia, as ilhas oceânicas, como as Galápagos, e a Patagônia chilena e argentina. As zonas de alta concentração de biodiversidade, como os oceanos, as florestas, as zonas úmidas e os solos, funcionam como sumidouros de carbono, ou seja, absorvem os gases de efeito estufa e impedem que estes permaneçam na

19. A Convenção, adotada em 1992 e que entrou em vigor dois anos mais tarde, estabelece um quadro geral para os esforços intergovernamentais para enfrentar o desafio colocado pelas mudanças climáticas. UNFCC.

<https://unfccc.int/es/process-and-meetings/que-es-la-convencion-marco-de-las-naciones-unidas-sobre-el-cambio-climatico>

20. A COP é o órgão dirigente da CQNUMC e representa todos os Estados que são partes na Convenção. UNFCC.

<https://unfccc.int/es/process/bodies/supreme-bodies/conference-of-the-parties-cop>

21. UNFCC. Acordo de Paris. https://unfccc.int/files/meetings/paris_nov_2015/application/pdf/paris_agreement_spanish_.pdf

22. Os esforços para reduzir ou prevenir as emissões de GEE, a fim de deter as mudanças climáticas, tais como: eliminação progressiva dos combustíveis fósseis e transição para energias renováveis, melhoria da eficiência energética, alteração das práticas de gestão ou do comportamento dos consumidores, isolamento dos edifícios, investimento em transportes públicos com baixas emissões de carbono, promoção de práticas agrícolas sustentáveis e proteção, restauração e expansão de florestas e outros sumidouros de carbono.

23. Termo utilizado na CQNUMC, segundo o qual um país que aderiu ao Acordo de Paris especifica os planos nacionais para reduzir suas emissões. As NDC de alguns países também abordam a forma como se adaptarão aos impactos das mudanças climáticas, que tipo de apoio necessitam de outros países e que apoio fornecerão a outros países para que adotem vias de baixas emissões de carbono e reforcem a resiliência climática. IPCC. Glossário. 2018. https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/sites/2/2019/10/SR15_Glossary_spanish.pdf

24. Mudanças nos processos, práticas e estruturas para moderar potenciais danos ou para se beneficiar de oportunidades associadas às mudanças do clima. IPCC. Mudanças Climáticas e Terras: um relatório especial do IPCC sobre mudanças climáticas, desertificação, degradação dos solos, gestão sustentável dos solos, segurança alimentar e fluxos de gases de efeito estufa nos ecossistemas terrestres. Anexo I: Glossário. 2019. https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/sites/4/2022/11/SRCCCL_Annex-I-Glossary.pdf

25. Anistia Internacional. Parem de queimar nossos direitos! O que os governos e as empresas devem fazer para proteger a humanidade diante da crise do clima (POL 30/3476/2021). 7 de junho de 2021. <https://www.amnesty.org/en/documents/pol30/3476/2021/en/>

26. La Ruta del Clima. La vida entre pérdidas y daños: Narrativas centroamericanas. Agosto de 2022.

https://larutadelclima.org/wp-content/uploads/2022/10/Centroamerica-ES_LRC.pdf

27. Refere-se a todos os países que não estão incluídos no Anexo 1 da CMNUCC. UNFCC. “Parties & Observers”.

<https://unfccc.int/parties-observers>. Neste documento, nos referimos a esses países como Sul global.

28. Anistia Internacional. Recomendações das partes da CMNUCC para uma ação climática compatível com os direitos humanos em 2023. 2023. <https://www.amnesty.org/es/documents/ior40/6785/2023/es/>

29. Anistia Internacional. Parem de queimar nossos direitos! (citado anteriormente). OCDE. Aggregate trends of Climate Finance Provided and Mobilised by Developed Countries in 2013-2020. 2022. <https://www.oecd.org/climate-change/finance-usd-100-billion-goal>

30. Anistia Internacional. Recomendações das partes da CMNUCC para uma ação climática compatível com os direitos humanos em 2023 (citado anteriormente).

31. Anistia Internacional. Parem de queimar nossos direitos! (citado anteriormente). OCDE. Aggregate trends of Climate Finance Provided and Mobilised by Developed Countries in 2013-2020 (citado anteriormente).

32. Mittermeier et al. Megadiversidade: os países biologicamente mais ricos do mundo. 1997.

atmosfera; portanto, sua preservação é essencial para a mitigação da mudança climática.³³ Além disso, esses locais garantem recursos biológicos fundamentais para a vida humana, como alimentos, medicamentos e energia, entre outros, que fazem parte do direito à alimentação e a uma vida digna.³⁴

Os ecossistemas naturais das Américas, contudo, estão ameaçados³⁵ não só pelas mudanças climáticas resultantes dos GEE, que aumentam o risco de extinção de espécies animais e vegetais,³⁶ mas também pela alteração do uso dos solos para atividades industriais, agrícolas e pecuárias intensivas, pelo turismo, pela indústria pesqueira, pelo desmatamento descontrolado, pela poluição dos oceanos e das zonas úmidas, bem como pela mineração. Ao mesmo tempo, são ameaçados por megaprojetos planejados sem levar em conta os impactos que terão sobre o direito a um ambiente limpo, saudável e sustentável, que inclui o direito a um clima seguro, bem como outros direitos humanos.³⁷ A Amazônia, por exemplo, continua diminuindo a cada ano: a área desmatada na parte brasileira³⁸ aumentou 22% de 2020 a 2021 e duplicou em comparação com a área média anual desmatada durante a década de 2009-2018.³⁹ Por outro lado, as Américas têm 438 locais designados como zonas úmidas de importância internacional (zonas Ramsar).⁴⁰ A América Latina e o Caribe são regiões onde se registou uma deterioração mais generalizada desses ecossistemas.⁴¹

Abordar o problema da perda de biodiversidade contribui para garantir a todas as pessoas o direito de viver em um ambiente seguro, limpo e sustentável.⁴² Existem vários acordos a nível internacional para proteger a biodiversidade. Entre eles, o chamado 30 x 30, acordado durante a Conferência das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (COP15), realizada no final de 2022 em Montreal (Canadá), que estabelece que as partes se comprometem a declarar 30% das massas terrestres e marinhas do mundo como áreas protegidas para a conservação da biodiversidade até 2030.⁴³ A proteção e a recuperação desses ecossistemas é um dos mecanismos mais eficazes, equitativos e econômicos para a captura e o armazenamento de carbono, sem interferir com os direitos humanos. Entretanto, o objetivo desse acordo não deve ser reduzido à quantidade de área, mas considerar também a forma como a área é gerida, quem escolhe as áreas e qual é a biodiversidade existente nesses lugares. Com relação a isso, os povos indígenas e as comunidades locais têm um papel fundamental a desempenhar.⁴⁴ Infelizmente, na COP15, os Estados não reconheceram explicitamente as terras e territórios dos povos indígenas como uma categoria distinta de área protegida, o que ameaça os seus direitos.⁴⁵

33. IPCC. Climate Change 2023: Synthesis Report (citado anteriormente).

34. Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB). Sustentando a vida na Terra: Como a Convenção sobre Diversidade Biológica promove a natureza e o bem-estar humano. Abril de 2020. <https://www.cbd.int/doc/publications/cbd-sustain-en.pdf>. ONU. A terra, o sumidouro de carbono do planeta. <https://www.un.org/es/climatechange/science/climate-issues/land>

35. As Américas concentram 10 dos 36 pontos quentes (“hotspots”) de biodiversidade. Os Andes Tropicais, por exemplo, são o ponto quente de maior biodiversidade do mundo. Conservation International. Biodiversity hotspots. <https://www.conservation.org/priorities/biodiversity-hotspots>

36. ONU. Biodiversidade: a nossa defesa natural mais forte contra as alterações climáticas. <https://www.un.org/es/climatechange/science/climate-issues/biodiversity>

37. A Assembleia Geral da ONU reconheceu o direito a um meio ambiente saudável em julho de 2022. “Os efeitos das mudanças climáticas, a gestão e utilização não sustentáveis dos recursos naturais, a poluição do ar, da terra e da água, a gestão irracional de produtos e resíduos químicos, a consequente perda de diversidade biológica e o declínio dos serviços prestados pelos ecossistemas interferem com o usufruto de um meio ambiente limpo, saudável e sustentável, e que os danos ambientais têm repercussões negativas, tanto diretas quanto indiretas, no usufruto efetivo de todos os direitos humanos.” Assembleia Geral da ONU. Resolução 76/300. 2022.

38. A Amazônia está sob jurisdição do Brasil, da Bolívia, da Colômbia, do Equador, da Guiana, do Peru, do Suriname e da Venezuela.

39. OMM. Estado del clima en América Latina y el Caribe 2021 (citado anteriormente).

40. As zonas Ramsar são designadas porque atendem aos critérios para a identificação de zonas úmidas de importância internacional. Esses critérios foram estabelecidos no âmbito da Convenção sobre Zonas Úmidas, um tratado intergovernamental que estabelece marcos para a conservação e o uso racional de áreas úmidas e seus recursos. A Convenção foi adotada na cidade iraniana de Ramsar em 1971 e entrou em vigor em 1975. Desde então, quase 90% dos Estados Membros das Nações Unidas de todas as regiões geográficas do planeta aderiram ao tratado. Ramsar. <https://www.ramsar.org/es/perfiles-de-los-paises>

41. Secretariado da Convenção sobre Zonas Úmidas. Perspectiva global sobre zonas úmidas. 2021. https://static1.squarespace.com/static/5b256c78e17ba335ea89fe1f1/61b8a951c302f4685dd2944d/1639491927838/Ramsar+GWO_Special+Edition+2021%E2%80%93SPANISH_WEB.pdf

42. ONU. Relator Especial sobre a questão das obrigações de direitos humanos relacionadas ao usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável. Relatório (A/HRC/34/49). 19 de janeiro de 2017. <https://www.ohchr.org/es/documents/reports/report-special-rapporteur-issue-human-rights-obligations-relating-enjoyment-5>

43. Anistia Internacional. Biodiversidad: El plan para declarar el 30% del mundo zona protegida antes de 2030 debe poner los derechos de los Pueblos Indígenas en un lugar central. 2022. <https://www.amnesty.org/es/latest/news/2022/12/biodiversity-plan-to-declare-30-of-the-world-protected-areas-by-2030-must-place-indigenous-peoples-rights-at-its-heart/>

44. CLARA. Los caminos que faltan para llegar a 1.5°C. Resumen ejecutivo. 2018. https://static1.squarespace.com/static/610ffde0dd5c39015edc6873/t/614942758e904e3e3f261ed9/1632191094507/MissingPathwaysCLARAexecsumSP_2018.pdf

45. Anistia Internacional. “El acuerdo sobre biodiversidad de la COP15, una ‘oportunidad perdida’ de proteger los derechos de los Pueblos Indígenas”. 2022 <https://www.amnesty.org/es/latest/news/2022/12/biodiversity-cop15-biodiversity-deal-a-missed-opportunity-to-protect-indigenous-peoples-rights/>



↑  Vista de corpos d'água em Magdalena Medio, Santander, Colômbia, 2022 © Óscar Castaño/Anistia Internacional

Proteger a biodiversidade, porém, não é simplesmente uma questão de “plantar mais árvores”. As práticas de florestamento e reflorestamento,⁴⁶ frequentemente utilizadas nos mercados de carbono⁴⁷ como compensação por emissões, podem ser altamente problemáticas se não forem acompanhadas de salvaguardas ambientais e de direitos humanos, em especial no que se refere ao direito à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas, além de poderem ser ineficazes na fixação do carbono.⁴⁸ Em muitos casos, a melhor solução consiste em preservar e fortalecer os sumidouros existentes com salvaguardas ambientais e de direitos humanos, sobretudo o direito à autonomia e autodeterminação dos povos indígenas.

Por fim, a crise climática e de direitos humanos faz com que muitas pessoas se desloquem para diferentes partes de seus países, enquanto outras optam por emigrar. O Banco Mundial (BM) adverte que, até 2050, mais de 143 milhões de pessoas no Sul da Ásia, na África e na América Latina estarão deslocadas devido à intensificação das secas, às inundações, à subida do nível do mar e às catástrofes causadas pela mudança climática antropogênica.⁴⁹ A Anistia Internacional documentou a situação das comunidades da costa do Pacífico de Honduras, cujo deslocamento tem sido provocado pelos impactos sobre os direitos humanos da crescente perda de litoral relacionada às mudanças climáticas e da degradação ambiental que prejudica seus meios de subsistência, pressionando ainda mais essas populações já empobrecidas e marginalizadas.⁵⁰ Além disso, a região é periodicamente afetada por furacões, como o Eta e o Iota em 2021, e pela situação do Corredor Seco, desde a Nicarágua até o sul do México. Três países da região, Guatemala, Honduras e Nicarágua – além da Colômbia e do Haiti – estão incluídos entre os 11 países do mundo que suscitam grande preocupação por ameaças das

46. O IPCC define reflorestamento como a “conversão em floresta de terras que anteriormente continham floresta, mas que foram convertidas para algum outro uso” e florestamento como a “conversão em floresta de terras que historicamente não continham floresta”. IPCC. Mudanças Climáticas e Terras: um relatório especial do IPCC sobre mudanças climáticas, desertificação, degradação dos solos, gestão sustentável dos solos, segurança alimentar e fluxos de gases de efeito estufa nos ecossistemas terrestres. Anexo I: Glossário. 2019.

https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/sites/4/2022/11/SRCCCL_Annex-I-Glossary.pdf

47. Ou também chamado de comércio de emissões de carbono: são mecanismos pelos quais se estabelece um limite para as emissões de GEE, e países ou empresas que reduzam suas emissões abaixo desse limite podem vender unidades emissoras para outro país ou empresa. Os países e empresas que não cumprem a sua meta podem adquirir estas unidades para compensar o déficit.

48. Uma série de investigações jornalísticas lideradas pelo Centro Latino-Americano de Investigação Jornalística (CLIP) e pela publicação online Mongabay Latam, com o apoio da Rainforest Investigations Network do Pulitzer Center, juntamente com outros meios de comunicação e organizações que trabalham na região, revelaram alguns dos problemas derivados dos projetos de crédito de carbono na Amazônia colombiana relacionados à falta de informação e de participação plena, bem como ao consentimento livre, prévio e informado das comunidades. CLIP et al. Carbono Cinzento. 2021-2023. <https://www.elclip.org/carbono-gris/>. Veja também: Anistia Internacional. Parem de queimar nossos direitos! (citado anteriormente); e ONU. Fórum Permanente para Questões Indígenas. Direitos dos povos indígenas e salvaguardas em projetos de redução de emissões resultantes do desmatamento e da degradação florestal (E/C.19/2013/7). 2013.

<https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=E%2FC.19%2F2013%2F7&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>

49. Rigaud, Kanta Kumari et al. Groundswell: Preparing for Internal Climate Migration. Banco Mundial. 2018.

<http://hdl.handle.net/10986/29461>

50. Anistia Internacional. Qualquer tempestade pode nos afogar (citado anteriormente).

mudanças climáticas.⁵¹ Tudo isso acontece em um contexto de políticas migratórias muito hostis e racistas, que rejeitam nas fronteiras pessoas que são vítimas de situações cuja origem está no Norte global.

Diante disso, é urgente que as autoridades atuem para deter a mudança do clima com respostas políticas justas. A justiça climática enfoca as causas profundas da crise do clima e a forma como as mudanças climáticas se relacionam com as desigualdades existentes entre diferentes países e no interior deles, ampliando essas desigualdades. As demandas da justiça climática se baseiam no imperativo de resolver esses desequilíbrios e injustiças, começando por centrar a ação climática nas perspectivas, conhecimentos e exigências dos grupos e comunidades mais afetados pela crise do clima. A justiça de gênero, raça, classe, etnia, deficiência e a justiça intergeracional são essenciais para alcançar este objetivo.

51. Conselho Nacional de Inteligência. Governo dos Estados Unidos. Climate Change and International Responses Increasing Challenges to US National Security Through 2040. Outubro de 2021.
https://www.dni.gov/files/ODNI/documents/assessments/NIE_Climate_Change_and_National_Security.pdf

4. A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS FRENTE À CRISE DO CLIMA



4.1 QUEM SÃO AS PESSOAS DEFENSORAS?

Em meio a esta crise climática e ambiental, defensoras e defensores das Américas agem pacificamente para proteger os direitos humanos de todas as pessoas. Por meio de suas ações – sejam elas educativas, jurídicas, de realização de atividades sustentáveis com os recursos naturais ou de cuidado desses recursos, de organização ou participação em protestos, de promoção ou aplicação de narrativas, identidades e cosmovisões em harmonia com a natureza, de informação ou de acompanhamento de vítimas –, as pessoas, grupos e organizações defensoras da região enfrentam a perda de biodiversidade, a degradação do ar, da água e do solo que afetam gravemente os direitos humanos de milhões de pessoas. Além disso, elas centram suas ações e exigências nas causas que estão na origem da crise climática e em como a mudança do clima gera e aumenta as desigualdades entre os países e dentro deles. Sua defesa é realizada de forma coletiva e a partir das próprias comunidades prejudicadas pela crise climática.

Essas defensoras e defensores dos direitos humanos são pessoas, grupos e organizações cujas ações não estão relacionadas de modo explícito ou óbvio com a defesa de um ou mais direitos humanos, e incluem também profissionais da saúde, operadores jurídicos e jornalistas, quando fazem um “(...) esforço adicional no decurso normal de seu trabalho para garantir que as normas de direitos humanos sejam efetivamente cumpridas”.⁵²

Nas Américas, uma região marcada pela história colonial, bem como pelo racismo e pela desigualdade intrínseca, os povos indígenas têm resistido e desempenhado um papel fundamental na defesa ambiental e na justiça climática, cuidando do território, da água e dos cultivos, através de práticas ancestrais, contra os efeitos nocivos de indústrias como as da pecuária, da agricultura e da pesca intensivas, da mineração, do turismo, de energia e de combustíveis fósseis. Por exemplo, a Coordenação das Organizações Indígenas da Cuenca Amazônica (COICA) há quatro décadas articula organizações que estão presentes nos nove países amazônicos para defender os direitos humanos dos povos indígenas da região.⁵³ Essas comunidades costumam manter uma relação estreita com o ambiente natural e suas terras ancestrais, das quais dependem seus meios de subsistência e sua identidade cultural.⁵⁴ Possuem conhecimento e experiência de adaptação às mudanças, geralmente drásticas, no entorno natural de seus territórios, e desempenham um papel crucial na conservação da biodiversidade, das florestas e dos recursos naturais.⁵⁵ As mulheres e meninas indígenas, apesar de enfrentarem discriminação interseccional por seu

52. Anistia Internacional. Transformar dolor en esperanza: Defensoras y defensores de derechos humanos en América. 7 de dezembro de 2012. <https://www.amnesty.org/es/documents/amr01/006/2012/es/>

53. COICA. <https://coicamazonia.org/>

54. CIDH. Situação dos direitos humanos dos Povos Indígenas e Tribais da Região Pan-Amazônica (OAS/Ser.LN/II. Doc. 176). 29 de setembro de 2019. <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Panamazonia2019.pdf>. Relatora Especial da ONU sobre os direitos dos povos indígenas. Os efeitos da mudança climática e do financiamento para o clima sobre os direitos dos povos indígenas (A/HRC/36/46). 1º de novembro de 2017. <https://www.ohchr.org/en/documents/thematic-reports/ahrc3646-report-special-rapporteur-rights-indigenous-peoples-climate>

55. Ramos-Castillo et al. Indigenous peoples, local communities and climate change mitigation. *Climatic Change* 140, 1–4. 2017. <https://doi.org/10.1007/s10584-016-1873-0>

gênero e identidade, e de não verem os seus direitos respeitados, mesmo dentro de suas próprias comunidades, têm desempenhado um papel fundamental a esse respeito.⁵⁶

No mundo, os povos indígenas representam apenas 5% da população – nas Américas, 6,7%⁵⁷ –, no entanto, pessoas indígenas protegem e cuidam de 22% da superfície terrestre do planeta e de 80% da biodiversidade remanescente.⁵⁸

Há também outros grupos nas Américas, cujos modos de vida, fontes de subsistência e compromisso social estão fortemente ligados à terra, ao território e à proteção dos recursos naturais para deter a mudança climática, que também vivenciaram um contexto semelhante baseado no colonialismo, no racismo e na desigualdade. Entre eles, estão comunidades afrodescendentes, como as garifunas, nos países da América Central, ou as quilombolas, no Brasil, comunidades camponesas,⁵⁹ ribeirinhas, pesqueiras e outras que se baseiam no uso sustentável dos recursos naturais ou em práticas agroecológicas.⁶⁰ Esses grupos têm uma longa história de violações e abusos dos direitos humanos, mas também de luta e resistência. Estima-se que cerca de 200 milhões de pessoas nas Américas se identifiquem como afrodescendentes,⁶¹ mas as violações e abusos de direitos humanos que enfrentam, bem como a contribuição dessas comunidades para a região, continuam invisíveis.

Esse grupo diversificado de defensores e defensoras inclui também outras pessoas, ‘ecologistas’ ou ‘ativistas do clima’, que se mobilizaram por justiça climática em caráter pessoal ou profissional, de forma individual ou coletiva. Nas Américas, o movimento Fridays for Future criou seções regionais e locais que têm mobilizado principalmente as pessoas mais jovens. É o caso da Jóvenes por el Clima, na Argentina, que se inspirou e aderiu às greves iniciadas em 2018 por Greta Thunberg, com o objetivo de fazer os governos tomarem medidas para deter a mudança climática e para uma transição energética livre de combustíveis fósseis, que mobilizaram milhões de pessoas em todo o mundo. Outro movimento com grande repercussão na região, liderado e criado a partir do Sul global, é o Dívida x Clima, inspirado em iniciativas de décadas anteriores, que visa principalmente ao cancelamento das dívidas do Sul para possibilitar uma transição energética justa. Muitas crianças e jovens ativistas têm sido fundamentais na região para denunciar a emergência climática, como o colombiano Francisco Javier Vera Manzanares e a sua organização, Guardianes por la Vida.

As pessoas jovens constituem um grupo importante que se organizou para mover ações judiciais por violações do direito a um meio ambiente saudável e de outros direitos, assim como para forçar os governos e as empresas a cumprirem seus compromissos e responsabilidades relacionados à mudança climática. É o caso de 16 demandantes, com idades entre os 5 e os 22 anos, que conseguiram uma decisão histórica argumentando que as políticas favoráveis aos combustíveis fósseis do governo do estado de Montana, nos Estados Unidos, contribuíam para a mudança climática.⁶² Também foram interpostas ações judiciais em Quebec, em nome de todas as pessoas jovens da região, com 35 anos ou menos, contra o governo do Canadá por violação dos seus direitos à vida, à segurança, à igualdade e a viver num ambiente saudável, as quais, infelizmente, foram indeferidas.⁶³ O recurso aos chamados “litígios climáticos” está cada vez mais popular e, embora os Estados Unidos sejam o país que mais

56. ONU. Relator Especial sobre a questão das obrigações de direitos humanos relacionadas ao usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável. As mulheres e as meninas e o direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável (A/HRC/52/33). 5 de janeiro de 2023. <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G22/619/00/PDF/G2261900.pdf?OpenElement>. Comitê para a Eliminação da Discriminação

contra a Mulher. Recomendação Geral N° 39 (2022) sobre os direitos das mulheres e das meninas indígenas (CEDAW/C/GC/39). 31 de outubro de 2022. https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CEDAW%2fC%2fGC%2f39&Lang=en.

57. Existem cerca de 68,5 milhões de indígenas. Os números são uma aproximação, segundo cálculos da Anistia Internacional com base nos censos oficiais do Canadá (https://www.statcan.gc.ca/en/subjects-start/indigenous_peoples) e Estados Unidos (<https://data.census.gov/table?q=S0201&t=009&y=2021>) de 2021, assim como nos dados publicados pela UNESCO (<https://www.unesco.org/es/node/83544>). O percentual é calculado levando em consideração a população total estimada pelo Banco Mundial na América do Norte

(<https://datos.bancomundial.org/indicador/SP.POP.TOTL?locations=XU>), na América Latina e no Caribe

(<https://datos.bancomundial.org/indicador/SP.POP.TOTL?locations=ZJ>) em 2022.

58. BM. Social Dimensions of Climate Change - Workshop Report 2008. 2010.

<https://openknowledge.worldbank.org/server/api/core/bitstreams/57ef7f5d-df55-552f-91b8-843eb7b286a3/content>

59. Ver a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Camponeses e de Outras Pessoas que Trabalham em Zonas Rurais (A/RES/73/165). 21 de janeiro de 2019. (A/RES/73/165). 21 de enero de 2019. <https://digitallibrary.un.org/record/1661560?ln=es>

60. Agroecologia baseada “em técnicas que não são impostas de cima, mas que se desenvolvem a partir dos conhecimentos e da experimentação dos agricultores”. ONU. Relator Especial sobre o direito à alimentação. Relatório (A/HRC/16/49). 20 de dezembro de 2010.

<https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2FHRC%2F16%2F49&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>

61. Ver: <https://www.un.org/es/observances/decade-people-african-descent>

62. Anistia Internacional. “Decisão a favor de ativistas em um processo judicial relacionado ao clima nos Estados Unidos estabelece precedente histórico baseado nos direitos humanos.” 16 de agosto de 2023.

<https://www.amnesty.org/es/latest/news/2023/08/ruling-us-climate-lawsuit-historic-human-rights-based-precedent/>

63. ENvironnement JEUnesse. « Justice climatique: La Cour suprême du Canada rejette la demande d’autorisation d’ENvironnement JEUnesse ». 28 de julho de 2022. <https://enjeu.qc.ca/justice-decision-csc/>

emprega esse tipo de ações no mundo, outros países da região as estão utilizando cada vez mais.⁶⁴ No Brasil, por exemplo, seis ativistas das organizações Fridays for Future e Engajamundo impetraram uma ação coletiva contra o governo brasileiro por ter alterado as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) apresentadas pelo país em 2020, alegando que uma “manobra de carbono” foi utilizada para baixar as metas de redução de GEE adotadas em 2015.⁶⁵

Esse grupo de defensores também é formado por integrantes de organizações, redes e plataformas tais como La Ruta del Clima, da Costa Rica, que promove a participação pública na tomada de decisões sobre o clima e o meio ambiente na América Latina, bem como o Centro Mexicano de Direito Ambiental (CEMDA) e a Fundação Ambiente e Recursos Naturais (FARN), da Argentina. Além de jornalistas e meios de comunicação social que relatam e denunciam abusos e violações dos direitos humanos relativos a questões ambientais e climáticas, tanto em nível comunitário quanto para grandes audiências. E, também, advogadas e advogados, cientistas, estudantes e todo o tipo de pessoas que saem para protestar, exigindo, a partir dos seus conhecimentos e competências, que sejam tomadas medidas urgentes para encontrar soluções justas para a crise climática.

As campanhas conjuntas de vários grupos ao longo dos anos possibilitaram a obtenção de marcos históricos na luta por justiça climática. Entre eles, a adoção pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2022, de uma resolução que reconhece o direito humano a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável, que já havia sido reconhecido em 2021 pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU; ou a entrada em vigor do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú), também em 2021.⁶⁶

Nem todas essas pessoas e grupos definem a si mesmas como defensoras dos direitos humanos, mas suas ações contribuem para a defesa e a promoção desses direitos no contexto da crise climática, incluindo o direito a um meio ambiente saudável; por isso, estão protegidas pelas mesmas normas internacionais e mecanismos de proteção.

4.2 A IMPORTÂNCIA DO DIREITO DE DEFENDER OS DIREITOS HUMANOS

Desde que a Assembleia Geral da ONU adotou a Declaração sobre Defensores dos Direitos Humanos,⁶⁷ há 25 anos, os Estados e a comunidade internacional têm reconhecido cada vez mais o papel dessas pessoas, grupos e organizações na construção de sociedades mais justas, o que levou à criação de mecanismos para proteger seus direitos.⁶⁸ Nos últimos anos, os defensores e defensoras do meio ambiente têm sido gradualmente reconhecidos por seu trabalho específico, sobretudo no continente americano, onde essas pessoas, grupos e organizações enfrentam riscos muito elevados.⁶⁹ De fato, o Acordo de Escazú explicita este reconhecimento da proteção do meio ambiente.⁷⁰ Na verdade, é o primeiro tratado que contém disposições específicas para que os Estados Partes garantam um ambiente seguro e propício para as pessoas, grupos e organizações defensoras do meio ambiente na América Latina e no Caribe.⁷¹

64. PNUMA. “Os litígios climáticos mais do que dobraram em cinco anos e se tornam instrumentos-chaves da justiça climática.” 27 de julho de 2023. <https://www.unep.org/es/noticias-y-reportajes/comunicado-de-prensa/los-litigios-climaticos-se-duplican-con-creces-en-cinco>

65. Plataforma de Litígios Climáticos. “Ativistas vs. governo devido à diminuição das metas de redução de emissões no Brasil.” <https://litigioclimatico.com/es/ficha/activistas-vs-gobierno-por-disminucion-de-metas-de-reduccion-de-emisiones-en-brasil-n58>

66. Anistia Internacional. Positive change achieved by human rights defenders: Submission to the report by the Special Rapporteur on the situation of human rights defenders (IOR 40/6168/2022). 31 de outubro de 2022. <https://www.amnesty.org/es/documents/ior40/6168/2022/en/>

67. Declaração sobre o direito e o dever de pessoas, grupos e instituições de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos (Resolução A/RES/53/144).

68. Anistia Internacional. Américas: Situação dos mecanismos de proteção a defensoras e defensores dos direitos humanos (AMR 01/8912/2018). 3 de outubro de 2018. <https://www.amnesty.org/es/documents/amr01/8912/2018/es/>

69. Corte IDH. Caso Baraona Bray vs. Chile: Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 24 de novembro de 2022. A Corte Interamericana considerou que o reconhecimento desse trabalho é urgente e necessário nos países da região, pois ali “(...) se observa um número crescente de ameaças, atos de violência e assassinatos de ambientalistas por causa de seu trabalho.” Caso Kawas Fernández vs. Honduras. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 3 de abril de 2009. Segundo a Corte Interamericana: “existe uma relação inegável entre a proteção do meio ambiente e a realização de outros direitos humanos”. Corte IDH. Caso Luna López vs. Honduras. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 10 de outubro de 2013.

70. Preâmbulo do Acordo de Escazú.

71. ONU. Relatora Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, Mary Lawlor. Final warning: death threats and killings of human rights defenders (A/HRC/46/35). 24 de dezembro de 2020.

O reconhecimento da contribuição dessas defensoras e defensores foi estendido à proteção da biodiversidade e à ação climática.⁷² Em 2019, o Conselho de Direitos Humanos da ONU adotou uma resolução em reconhecimento ao seu trabalho, afirmando que essas pessoas têm um papel importante a desempenhar para garantir que os Estados cumpram as obrigações estabelecidas no Acordo de Paris e implementem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.⁷³ Mais tarde, em 2023, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) adotou uma resolução sobre o alcance das obrigações interamericanas em matéria de direitos humanos no contexto da emergência climática, a qual destaca “o papel fundamental das pessoas, povos, comunidades, movimentos e grupos defensores dos direitos humanos ambientais na construção de políticas e metas climáticas ambiciosas e na proteção de ecossistemas estratégicos na luta contra a mudança climática, como os oceanos”.⁷⁴ Além disso, a resolução da CIDH dá especial ênfase à liderança de crianças, adolescentes e jovens, e insta os Estados a criarem mecanismos que garantam seu trabalho de defesa, inclusive sua participação na tomada de decisões. Reconhece também o papel indispensável das mulheres defensoras do meio ambiente e seus movimentos “nos processos de tomada de decisões relativos à luta contra a mudança climática” e salienta que os Estados devem reconhecê-las, protegê-las e assegurar sua participação efetiva.

Por sua vez, os instrumentos internacionais sobre a mudança do clima e a proteção da biodiversidade, como a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) e o Acordo de Paris, bem como os pactos derivados, reconhecem e promovem o respeito pelos conhecimentos e práticas das comunidades locais e dos povos indígenas para a conservação da biodiversidade, para enfrentar e se adaptar às mudanças climáticas, bem como a liderança de mulheres, crianças e jovens na ação climática.⁷⁵ Esses instrumentos, porém, reconhecem muito pouco e de forma demasiado ampla as defensoras e defensores dos direitos humanos, assim como a sociedade civil em geral. Algumas organizações enfatizaram ter sido este o motivo para a ausência dessas pessoas nas negociações sobre mudanças climáticas, como na CQNUMC, apelando urgentemente pelo seu reconhecimento e proteção nesses espaços.⁷⁶

Os esforços de crianças, jovens e mulheres para chamar a atenção sobre as crises ambientais também foram reconhecidos por especialistas e organismos da ONU.⁷⁷ O Comitê sobre os Direitos da Criança, por exemplo, emitiu uma orientação autoritativa afirmando que “sua condição deve ser reconhecida e suas exigências de medidas urgentes e enérgicas para enfrentar os danos ambientais globais devem ser satisfeitas”.⁷⁸

Como veremos mais adiante, embora o papel das defensoras e defensores no contexto da crise climática esteja sendo cada vez mais reconhecido a nível nacional e internacional, e tenham sido criados regulamentos e mecanismos para garantir seu direito de defender os direitos humanos, as pessoas, grupos e organizações que defendem esses direitos, sobretudo o meio ambiente, continuam a enfrentar diversos desafios no exercício de seus direitos.

72. ONU. Relator Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação. O exercício dos direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação é essencial para promover a justiça climática (A/76/222). 23 de julho de 2021. <https://www.ohchr.org/es/special-procedures/sr-freedom-of-assembly-and-association/thematic-annual-reports>. Relator Especial sobre a questão das obrigações de direitos humanos relacionadas ao usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável. Relatório (A/HRC/34/49) (citado anteriormente).

73. Conselho de Direitos Humanos. Reconhecimento da contribuição que os defensores dos direitos humanos relacionados ao meio ambiente prestam ao usufruto dos direitos humanos, à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável (Resolução A/HRC/40/L.22/Rev.1). 20 de março de 2019. https://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/HRC/40/L.22/Rev.1

74. CIDH. Emergência Climática, Alcance e obrigações interamericanas de direitos humanos (Resolução 3/2021). 31 de dezembro de 2021. https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2021/resolucion_3-21_spa.pdf

75. Preâmbulo da CDB: <https://www.cbd.int/doc/legal/cbd-es.pdf>, e preâmbulo e artigo 7, parágrafo 5, do Acordo de Paris: https://unfccc.int/sites/default/files/spanish_paris_agreement.pdf

76. Civicus, EarthRights Internacional, Global Witness, International Land Coalition – África, SPDA. Documento Conjunto para a COP27 da CQNUMC: Recomendações para promover a Justiça Climática através de maior reconhecimento e proteção dos defensores da terra. 2022. <https://www.actualidadambiental.pe/wp-content/uploads/2022/11/RECOMENDACIONES-PARA-PROMOVER-LA-JUSTICIA-CLIMATICA-A-TRAVES-DE-UN-MAYOR-RECONOCIMIENTO-Y-PROTECCION-DE-LOS-DEFENSORES-DE-LA-TIERRA.pdf>

77. ONU. Relator Especial sobre a questão das obrigações de direitos humanos relacionadas ao usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável. As mulheres e as meninas e o direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável (citado anteriormente). CEDAW. Recomendação geral nº 39 sobre os direitos das mulheres e meninas indígenas. 10 de fevereiro de 2022. <https://www.ohchr.org/en/calls-for-input/2022/draft-general-recommendation-rights-indigenous-women-and-girls>. Recomendação geral nº 37 sobre as dimensões de gênero na redução do risco de desastres no contexto da mudança climática. 13 de março de 2018. <https://www.ohchr.org/es/documents/general-comments-and-recommendations/general-recommendation-no37-2018-gender-related>

78. Original em inglês, tradução da Anistia Internacional. ONU. Comitê dos Direitos da Criança. Comentário geral n.º 26 (2023) sobre os direitos das crianças e o meio ambiente, com enfoque especial sobre a mudança climática (CRC/C/GC/26). 22 de agosto de 2023. <https://www.ohchr.org/es/documents/general-comments-and-recommendations/draft-general-comment-no-26-childrens-rights-and>

4.3 AS SITUAÇÕES DE RISCO E OS OBSTÁCULOS PARA DEFENDER OS DIREITOS HUMANOS

As pessoas, grupos e organizações que defendem os direitos humanos enfrentam um contexto muitas vezes hostil e perigoso, especialmente quando suas reivindicações contrariam interesses econômicos e políticos importantes. Nas Américas, as pessoas, grupos e organizações que defendem o meio ambiente e a justiça climática enfrentam riscos específicos, marcados pelos aspectos históricos relacionados ao racismo e à desigualdade estrutural mencionados anteriormente. Durante anos, a região foi considerada a mais perigosa para a defesa da terra, do território e do meio ambiente.⁷⁹

Além dos assassinatos,⁸⁰ a Anistia Internacional documentou ou recebeu relatos de outros ataques por parte de atores estatais e não estatais contra pessoas, grupos e organizações que defendem os direitos humanos no contexto da crise climática, incluindo as que defendem o meio ambiente nas Américas. Tais ataques incluem desaparecimentos forçados, uso excessivo da força, criminalização, detenção arbitrária, abuso da legislação para reprimir o direito à liberdade de expressão, associação e reunião pacífica; remoções, descrédito e deslegitimação, assédio, monitoramento e vigilância, bem como a negação de direitos econômicos, sociais e culturais.⁸¹ Esta situação é agravada por um contexto de marginalização e discriminação com base em raça, etnia, classe e gênero, que contribui para uma maior exclusão e estigmatização de certas pessoas, grupos e organizações.⁸²

79. CIDH e outros. “É urgente proteger as pessoas defensoras do meio ambiente.” 21 de abril de 2022.

<https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2022/084.asp>

80. Anistia Internacional. X @anistiabrasil. 18 de agosto de 2023. <https://twitter.com/anistiabrasil/status/1692576959002296667>.

Honduras: Mais informações: Assassinato de defensores da água (AMR 37/6895/2023). 19 de junho de 2023. <https://www.amnesty.org/es/documents/amr37/6895/2023/es/>

Informe Anual 2022/23. 27 de março de 2023. <https://www.amnesty.org/es/documents/pol10/5670/2023/es/>.

Brasil: A Anistia Internacional lamenta as mortes brutais de Bruno e Dom e exige justiça.” 16 de junho de 2022. <https://www.amnesty.org/es/latest/news/2022/06/brazil-amnesty-laments-brutal-deaths-bruno-dom-demands-justice/>.

“Américas: Anistia Internacional alerta sobre assassinatos de pessoas defensoras e jornalistas no primeiro mês de 2022.” 2 de fevereiro de 2022. <https://www.amnesty.org/es/latest/news/2022/02/americas-alert-killings-human-rights-defenders-journalists/>.

Peru: Defensor assassinado, sua família em perigo: Roberto Carlos Pacheco (Ação Urgente AMR 46/3078/2020). 18 de setembro de 2020. <https://www.amnesty.org/es/documents/amr46/3078/2020/es/>.

Colômbia: Por que querem nos matar? A falta de um espaço seguro para defender os direitos humanos na Colômbia (AMR 23/3009/2020).

18 de outubro de 2020. <https://www.amnesty.org/es/documents/amr23/3009/2020/es/>.

México: Homicídio de defensor dos direitos ambientais (Ação Urgente AMR 41/9893/2019). 26 de fevereiro de 2019. <https://www.amnesty.org/es/documents/amr41/9893/2019/es/>.

México: Entre as balas e o esquecimento: Ausência de proteção a pessoas defensoras do território na Serra Tarahumara (AMR 41/9554/2019). 24 de janeiro de 2019. <https://www.amnesty.org/en/documents/amr41/9554/2019/es/>.

Américas: “Defendemos a terra com nosso sangue”: Pessoas que defendem o território e o meio ambiente em Honduras e na Guatemala (AMR 01/4562/2016). 1º de setembro de 2016. <https://www.amnesty.org/es/documents/amr01/4562/2016/es/>.

México: Exigindo justiça e dignidade. Defensoras e defensores dos direitos humanos no México (AMR 41/032/2009). 31 de dezembro de 2009. <https://www.amnesty.org/es/documents/amr41/032/2009/es/>.

Colômbia: Proteção aos defensores dos direitos humanos. Um passo à frente e três atrás (AMR 23/022/2000). 18 de maio de 2000. <https://www.amnesty.org/es/documents/amr23/022/2000/es/>.

81. Anistia Internacional. Hope at risk: The lack of a safe space to defend human rights in Colombia continues (AMR 23/7248/2023).

9 de novembro de 2023. <https://www.amnesty.org/en/documents/amr23/7248/2023/en/>.

México: Terra e Liberdade? Criminalização das Pessoas Defensoras da Terra, do Território e do Meio Ambiente (AMR 41/7076/2023) 13 de setembro de 2023. <https://www.amnesty.org/es/documents/amr41/7076/2023/es/>.

“Argentina: A Anistia Internacional exige o fim imediato da violência estatal em Jujuy.” 22 de junho de 2023. <https://www.amnesty.org/es/latest/news/2023/06/argentina-end-state-violence-in-jujuy/>.

Brazil: Submission to the Human Rights Committee 138th Session, 26 Jun 2023 – 28 Jul 2023 (AMR 19/6837/2023). 29 de maio de 2023. <https://www.amnesty.org/en/documents/amr19/6837/2023/en/>.

Equador: Defensor dos direitos humanos equatoriano Pablo Fajardo estigmatizado (Ação Urgente AMR 28/6732/2023). 28 de abril de 2023. <https://www.amnesty.org/es/documents/amr28/6732/2023/es/>.

Criminalização dos defensores e defensoras da terra wet’suwet’en. 1º de março de 2023. <https://www.amnesty.org/es/latest/news/2023/03/criminalization-wetsuweten-land-defenders/>.

Brazil: Submission to the Committee on the Elimination of Racial Discrimination (AMR 19/6139/2022). 17 de outubro de 2022. <https://www.amnesty.org/en/documents/amr19/6139/2022/en/>.

Equador: Repressão aos protestos liderados por indígenas. 15 de junho de 2022. <https://www.amnesty.org/es/documents/amr28/5712/2022/es/>.

Honduras: Carta aberta ao Procurador-Geral sobre os defensores dos direitos humanos de Guapinol (AMR 37/5209/2022). 3 de fevereiro de 2022. <https://www.amnesty.org/es/documents/amr37/5209/2022/es/>.

Estados Unidos: Após quase 1.000 dias de detenção arbitrária, a libertação de Steven Donziger salienta a necessidade urgente de medidas contra as SLAPP. 25 de abril de 2022. <https://www.amnesty.org/es/latest/news/2022/04/usa-steven-donzigers-release/>.

Honduras: Mais informações: Ativistas indígenas ainda desaparecidos (Ação Urgente AMR 37/4222/2021). 7 de junho de 2021. <https://www.amnesty.org/es/wp-content/uploads/sites/4/2021/07/AMR3742222021SPANISH.pdf>.

The rights to freedom of peaceful assembly and of association to advance climate justice: Submission to the UN Special Rapporteur on the rights to freedom of peaceful assembly and of association (IOR 40/4235/2021). 31 de maio de 2021. <https://www.amnesty.org/en/documents/ior40/4235/2021/en/>.

Colômbia: Por que querem nos matar? (citado anteriormente). Guatemala: Carta aberta ao Procurador-Geral sobre o caso Bernardo Caal (AMR 34/2678/2020).

16 de julho de 2020. <https://www.amnesty.org/es/documents/amr34/2678/2020/es/>.

Equador: “Não vão nos parar”: Justiça e proteção para as mulheres amazônicas defensoras da terra, do território e do meio ambiente (AMR 28/0039/2019). 30 de abril de 2019. <https://www.amnesty.org/en/documents/amr28/0039/2019/es/>.

“Chile: As autoridades devem parar de criminalizar as pessoas mapuches por meio da Lei Antiterrorista.” 5 de maio de 2018. <https://www.amnesty.org/es/latest/news/2018/05/chile-autoridades-deben-dejar-de-criminalizar-personas-mapuches-a-traves-de-ley-antiterrorista/>.

Américas: Uma receita para a criminalização. Pessoas que defendem o meio ambiente, o território e a terra no Peru e no Paraguai (AMR 01/8158/2018). 26 de abril de 2018. <https://www.amnesty.org/es/documents/amr01/8158/2018/es/>.

Américas: Defendemos a terra com nosso sangue (citado anteriormente). Defender os direitos humanos nas Américas. Necessário, legítimo e perigoso. 9 de dezembro de 2014. <https://www.amnesty.org/es/documents/amr01/0003/2014/es/>.

82. CIDH. REDESCA. Norte da América Central, Pessoas defensoras do meio ambiente (OEA/Ser.LV/II. Doc400/22). Doc400/22). 16 de dezembro de 2022. https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/2023/NorteCentroamerica_MedioAmbiente_ES.pdf

4.3.1 ASSASSINATOS E AGRESSÕES FÍSICAS

Em 2022, segundo a organização internacional Front Line Defenders, quase a metade dos ataques a pessoas defensoras nas Américas foram contra aquelas cujo trabalho se concentrava na terra, no território e no meio ambiente.⁸³ Os países mais letais para essas pessoas na última década, de acordo com a Global Witness, foram a Colômbia e o Brasil. Em seguida, atrás das Filipinas, estão México, Honduras e Guatemala. Em nono e décimo lugar no mundo estão Nicarágua e Peru. Somente em 2022, pelo menos 177 defensores e defensoras do meio ambiente foram assassinados em todo o mundo, sendo que quase 90% desses ataques ocorreram na América Latina, principalmente na Colômbia, seguida pelo Brasil e pelo México. Honduras lidera quando se considera o número desses ataques per capita. Mais de um quinto dos homicídios ocorreu na Amazônia.⁸⁴

Apesar disso, a maioria dos países da região que estão entre os de maior risco para a defesa do meio ambiente no mundo ainda não se comprometeram com o Acordo de Escazú.⁸⁵

Os assassinatos e a violência física contra pessoas, grupos e organizações de direitos humanos violam o direito à vida e à integridade, bem como o direito de defender os direitos humanos. Se os responsáveis não forem levados à justiça, a sociedade não conhecerá a verdade.⁸⁶ Organizações e especialistas em direitos humanos têm documentado que a impunidade impera nesse tipo de agressões, enviando aos perpetradores a mensagem de que tais ataques são tolerados e de que não haverá consequências.⁸⁷ Os assassinatos de defensoras e defensores poderiam ser evitados se os Estados levassem a sério suas obrigações de direitos humanos e intervissem prontamente ao tomar conhecimento de ameaças e outros abusos.⁸⁸

4.3.2 RACISMO E DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO

Povos indígenas, afrodescendentes, outras pessoas e grupos racializados, camponeses e comunidades rurais correm maiores riscos no contexto da crise climática, inclusive ao defender o meio ambiente e outros direitos humanos. Segundo a Global Witness, no México, em 2022, mais da metade das defensoras e defensores dos direitos humanos assassinados pertenciam a povos indígenas. Na Amazônia, um terço desses ataques letais também foi contra pessoas indígenas.⁸⁹ Esse contexto está fortemente relacionado a questões raciais que, como aponta o Grupo de Trabalho de Especialistas em Afrodescendentes da ONU, normalizam a “exploração e o desprezo”, abrindo as portas “para a obtenção de lucro à custa da vida, dos recursos e das terras das pessoas”. O Grupo de Trabalho também observa que esse “racismo ambiental” representa uma “ameaça grave e assimétrica ao usufruto de vários direitos humanos, como o direito à vida, o direito à saúde, o direito a um padrão de vida adequado e os direitos culturais”.⁹⁰ Os conflitos ambientais e as agressões a defensores e defensoras de povos indígenas, afrodescendentes e outras pessoas e grupos racializados, bem como às comunidades camponesas e rurais, estão relacionados a um desequilíbrio de poder frente aos atores estatais e não estatais, como as empresas. Esse desequilíbrio baseia-se principalmente no racismo sistêmico, conforme apontado pela Relatora Especial da ONU sobre formas contemporâneas de racismo, Tendayie Achiume. Tal racismo exclui, entre outras coisas, essas pessoas, grupos e organizações do acesso a informações e da participação efetiva na tomada de decisões sobre questões ambientais e climáticas, bem como do direito à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas, além do acesso à justiça e a mecanismos de reparação.⁹¹

83. Front Line Defenders. Global Analysis 2022. 4 de abril de 2023. https://www.frontlinedefenders.org/sites/default/files/1535_fld_ga23_web.pdf

84. Global Witness. Sempre em pé: Pessoas defensoras da terra e do meio ambiente na linha da frente da crise climática. 13 de setembro de 2023. <https://www.globalwitness.org/pt/standing-firm-pt/>

85. CEPAL. Acordo de Escazú. <https://www.cepal.org/pt-br/taxonomy/term/8280>

86. Corte IDH. Caso Nogueira de Carvalho e outros vs. Brasil. Exceções preliminares e mérito. Sentença de 29 de novembro de 2006.

87. CIDH. Criminalização do trabalho de defensoras e defensores dos direitos humanos (OEA/Ser.LV/II.). 31 de dezembro de 2015.

<https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/criminalizacion2016.pdf>. Segundo Relatório sobre a Situação de Defensoras e Defensores dos Direitos Humanos nas Américas (OEA/Ser.LV/II), Doc. 66. 31 de dezembro de 2011. <https://www.oas.org/es/cidh/defensores/docs/pdf/defensores2011.pdf>. Global Witness. Uma década de resistência. 29 de setembro de 2022. <https://www.globalwitness.org/pt/decade-defiance-pt/>. ONU. Relatora Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos. Última advertência (citado anteriormente). Relator Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos. Situação dos defensores dos direitos humanos (A/74/159, A/72/170 y A/71/281). 15 de julho de 2019, 19 de julho de 2017 e 3 de agosto de 2016. <https://www.ohchr.org/es/special-procedures/sr-human-rights-defenders/annual-thematic-reports>

88. Anistia Internacional. Ataques letais, mas evitáveis: Killings and enforced disappearances of those who defend human rights (ACT 30/7270/2017). 5 de dezembro de 2017. <https://www.amnesty.org/es/documents/act30/7270/2017/es/>. CIDH. Rumo a uma política abrangente de proteção às pessoas defensoras dos direitos humanos (OEA/Ser.LV/II., Doc. 207/17). 29 de dezembro de 2017. <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Proteccion-Personas-Defensoras.pdf>. ONU. Relatora Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos. Última advertência (citado anteriormente). Corte IDH. Caso Defensor de Direitos Humanos e outros vs. Guatemala. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 28 de agosto de 2014.

89. Global Witness. Sempre em pé: (citado anteriormente).

90. Grupo de Trabalho de Especialistas sobre Afrodescendentes. Justiça ambiental, crise climática e pessoas afrodescendentes (A/HRC/48/78). 21 de setembro de 2021. <https://www.ohchr.org/es/documents/thematic-reports/ahrc4878-environmental-justice-climate-crisis-and-people-african-descent>

91. Relatora Especial sobre as formas contemporâneas de racismo. Relatório (A/77/549) (citado anteriormente).

As mulheres defensoras que estão na linha de frente das lutas comunitárias também correm um risco especial. Além dos ataques comuns enfrentados por seus colegas defensores, elas enfrentam violações e abusos específicos do seu gênero, como a violência sexual e as ameaças contra seus familiares, especialmente filhos e filhas, ou desqualificações e outras ações discriminatórias, pois, além de desafiar interesses econômicos poderosos, seus esforços podem transgredir as expectativas de papéis de gênero.⁹² Em geral, elas são excluídas da propriedade de terras e de negociações ou decisões sobre a terra e, muitas vezes, são criticadas por negligenciar seus afazeres domésticos e colocar suas famílias em risco.⁹³ Se essas defensoras também são jovens indígenas, afrodescendentes, racializadas ou de comunidades camponesas e rurais, seus desafios se multiplicam. É difícil encontrar uma análise exaustiva que mostre um panorama regional das agressões contra essas meninas, jovens e mulheres defensoras, de modo que seus riscos e necessidades permanecem invisíveis. Em nível mesoamericano, a IM-Defensoras observou em seu relatório anual de 2022 que as mulheres defensoras da terra e do território estavam entre as mais agredidas.⁹⁴ De 2016 a 2021, pelo menos 21 foram assassinadas.⁹⁵

Além de garantir o direito de defender os direitos humanos, os Estados têm obrigações específicas com relação a crianças, jovens e mulheres, contidas em tratados internacionais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a Convenção sobre os Direitos da Criança ou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

4.3.3 CRIMINALIZAÇÃO, DIFAMAÇÃO E VIGILÂNCIA

Muitos dos ataques contra pessoas, grupos e organizações que defendem os direitos humanos no contexto da crise climática, especialmente o meio ambiente, estão ligados a atividades empresariais, como as do setor de energia.⁹⁶ As empresas têm a responsabilidade de respeitar os direitos humanos de acordo com os pilares de proteger, respeitar e remediar contidos nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, e não devem obstruir o trabalho das defensoras e defensores dos direitos humanos.⁹⁷ Tanto as organizações quanto os organismos de direitos humanos documentaram como os governos e os atores empresariais abusam das leis penais, civis e administrativas para atacar legalmente, intimidar e criminalizar as defensoras e defensores dos direitos humanos a fim de deslegitimar suas causas e suas próprias pessoas e, ao mesmo tempo, dissuadir, limitar ou até mesmo impedir seu trabalho em prol dos direitos humanos, do meio ambiente e da justiça climática.⁹⁸ Atores estatais e não estatais costumam se utilizar de acusações infundadas e outras violações dos direitos humanos, inclusive do direito a um julgamento justo, que podem ter o efeito de estigmatizar essas pessoas e provocar sua detenção arbitrária, drenando seus recursos e limitando sua capacidade de prosseguir com suas atividades, independentemente de serem condenadas ou não. Uma tática comum é o uso de ações judiciais estratégicas contra a participação pública (SLAPPs, na sigla em inglês). Trata-se de ações judiciais que muitas vezes envolvem pedidos de indenização com valores exorbitantes, por supostos danos, movidas com a intenção de inibir ou silenciar pessoas, grupos e organizações que defendem os direitos humanos, ativistas e pesquisadores que expõem os abusos cometidos por essas empresas ou que criticam suas ações. Segundo o Centro de Informações sobre Empresas e Direitos

92. We Effect. Lutas de alto risco. Mulheres na linha de frente da defesa da terra e do território. Novembro de 2020. <https://latin.weeffect.org/app/uploads/2020/11/luchas-de-alto-riesgo-we-effect-2020.pdf>. Anistia Internacional. Desafiar o poder, combater a discriminação (ACT 30/1139/2019). 29 de novembro de 2019. <https://www.amnesty.org/es/documents/act30/1139/2019/es/>. Américas: Defendemos a terra com nosso sangue (citado anteriormente). ONU. Relator Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos. Situação dos defensores dos direitos humanos (A/71/281) (citado anteriormente).

93. ONU. Relator Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos. Situação das defensoras dos direitos humanos (A/HRC/40/60). 10 de janeiro de 2019. <https://www.ohchr.org/es/special-procedures/sr-human-rights-defenders/annual-thematic-reports>

94. IM-Defensoras. Registro Mesoamericano de Agressões contra Defensoras: 2022. 3 de abril de 2023. <https://im-defensoras.org/2023/04/registro-mesoamericano-de-agresiones-contras-defensoras-2022-datos-anales-preliminares/>

95. IM-Defensoras. Tendência para defensoras da terra, do território e da justiça. 18 de agosto de 2021. <https://im-defensoras.org/public/42ikmhjd2um100kmkai4phyz11gf/IMD-TierrasTerritorios-V02-4.pdf>

96. CIDH e outros. “É urgente proteger as pessoas defensoras do meio ambiente” (citado anteriormente). Centro de Informações. “Rápido aumento de abusos dos direitos humanos por parte de empresas de energia renovável na América Latina.” 6 de agosto de 2021. <https://www.business-humanrights.org/es/de-nosotros/media-centre/rapid-rise-in-rights-abuses-by-renewable-energy-companies-in-latin-america/>. ONU. Relator Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação. O exercício dos direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação é essencial para promover a justiça climática (citado anteriormente)

97. ONU. Conselho de Direitos Humanos. Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos. https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_sp.pdf. Grupo de Trabalho sobre a questão dos direitos humanos e das corporações transnacionais e outras empresas. Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos: Orientações para garantir o respeito às pessoas defensoras dos direitos humanos (A/HRC/47/39/Add.2). 2021. <https://www.ohchr.org/sites/default/files/2022-02/Formatted-version-of-the-guidance-SP.pdf>

98. Anistia Internacional. Américas: Uma receita para a criminalização (citada anteriormente). ONU. Relatora Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos. Relatório (A/HRC/13/22). 30 de dezembro de 2009. <https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2FHRC%2F13%2F22&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>

Humanos, a América Latina é uma das regiões mais afetadas pelo uso de SLAPPs no mundo. De janeiro de 2015 a dezembro de 2022, a organização registrou 164 casos deste tipo na região.⁹⁹

Por outro lado, essas pessoas, grupos e organizações defensoras enfrentam campanhas de difamação e vigilância (tanto na internet quanto fora dela) que visam a silenciar ou paralisar seu trabalho, seja tirando-lhes a legitimidade ou inculcando medo e provocando conflitos.¹⁰⁰

4.3.4 REMOÇÕES E REPRESSÃO A PROTESTOS

As autoridades também reprimem os grupos defensores dos direitos humanos no contexto da crise climática quando eles organizam protestos, por meio dos quais podem exercer seu direito à liberdade de expressão e reunião pacífica. Os protestos são uma tática muito importante para demandar direitos humanos, principalmente quando esses direitos são ignorados há muito tempo pelas autoridades.¹⁰¹ As represálias pela participação em protestos podem incluir vigilância, perseguição e detenção arbitrária, principalmente das pessoas que lideram essas ações.¹⁰² Também se verifica que as autoridades às vezes recorrem ao uso excessivo da força ou à supressão do direito de reunião pacífica para impedir a realização de protestos em defesa do território ou do meio ambiente.¹⁰³ Alguns Estados chegaram a promulgar leis que criminalizam os protestos relacionados ou ligados a “infraestruturas críticas”, como oleodutos e rotas marítimas de petróleo.¹⁰⁴ Em ambientes rurais, destacam-se as tentativas de remoção possibilitadas pela falta de reconhecimento oficial da posse das terras das comunidades rurais e pela falta de demarcação dos territórios ancestrais dos povos indígenas.¹⁰⁵

4.3.5 OBSTÁCULOS À PARTICIPAÇÃO, AO CONSENTIMENTO E AO FINANCIAMENTO

A Anistia Internacional também documentou o desenvolvimento e a implementação de instrumentos legais que restringem as atividades, os recursos e a autonomia das organizações da sociedade civil, excluindo-as de fontes de financiamento nacionais, estrangeiras e internacionais e impondo requisitos excessivamente rigorosos para seu registro e suas atividades. Isso permite que as autoridades controlem, proíbam e criminalizem determinadas atividades de forma discriminatória e sem fundamentos legítimos, além de atacar quem se opõe às políticas do governo ou defende os grupos em maior risco.¹⁰⁶ Conforme apontado pelo Relator Especial da ONU sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação, Clément Nyaletsossi Voule, o acesso a fundos para o desenvolvimento das atividades de pessoas, grupos e organizações de defesa no contexto da crise climática é um elemento importante do direito à liberdade de associação. Também é essencial permitir e facilitar sua participação em negociações nacionais e internacionais relacionadas ao meio ambiente e ao clima.¹⁰⁷ Organizações de direitos humanos observaram a existência de obstáculos à participação efetiva de pessoas, grupos e organizações defensoras nas Conferências das Partes do Acordo de Escazú e, principalmente, na CQNUMC, tais como o monitoramento das pessoas participantes, dificuldades ou limitações de registro, falta de promoção desses eventos e processos

99. Centro de Informações. Guardiões e guardiãs em risco. Setembro de 2013. https://media.business-humanrights.org/media/documents/2023_Latin_America_HRDs_ES_nYpsNcp.pdf. As empresas e a criminalização das pessoas defensoras. Fevereiro de 2022.

https://media.business-humanrights.org/media/documents/2022_SLAPPs_in_LatAm_ES_v7.pdf

100. Equador: Defensor dos direitos humanos equatoriano Pablo Fajardo estigmatizado (citado anteriormente). Front Line Defenders. Defensoras e defensores ambientais sob vigilância por ordem da empresa de energia elétrica AES Corporation. 17 de novembro de 2021.

<https://www.frontlinedefenders.org/es/statement-report/environmental-rights-defenders-under-surveillance-order-electric-energy-company-aes>

101. Anistia Internacional. Vamos proteger o protesto! Por que devemos defender o nosso direito de protestar (ACT 30/5856/2022).

19 de julho de 2022. <https://www.amnesty.org/es/documents/act30/5856/2022/es/>

102. CIDH. Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão. Protesto e direitos humanos. Normas sobre os direitos envolvidos no protesto social e as obrigações que devem orientar a resposta do Estado (OEA/Ser.L/V/II, CIDH/RELE/INF.22/19). Setembro de 2019.

<https://www.oas.org/es/cidh/expresion/publicaciones/ProtestayDerechosHumanos.pdf>

103. Anistia Internacional. México: Terra e Liberdade? (citado anteriormente) ONU. Relator Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação. O exercício dos direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação é essencial para promover a justiça climática (citado anteriormente). CIDH. Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão. Protesto e direitos humanos (citado anteriormente).

104. ONU. Relator Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação. O exercício dos direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação é essencial para promover a justiça climática (citado anteriormente).

105. Amnistia Internacional. Brasil: Más información: Proyecto de ley sigue amenazando derechos indígenas (Acción Urgente AMR 19/6903/2023). 20 de junio de 2023. <https://www.amnesty.org/es/documents/amr19/6903/2023/es/>

106. Anistia Internacional. Nicarágua: a Assembleia Nacional não deveria aprovar a iniciativa da Lei de Regulamentação de Agentes Estrangeiros porque ameaça a liberdade de associação (AMR 43/3127/2020). 25 de setembro de 2020. <https://www.amnesty.org/es/documents/amr43/3127/2020/es/>. Leis concebidas para silenciar: ataques a organizações da sociedade civil (ACT 30/9647/2019). 21 de fevereiro de 2021.

<https://www.amnesty.org/es/documents/act30/9647/2019/es/>

107. ONU. Relator Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação. O exercício dos direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação é essencial para promover a justiça climática (citado anteriormente).

de consulta, além da participação limitada de certas pessoas, grupos e organizações tradicionalmente excluídos.¹⁰⁸

Especialistas internacionais continuam a solicitar a participação significativa de pessoas, grupos e organizações defensoras dos direitos humanos, em especial das pessoas jovens e das indígenas, nas principais conferências sobre meio ambiente e mudanças climáticas, como a COP da CQNUMC, pois elas são “excluídas da observação de algumas negociações e praticamente não fazem qualquer contribuição para a negociação dos documentos finais, além de breves intervenções nas sessões plenárias de abertura dessas conferências”.¹⁰⁹ Além disso, essas conferências são realizadas em cidades muito caras, com severas restrições ao exercício dos direitos humanos, inclusive da liberdade de expressão, o que acaba excluindo, de modo estrutural, muitos defensores e defensoras, sobretudo aqueles com menos recursos.¹¹⁰ Por outro lado, há uma participação desproporcional de elites empresariais e grupos de interesse da indústria de combustíveis fósseis que acabam influenciando as decisões tomadas.¹¹¹ Garantir o direito de participação é fundamental para que pessoas, grupos e organizações defensoras possam realizar seu trabalho.

Assegurar essa participação de forma significativa e, de modo geral, defender os direitos humanos implica o respeito a outros direitos de acesso, como o acesso à informação e à justiça, e a participação pública em questões ambientais e climáticas. Esses direitos foram reconhecidos internacionalmente, inclusive no Acordo de Escazú.¹¹² Entretanto, nas Américas, ainda há dificuldades para garanti-los, inclusive com relação à transparência das avaliações do impacto ambiental de projetos e às medidas que as autoridades tomarão para atenuar esse impacto.¹¹³

Além disso, no caso específico dos povos indígenas, as normas internacionais de direitos humanos protegem seus direitos coletivos, como a autonomia e o consentimento livre, prévio e informado, o direito à propriedade e o acesso, uso e controle das terras, territórios e recursos naturais.¹¹⁴ A Anistia Internacional documentou extensivamente casos de pessoas defensoras dos direitos dos povos indígenas relacionados à mudança climática e ao meio ambiente, muitos deles ligados à falta de garantia do direito ao consentimento livre, prévio e informado sobre projetos que impactam negativamente os direitos humanos em seus territórios.¹¹⁵

Os direitos à participação significativa e à consulta, bem como ao consentimento livre, prévio e informado, também requerem que jornalistas e comunicadores possam realizar seu trabalho com segurança a fim de exercer a liberdade de imprensa.

Para contrapor o contexto enfrentado pelas pessoas defensoras dos direitos humanos, especialmente as defensoras do meio ambiente, a Anistia Internacional enfatizou que os Estados devem garantir sua proteção não apenas de forma individual, mas também coletiva, devido à natureza de seu trabalho de defesa. Essa proteção deve abordar as causas estruturais da violência sofrida por defensoras e defensores, incluindo a pobreza estrutural e o acesso desigual aos direitos econômicos, sociais e culturais, bem como a estigmatização e a falta de valorização do trabalho em defesa dos direitos humanos.¹¹⁶ Por outro lado, essa proteção deve buscar fortalecer as interações das

108. Anistia Internacional. “Os esforços dos Emirados Árabes Unidos para silenciar o debate na COP28, uma ameaça à realização de ações significativas para enfrentar a crise climática e proteger os direitos humanos.” 1º de setembro de 2023. <https://www.amnesty.org/es/latest/news/2023/09/global-uaes-efforts-to-stifle-debate-at-cop28-threaten-meaningful-measures-to-tackle-the-climate-crisis-and-protect-human-rights/>. CANLA e Escazú Agora! Recomendações para a implementação plena de Escazú pós-COP2. 2023. <https://2023.canla.org/wp-content/uploads/2023/06/recomendaciones-para-la-implementacion.pdf>. La Ruta del Clima. Justiça, uma Reivindicação Radical: Financiamento de perdas e danos. Maio de 2023. <https://larutadelclima.org/wp-content/uploads/2023/05/Justicia-un-Reclamo-Radical.pdf>. Participar é um direito. Outubro de 2022. https://larutadelclima.org/wp-content/uploads/2022/11/ObraColectiva-ES_LRC.pdf. ONU. Relator Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação. O exercício dos direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação é essencial para promover a justiça climática (citado anteriormente).

109. ONU. Relator Especial sobre a promoção e proteção dos direitos humanos no contexto da mudança climática. Promoção e proteção dos direitos humanos no contexto da mitigação da mudança climática, perdas e danos e participação (A/77/226). 26 de julho de 2022. <https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2F77%2F226&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>

110. Anistia Internacional. “A situação dos direitos humanos nos Emirados Árabes Unidos antes da COP28.” 1º de junho de 2023. <https://www.amnesty.org/es/documents/mde25/6755/2023/es/>. “Levanten las restricciones del espacio cívico para garantizar el éxito de la COP27”. 23 de maio de 2022. <https://www.amnesty.org/es/latest/news/2022/05/egypt-lift-restrictions-on-civic-space-to-ensure-a-successful-cop27/>

111. CAN. “Pressure mounts to remove polluters, not just oil exec, from un climate talks”. 26 de janeiro de 2023. <https://climatenetwork.org/2023/01/26/pressure-mounts-to-remove-polluters-not-just-oil-exec-from-un-climate-talks/>. ONU. Relator Especial sobre a promoção e proteção dos direitos humanos no contexto da mudança climática. Promoção e proteção dos direitos humanos no contexto da mitigação da mudança climática, perdas e danos e participação (citado anteriormente).

112. ONU. Assembleia Geral. Declaração sobre defensores (citado anteriormente). Corte IDH. Caso Claude Reyes e outros vs. Chile. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 19 de setembro de 2006.

113. Anistia Internacional. México: Terra e Liberdade? (citado anteriormente).

114. Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas e Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho. Corte IDH. Caso do Povo Saramaka vs. Suriname. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 28 de novembro de 2007. Caso Comunidade Indígena Yakye Axa vs. Paraguai. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 17 de junho de 2005.

115. Anistia Internacional. México: Terra e Liberdade? (citado anteriormente). Criminalização dos defensores e defensoras da terra wet’suwet’en (citado anteriormente). Equador: “Eles não vão nos deter” (citado anteriormente).

116. Anistia Internacional. Colômbia: Esperança sob risco (citado anteriormente). Colômbia: Por que querem nos matar? (citado anteriormente).

integrantes do coletivo entre si e com seu entorno, e irradiar-se para os espaços e territórios nos quais as pessoas realizam seu trabalho de defesa dos direitos humanos.¹¹⁷

Apesar de todos esses riscos, ataques e obstáculos, muitas pessoas, grupos e organizações que defendem os direitos humanos no contexto da crise climática, especialmente com relação ao meio ambiente, não desistem e permanecem na linha de frente da defesa, como veremos nos seis estudos de caso a seguir.

117. Protection International e CEJIL. 2017. Chegou a hora. Políticas públicas eficazes para o direito de defender os direitos humanos.

5. AS AÇÕES DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E A JUSTIÇA CLIMÁTICA



5.1 PELA ELIMINAÇÃO GRADUAL DOS COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS

A ação mais urgente e eficaz para enfrentar a crise climática é a eliminação gradual dos combustíveis fósseis (carvão, petróleo e gás) como fonte de energia e para muitos usos petroquímicos. Isso permitiria reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) que estão acelerando a mudança climática.¹¹⁸ Por esse motivo, nas Américas, pessoas, grupos e organizações que defendem os direitos humanos, incluindo as comunidades que vivem nas áreas de onde esses recursos são extraídos, mobilizaram-se contra grandes interesses econômicos para que os Estados deixem de depender de fontes de energia baseadas na queima de combustíveis fósseis e garantam direitos humanos tais como o direito a um meio ambiente saudável e o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas.

No Equador, o coletivo Mulheres Amazônicas, formado por mulheres de seis nações indígenas – Achuar, Kichwa, Sapara, Shuar, Shiwari e Waorani – uniu-se para defender a natureza, a educação, a saúde e a preservação de sua cultura contra a indústria petrolífera.¹¹⁹ Um triunfo histórico é a decisão a favor do povo indígena Kichwa, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em 2012, ainda pendente de implementação, e contra o Estado equatoriano, por permitir que uma empresa realizasse atividades de exploração e extração de petróleo em seu território, na década de 1990, sem o seu consentimento livre, prévio e informado.¹²⁰ Mais recentemente, em 20 de agosto de 2023, simultaneamente ao primeiro turno das eleições gerais no Equador, o Conselho Nacional Eleitoral (CNE) realizou uma consulta popular promovida havia uma década por um grupo de ativistas que formaram o movimento Yasunidxs, na qual venceu a opção “sim”, para que o petróleo não fosse extraído do subsolo do Parque Nacional Yasuni.¹²¹

Grupos de profissionais e pessoas afetadas também estão na linha de frente da defesa do meio ambiente e da justiça climática. É o caso de Troy Thomas, cientista e professor universitário, e de Quadad de Freitas, jovem indígena do sul de Rupununi, que, junto com a experiente advogada Melinda Janki, denunciaram perante o Tribunal Constitucional da Guiana, em 2021, que a permissão concedida pelo país caribenho à ExxonMobil para explorar petróleo e gás em sua costa violava a obrigação do governo de proteger o direito a um meio ambiente

118. Anistia Internacional. A eliminação gradual e urgente dos combustíveis fósseis é essencial para proteger direitos (IOR 40/5405/2022). 4 de abril de 2022. <https://www.amnesty.org/es/documents/ior40/5405/2022/es/>

119. Anistia Internacional. Equador: “Não vão nos deter” (citado anteriormente).

120. Corte IDH. Caso do Povo Saramaka vs. Equador: Mérito e Reparações. Sentença de 27 de junho de 2012. CEJIL. “Povo Indígena Sarayaku”. Summa. <https://summa.cejil.org/pt/entity/rr2y27fkwaor>

121. CNE. “CNE proclama os resultados finais do binômio presidencial e da Consulta Popular de Yasuni”. 31 de agosto de 2023. <https://www.cne.gob.ec/cne-proclama-resultados-definitivos-de-binomio-presidencial-y-consulta-popular-del-yasuni/>. Yasunidxs. <https://www.yasunidos.org/>

saudável, o desenvolvimento sustentável e os direitos das gerações futuras.¹²² Segundo um artigo da publicação online estadunidense Wired, “a Exxon afirma que ‘cumpriu todas as leis aplicáveis em cada etapa das fases de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção’” em resposta a perguntas sobre o processo.¹²³ Melinda Janki e Troy Thomas já haviam vencido uma ação judicial contra uma subsidiária da mesma empresa e a Agência de Proteção Ambiental da Guiana, que, em 2020, aceitou um acordo para limitar a duração das licenças ambientais para a empresa produzir petróleo.¹²⁴

122. Justice in Guyana. “Litigation”. <https://www.justiceinstitute.org/litigation/>. CIEL. “Guyanese Citizens File Climate Case Claiming Massive Offshore Oil Project is Unconstitutional”. 21 de maio de 2021. <https://www.ciel.org/news/guyana-constitutional-court-case-oil-and-gas/>

123. Wired (Antonia Juhasz). “The Quest to Defuse Guyana’s Carbon Bomb”. 20 de dezembro de 2022. <https://www.wired.com/story/the-quest-to-defuse-carbon-bomb-guyana/>

124. Justice in Guyana. “Litigation” (citado anteriormente). Melinda Janki. “Guyana: A First Step Towards Climate Litigation”. 29 de dezembro de 2020. <https://blogs.law.columbia.edu/climatechange/2020/12/29/guyana-a-first-step-towards-climate-litigation/>



5.1.1 JOVENS EQUADORIANAS LUTAM PARA ACABAR COM OS QUEIMADORES



↑  Mão de uma das jovens participantes da ação pega um inseto na frente de um queimador. © UDAPT

Em 2020, um grupo de nove meninas e jovens equatorianas moveu uma ação de proteção¹²⁵ contra a autorização anual do Estado que permite a operação de queimadores – “*mecheros*”, usados para a queima, em sistema de *flare*, dos gases resultantes da extração de petróleo bruto –¹²⁶ nas províncias amazônicas equatorianas de Sucumbíos e Orellana, junto com a organização de litígio estratégico Unión de Afectados y Afectadas por las Operaciones Petroleras de Texaco (UDAPT).

Segundo um relatório da Universidade de Pádua (Itália) e da UDAPT, até janeiro de 2020, havia mais de 447 queimadores em operação na Amazônia equatoriana,¹²⁷ os quais funcionavam 24 horas por dia, alguns até mesmo em áreas de ecossistemas protegidos e muito próximo de locais habitados.¹²⁸ Uma das nove meninas e jovens participantes da ação passou a vida toda sofrendo com os efeitos de um desses queimadores, localizado muito perto de sua casa, o que, há quatro anos, motivou sua mobilização. “Eu sentia os danos causados pelos queimadores. O mau cheiro, que é um odor muito forte que você tem que inalar, às vezes te deixa com dor de cabeça por causa disso.”¹²⁹

A queima de gás em sistema de *flare* é uma das atividades mais poluentes do processo de extração de petróleo, apesar da existência de alternativas tecnológicas para o uso do gás residual.¹³⁰ As comunidades de Sucumbíos e Orellana, onde vive o grupo de nove meninas e jovens, salientaram que os queimadores geram concentrações elevadas de gases e partículas que provocam graves impactos sobre a biodiversidade e contribuem para a mudança climática. Isso afeta o usufruto e o exercício de direitos fundamentais, como a vida, a saúde e o direito a um meio ambiente saudável das comunidades que vivem e dependem dos recursos da Amazônia equatoriana.¹³¹ Nesse caso, a UDAPT também denunciou que, neste contexto, também são prejudicados os direitos das crianças, principalmente aqueles que visam a alcançar seu bem-estar, sua saúde física e mental, e o direito a um meio ambiente saudável.

125. De acordo com o artigo 88 da Constituição da República do Equador, “a ação de proteção terá por objeto o amparo direto e efetivo dos direitos reconhecidos na Constituição, podendo ser ajuizada quando houver violação de direitos constitucionais, por atos ou omissões de qualquer autoridade pública não judicial; contra as políticas públicas quando envolverem a privação do gozo ou exercício de direitos constitucionais; e quando a violação provém de pessoa física, se a violação do direito causa dano grave, se presta serviços públicos impróprios, se atua por delegação ou concessão, ou se a pessoa afetada se encontra em situação de subordinação, indefesa ou discriminada.”

126. BM. “Gas Flaring Explained”. <https://www.worldbank.org/en/programs/gasflaringreduction/gas-flaring-explained>

127. Segundo o relatório, 232 operavam na província de Orellana e 210 em Sucumbíos, 2 em Napo e 3 em Pastaza. Ver: <https://drive.google.com/file/d/18yzHVxs-F7MZiIDT4V7NGWASTwmEuZA7/view>

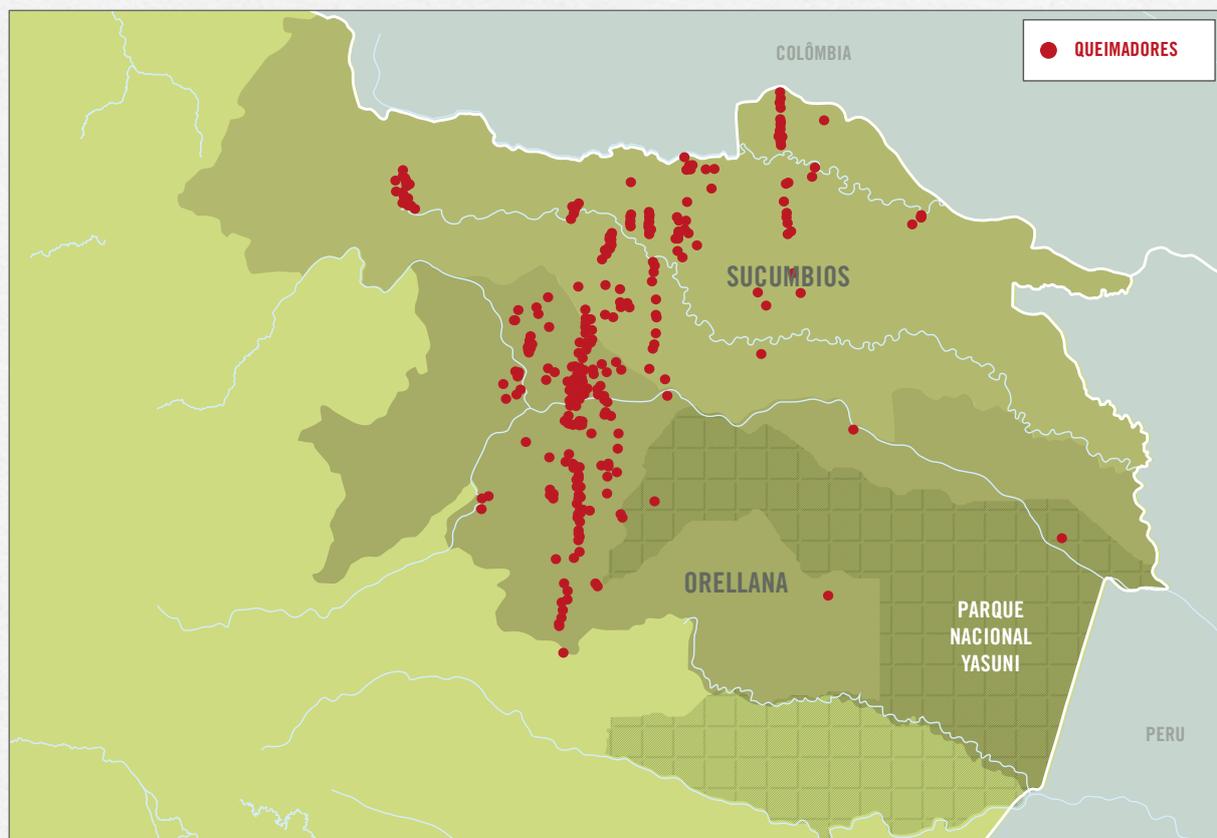
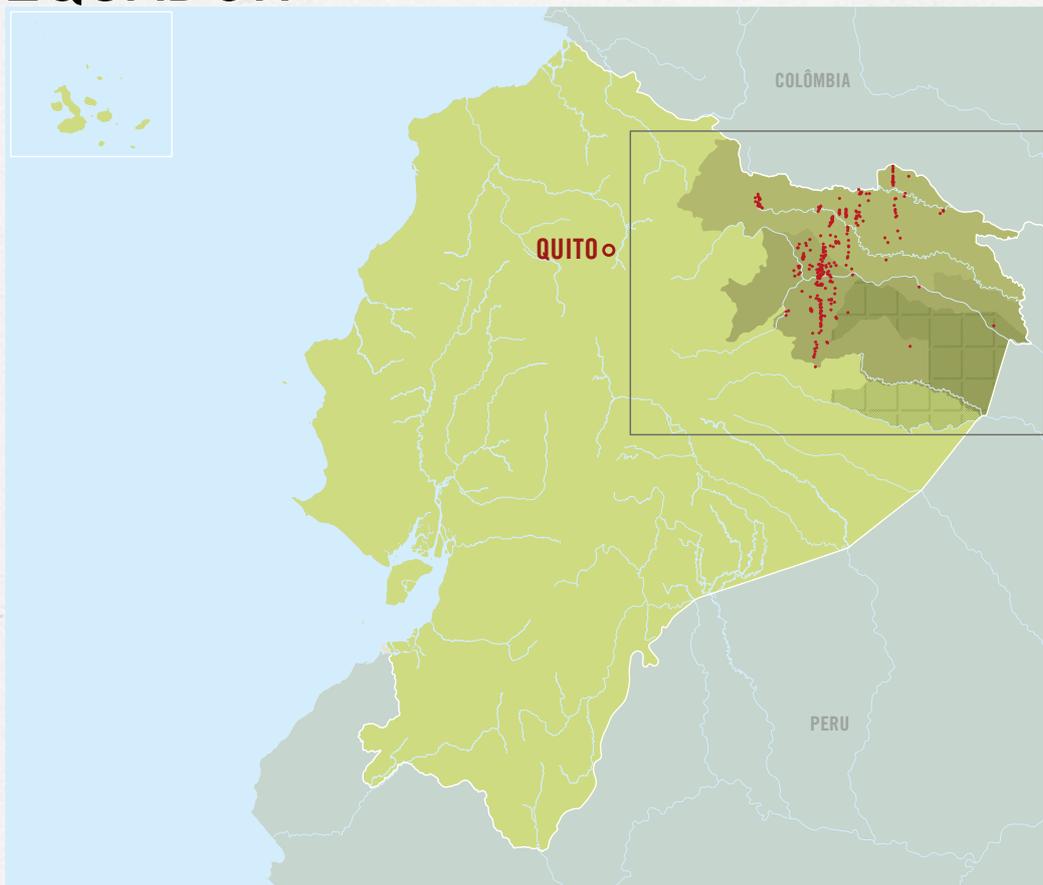
128. Na Reserva da Biosfera Yasuní foram identificados 77 espaços de extração de petróleo bruto com queimadores de funcionamento contínuo. Ver: <https://drive.google.com/file/d/18yzHVxs-F7MZiIDT4V7NGWASTwmEuZA7/view>

129. Entrevista com uma das nove demandantes, 18 de agosto de 2023.

130. Existe tecnologia que permite evitar que o gás natural seja expelido para a atmosfera ou queimado, reintroduzindo-o no subsolo ou utilizando-o como fonte de energia. BM. “Gas Flaring Explained” (citado anteriormente). Além disso, a Lei de Hidrocarbonetos do Equador (artigos 34 e 39) estabelece a utilidade pública do gás natural obtido como parte da exploração petrolífera e a importância de não desperdiçá-lo lançando-o na atmosfera ou queimando-o; porém, o país não conta com a infra-estrutura necessária para o seu aproveitamento.

131. Direitos reconhecidos na Constituição do Equador e na Resolução da ONU sobre o Direito Humano a um Meio Ambiente Limpo, Saudável e Sustentável.

EQUADOR



↑  Mapa elaborado pela Anistia Internacional. Fontes: Facchinelli F, Pappalardo S E, Della Fera G, Crescini E, Codato D, Diantini A, Moncayo Jiménez D R, Fajardo Mendoza P, Bignante E e De Marchi M. 2021. Ciência cidadã extrema para a justiça climática: vinculando o pixel às pessoas para mapear a queima de gás na floresta amazônica. <https://iopscience.iop.org/article/10.1088/1748-9326/ac40af>

Para comprovar os impactos na saúde da população local, os representantes legais das meninas e jovens apresentaram aos tribunais uma análise de 2016 que mede as variáveis que causam diferentes tipos de câncer devido à exposição à poluição por petróleo, incluindo a dos queimadores, em comunidades da Amazônia equatoriana.¹³² Além disso, as nove demandantes, junto com a UDAPT, acompanharam essa demanda com uma forte campanha pública: “Eliminem os queimadores e iluminem a vida”, com passeatas e ações que atraíram a atenção da mídia e de outras organizações nacionais e internacionais. Elas também falaram com outras pessoas em suas comunidades para conscientizá-las sobre o que significa viver perto dos queimadores.

As meninas e jovens demandantes tiveram sua capacidade de se comunicar entre si e com seus advogados limitada, pois vivem em áreas remotas com frequentes cortes de energia e de internet. Mas isso não as deteve. Uma das meninas demandantes diz que sente o apoio de sua família. “Eles me dizem para continuar e não parar de lutar, porque, no fim das contas, estamos prejudicando a nós mesmos.”¹³³ Elas nem sempre puderam participar dos eventos relacionados à ação judicial e à campanha, pois precisavam conciliar esse processo com suas atividades diárias, como frequentar a escola e estudar, além de cuidar de seus familiares.

Em 7 de maio de 2020, sua ação foi indeferida pelo tribunal, e as meninas e jovens, junto com a UDAPT, recorreram da decisão. Finalmente, em 29 de julho de 2021, o Tribunal Provincial de Justiça de Sucumbíos reconheceu que o Estado equatoriano ignorou o direito das meninas de viver em um ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, desconsiderou seu direito à saúde e não cumpriu suas obrigações internacionais relacionadas à mitigação da mudança climática.¹³⁴ O tribunal também determinou a reparação integral dos danos, a eliminação gradual e progressiva dos queimadores,¹³⁵ a elaboração de estudos sobre seu impacto na saúde e a criação de centros de atendimento hospitalar especializados em oncologia.

O Equador, que continua a extrair petróleo da região amazônica por meio da empresa estatal Petroecuador,¹³⁶ mantém a prática de queima do gás em gas flaring, embora afirme estar em vias de cumprir a decisão. O Ministério de Energia e Minas do Equador indicou que, até fevereiro de 2022, 457 queimadores estavam operando com um volume de gás queimado de 59,11 milhões de pés cúbicos diários.¹³⁷ Posteriormente, em 2023, a Petroecuador informou que havia desligado 112 queimadores próximos aos centros populacionais de Orellana e Sucumbíos, em conformidade com a fase 1 da decisão, e que criaria um cronograma para extinguir os queimadores da fase 2 até 2030, conforme determinado no veredicto.¹³⁸

As meninas e jovens demandantes e seus representantes legais insistem que esse não é o caso, que ainda há queimadores localizados perto do vilarejo, os quais o governo deveria ter removido até março de 2023, e compartilharam vídeos em seus canais para demonstrar o que dizem.¹³⁹ Além disso, afirmam que os queimadores não foram extintos conforme exigido na decisão, mas que apenas alguns deles foram apagados e umas poucas instalações não operacionais foram eliminadas. Ao mesmo tempo, elas denunciam que, dessa forma, os gases continuam a ser liberados no meio ambiente.¹⁴⁰ A esse respeito, a UDAPT informou, em outubro de 2023, que a juíza encarregada de executar a sentença no caso dos queimadores multou o ministro do Meio Ambiente até que ele cumpra a sentença.¹⁴¹

“Às vezes, pode ser frustrante, porque o Estado não cumpre o que já conquistamos. A sensação é de que não querem fazer valer nossos direitos. [Por outro lado,] também me sinto muito bem por estar nessa luta (...) Porque sei que, se continuarmos lutando, conseguiremos o que nos propusemos a fazer, que é eliminar os queimadores.”¹⁴²

132. Clínica Ambiental. Relatório de Saúde. 2016. https://www.clinicambiental.org/wp-content/uploads/docs/publicaciones/informe_salud_tex.pdf

133. Entrevista com uma das nove demandantes, 18 de agosto de 2023.

134. Função Judiciária. Sentença correspondente ao Julgamento nº. 21201202000170, Segunda Instância, entrada número 1.

<https://www.derechosdelanaturaleza.org.ec/wp-content/uploads/2021/05/mecheros-segunda-instancia.pdf>

135. O prazo estabelecido foi de 18 meses para os queimadores priorizados por sua proximidade das populações humanas e até dezembro de 2030 para aqueles não localizados perto de populações humanas.

136. Até a década de 1990, a empresa estadunidense Chevron-Texaco era quem detinha as licenças.

137. Relatório do inventário sobre queimadores apresentado pela autoridade durante uma das audiências de cumprimento da sentença.

138. Ministério de Energia e Minas. “Ministério de Energia e Minas se comprometeu a cumprir a Sentença de Apagamento de Queimadores na Amazônia.” 20 de março de 2023. <https://www.eppetroecuador.ec/?p=16925>. Empresa Pública Petroecuador. “A EP Petroecuador apagou 112 queimadores perto dos centros populacionais das províncias de Orellana e Sucumbíos.” 23 de março de 2023.

<https://www.eppetroecuador.ec/?p=16918>

139. UDAPT. ALERTA VERMELHO – “Governo descumpra pena no caso dos queimadores.” 2023.

<https://www.youtube.com/watch?v=x4MusdanOpY>

140. UDAPT. “Eliminar, não apagar. Demonstramos o descumprimento da sentença do caso dos queimadores.” 2023.

https://www.youtube.com/watch?v=V2S03nrFJ_U

141. UDAPT. Ministro do Meio Ambiente, Água e Transição Ecológica é penalizado por descumprir sentença no caso dos queimadores. 5 de outubro de 2023. https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=pfbid02nCcJeBaxddvgNXfz1yrxGhQbKj82Sf1ShefpVLahhjYBMZ8mw92CLJSJFoUknsQJI&id=100071398962533&sfnsn=wa&mibextid=9R9pXO

142. Entrevista com uma das nove demandantes, 18 de agosto de 2023.

5.1.2 A NAÇÃO WET'SUWET'EN DEFENDE SEU TERRITÓRIO DE UM GASODUTO NO CANADÁ



↑  Chefe Na'moks, dos chefes hereditários Wet'suwet'em, em um canteiro de obras, 2023 © Anistia Internacional

O território tradicional da nação Wet'suwet'en é dividido em cinco clãs – Gil_seyhu, Laksilyu, Gidimt'en, Laksamshu e Tsayu – e 13 grupos de casas matrilineares. As decisões coletivas são tomadas por meio do sistema cerimonial, que continua sendo fundamental para a governança, as leis, a estrutura social e a cosmovisão Wet'suwet'en.¹⁴³ Os Wet'suwet'en nunca venderam, cederam ou renunciaram, de nenhum modo, ao título coletivo de seus territórios. Eles continuaram a exercer seu direito inquebrantável, inextinguível e não cedido de governar e ocupar suas terras. O chefe hereditário Gisday'wa afirmou que “nosso território, nosso rio e nossas montanhas são sagrados para nós”.¹⁴⁴ Outros membros da nação declararam que “[nosso território] é parte do que somos como povo indígena” e que “os Wet'suwet'en não são donos da terra; somos simplesmente os guardiões da próxima geração. Temos um dever para com a terra, os animais, a água e tudo o que nos sustenta. A Terra pode sobreviver sem nós, mas nós não podemos sobreviver sem ela.”¹⁴⁵

A nação Wet'suwet'en, sob a governança de seus chefes hereditários,¹⁴⁶ está protegendo seus territórios ancestrais contra a construção do gasoduto Coastal GasLink (CGL).¹⁴⁷ O gasoduto CGL, de propriedade da TC Energy (antiga TransCanada), transportará gás natural para uma usina de processamento da LNG Canadá, que é o maior projeto de infraestrutura do setor privado e um dos maiores investimentos em energia da história do Canadá.¹⁴⁸ O projeto do gasoduto foi aprovado pela Comissão de Petróleo e Gás da Colúmbia Britânica (C.B.) – atual Reguladora de Energia da Colúmbia Britânica – e é apoiado pelos governos do Canadá e da província da C.B.¹⁴⁹ Se concluído, o gasoduto de 670 quilômetros de extensão atravessará o território Wet'suwet'en dividindo-o em dois. O gasoduto está sendo construído sem o consentimento livre, prévio e informado dos chefes hereditários, em violação às leis Wet'suwet'en, à legislação constitucional canadense¹⁵⁰ e às obrigações internacionais de direitos humanos do Canadá.

143. Wet'suwet'en. <http://www.wetsuweten.com/>

144. Entrevista com o chefe hereditário Gisday'wa dos Wet'suwet'en, 2023.

145. Entrevistas com o chefe hereditário Na'Moks e uma pessoa defensora Wet'suwet'en, 2023.

146. Os chefes hereditários Wet'suwet'en são as autoridades da nação, de acordo com a lei Wet'suwet'en e conforme afirmado pela decisão Delgamuukw-Gisday'wa da Suprema Corte do Canadá. Suprema Corte do Canadá. Delgamuukw v. Colúmbia Britânica. [1997] 3 SCR 1010. <https://www.canlii.org/en/ca/scc/doc/1997/1997canlii302/1997canlii302.html?autocompleteStr=Delgamuukw%20&autocompletePos=1>

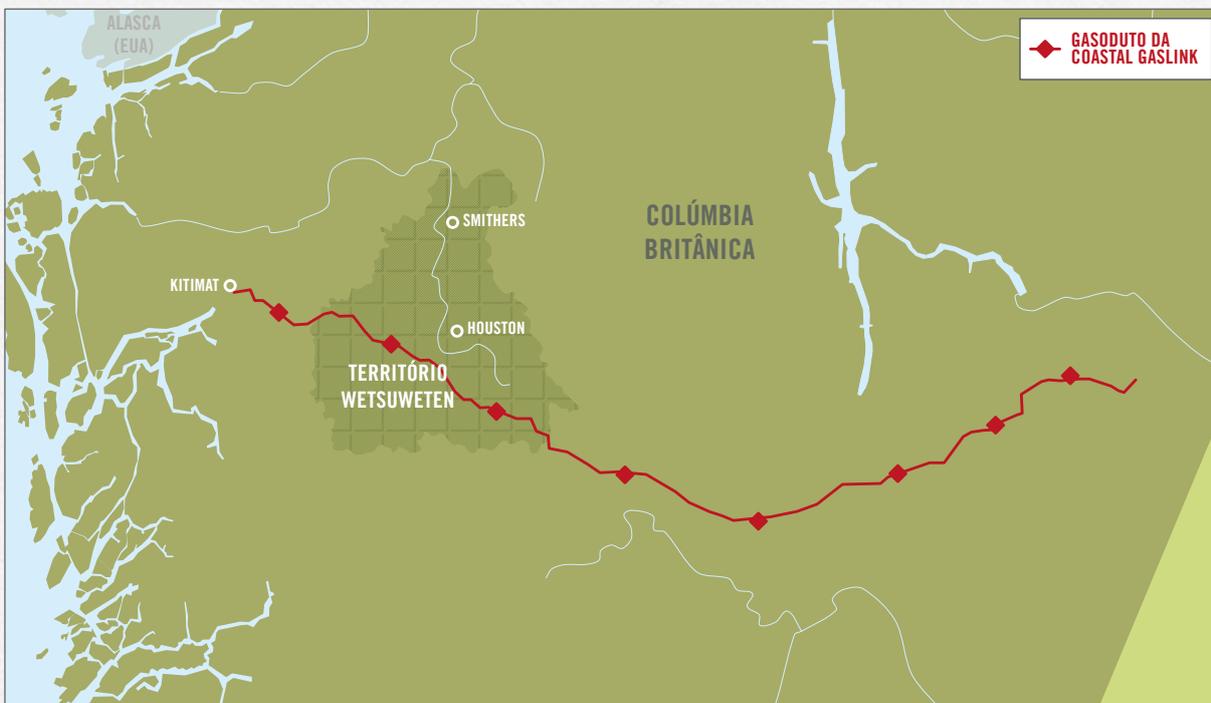
147. Coastal GasLink. <https://www.coastalgaslink.com/>

148. Governo do Canadá. “O governo do Canadá confirma apoio ao maior investimento privado da história canadense.” 24 de junho de 2019. <https://www.canada.ca/en/innovation-science-economic-development/news/2019/06/government-of-canada-confirms-support-for-largest-private-investment-in-canadian-history.html>. Gidimt'en Checkpoint. “History and Timeline”. <https://www.yintahaccess.com/historyandtimeline>

149. TC Energy. Coastal GasLink Pipeline Project receives all remaining BC Oil and Gas Commission construction permits. 2016. <https://www.tcenergy.com/announcements/2016/2016-05-05coastal-gaslink-pipeline-project-receives-all-remaining-bc-oil-and-gas-commission-construction-permits/>. Coastal GasLink. “About Coastal GasLink”. <https://www.coastalgaslink.com/about/>

150. Direito Constitucional do Canadá. 1982. Anexo B da Lei do Canadá de 1982 (Reino Unido). 1982, c 11, s. 35(1). <https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/const/page-13.html>

CANADÁ



↑  Mapa elaborado pela Anistia Internacional. Fontes: Coastal GasLink e Escritório Wet'suwet'en.

A construção do gasoduto já está causando danos ambientais e a degradação do território da nação Wet'suwet'en, além de perturbar suas práticas culturais e modos de vida tradicionais. O rio Wedzin Kwa é uma das últimas fontes limpas de água potável e das áreas de desova de salmão no território, e os chefes hereditários Wet'suwet'en manifestaram sua preocupação com os estragos que o projeto do gasoduto causarão ao rio.

Segundo o chefe hereditário Na'Moks, "a construção do gasoduto está degradando nosso território. Prejudica nossos rios, que são nossas fontes de água potável e segurança alimentar, além de serem parte integrante de nossa cultura. A CGL já introduziu maquinário pesado em um de nossos rios de salmão".¹⁵¹ Outra defensora da terra Wet'suwet'en disse que, desde o início da construção do gasoduto, "eles destruíram nossas maiores plantações de frutas silvestres, de modo que não conseguimos fazer a colheita que normalmente fazemos para nossas famílias. Costumávamos beber água limpa durante todo o ano. Desde que eles chegaram aqui, há dois anos, temos água amarela por um período e não podemos bebê-la". "Precisamos nos certificar de que protegemos a água e a terra, para que não sejam usadas em excesso e deterioradas. Porque, se houver um único derramamento de gasolina no rio, não poderemos usar essa fonte de água", acrescentou outro defensor.¹⁵²

Diante da iminente degradação e destruição de seu território, os defensores da terra Wet'suwet'en estão tomando coletivamente uma série de medidas para defender suas terras contra o gasoduto, a fim de preservar sua cultura e seu modo de vida. Desde 2009, a nação tem construído cabanas e estruturas culturalmente significativas, como um salão de cerimônias, em seu território ancestral como atos de defesa da terra e para afirmar a jurisdição do povo Wet'suwet'en sobre sua demarcação. Uma defensora Wet'suwet'en disse que "nossa resistência a esse projeto é nossa existência aqui [...]. Não creio que possamos permitir que alguém nos tire de nosso território e apague quem somos. Em nossas práticas diárias, temos uma conexão espiritual com a terra. Nossa sobrevivência como povo depende dessa conexão".¹⁵³

Os chefes hereditários implementaram um protocolo para a obtenção do consentimento livre, prévio e informado, o qual exige que qualquer visitante do território solicite permissão para entrar.¹⁵⁴ A CGL/TC Energy nunca recebeu essa permissão nem consentimento para operar no território. Conseqüentemente, os chefes hereditários Wet'suwet'en solicitaram às autoridades e à empresa uma ordem de paralisação das obras do gasoduto, em fevereiro de 2019, e emitiram avisos para que os funcionários da CGL fossem desalojados em janeiro de 2020 e novembro de 2021.¹⁵⁵

Como resultado da defesa de seu território contra a construção do gasoduto, os defensores da terra Wet'suwet'en são regularmente assediados, intimidados, vigiados, removidos à força e criminalizados pela Real Polícia Montada do Canadá (RCMP, na sigla em inglês), sua Unidade de Resposta Crítica (anteriormente denominada Grupo de Resposta Comunidade-Indústria – C-IRG),¹⁵⁶ funcionários da CGL/TC Energy e a segurança privada da empresa do gasoduto, a Forsythe, que operam com base em uma liminar concedida à CGL/TC Energy pela Suprema Corte da Colúmbia Britânica.¹⁵⁷ Entre janeiro de 2019 e março de 2023, a RCMP efetuou pelo menos quatro invasões em grande escala dos acampamentos montados por defensores da terra Wet'suwet'en.¹⁵⁸ Segundo informações da imprensa, a polícia, equipada com armas de assalto militares, inclusive franco-atiradores, helicópteros e unidades caninas, trabalhou em conjunto com a Forsythe Security para remover e prender com violência os defensores da

151. Entrevista com o chefe hereditário Na'Moks dos Wet'suwet'en, 2023.

152. Entrevista com uma pessoa defensora Wet'suwet'en, 2023.

153. Entrevista com uma pessoa defensora Wet'suwet'en, 2023.

154. Escritório dos Wet'suwet'en. "Natural Resource Project Development Protocol". <http://www.wetsuweten.com/territory/mining/>.

BCSC. Coastal GasLink Pipeline Ltd. v. Huson. 2019 BCSC 2264. <https://www.canlii.org/en/bc/bcsc/doc/2019/2019bcsc2264/2019bcsc2264.html?autocompleteStr=2019%20BCSC%202264&autocompletePos=1>

155. Gidimt'en Checkpoint. "Gidimt'en Evict Coastal GasLink from Wet'suwet'en Territory". 2021. <https://static1.squarespace.com/static/5c51ebf73e2d0957ca117eb5t/619168973821566fa355db65/1636919447456/PressReleaseDay50.pdf>

156. Esta unidade da RCMP foi criada em 2017 para tratar de incidentes no setor energético e questões relacionadas à ordem pública, à segurança nacional e à criminalidade. Em 9 de março de 2023, a Comissão Civil de Revisão e Reclamações abriu uma investigação sistêmica sobre as atividades e operações do CIRG. Governo do Canadá. RCMP. "Community-Industry Response Group (C-IRG)". <https://bc-cb.rcmp-grc.gc.ca/ViewPage.action?siteNodId=23&languageId=1&contentId=66492>. Governo do Canadá. Comissão Civil de Revisão e Reclamações da RCMP. "CRCC Launches Systemic Investigation of the RCMP "E" Division Community-Industry Response Group (C-IRG)". 9 de março 2023. <https://www.crcc-ccetp.gc.ca/en/newsroom/crcc-launches-systemic-investigation-rcmp-e-division-community-industry-response-group-cirg>

157. Em dezembro de 2018, a BCSC concedeu à CGL uma medida cautelar que impedia os defensores da terra de bloquearem a estrada do Serviço Florestal de Morice no território Wet'suwet'en. Em dezembro de 2019, a BCSC concedeu uma ordem judicial interlocutória, que inclui disposições de execução. BCSC. Coastal GasLink Pipeline Ltd. v. Huson. 2018 BCSC 2343. <https://www.canlii.org/en/bc/bcsc/doc/2018/2018bcsc2343/2018bcsc2343.html?searchUrlHash=AAAAAQAPY29hc3RhbCBnYXNsaW5rAAAAAAE&resultIndex=4>. BCSC. Coastal GasLink Pipeline Ltd. v. Huson (citado anteriormente).

158. BCSC. Coastal GasLink Pipeline Ltd. v. Huson (citado anteriormente). Anistia Internacional. "Criminalização dos defensores e defensoras da terra Wet'suwet'en" (citado anteriormente). RCMP raid of Wet'suwet'en territory a 'flagrant attack' on Indigenous rights". 31 de março de 2023. <https://amnesty.ca/human-rights-news/rcmp-raid-wetsuweten-territory/>. "Canada: Indigenous land defenders criminalized, surveilled and harassed as pipeline construction continues on Wet'suwet'en territory". 20 de janeiro de 2023. <https://amnesty.ca/blog/canada-indigenous-land-defenders-criminalized/>. "Canadá: A construção de um gasoduto em territórios indígenas coloca em perigo os defensores e defensoras da terra." 3 de outubro de 2022. <https://www.amnesty.org/es/latest/news/2022/10/canada-pipeline-indigenous-territory-endangers-land-defenders/>

terra Wet'suwet'en.¹⁵⁹ Posteriormente, a promotoria da C.B. decidiu processar criminalmente 19 defensores da terra, que poderiam ser presos se condenados. A instauração de processos criminais por participação em protestos pacíficos é uma medida desproporcional, de acordo com as normas internacionais de direitos humanos.

A construção do gasoduto continua, sem o consentimento livre, prévio e informado da nação Wet'suwet'en, possibilitada pela presença da RCMP e da segurança privada que continuam a monitorar, intimidar e assediar as pessoas defensoras. No entanto, os Wet'suwet'en permanecem firmes em sua luta para proteger seu território ancestral, sua cultura e seu modo de vida. "A mudança climática está afetando o crescimento de nossos alimentos e destruindo todos os nossos salmões, destruindo a comida dos alces e dos cervos. Todo o mundo será prejudicado se continuarmos calados e confortáveis em nossas casas, se continuarmos a fazer o que fazemos. Isso prejudicará seus filhos, seus netos, não importa onde você more. E é hora de as pessoas unirem forças e obrigarem nosso governo e a indústria a nos escutar".¹⁶⁰

159. The Narwhal. "Land defenders arrested on Wet'suwet'en territory as RCMP enforces Coastal GasLink injunction". 18 de novembro de 2021. <https://thenarwhal.ca/rcmp-arrests-wetsuweten-coastal-gaslink/>

160. Entrevista com uma defensora Wet'suwet'en, 2023.

5.2 PROTEÇÃO DOS SUMIDOUROS DE CARBONO E DA BIODIVERSIDADE

Pessoas, grupos e organizações defensoras dos direitos humanos nas Américas também estão lutando para evitar a destruição dos ecossistemas que equilibram o clima de forma natural. Como salienta o IPCC, a conservação e a restauração de sumidouros de carbono, como turfeiras, zonas úmidas, pastagens, manguezais e florestas, é uma estratégia essencial de mitigação da mudança climática para limitar o aquecimento global a menos de 1,5°C.¹⁶¹ Um dos principais sumidouros de carbono do mundo, que mobilizou pessoas, grupos e organizações defensoras dos direitos humanos nas Américas e em outras partes do mundo, especialmente os povos indígenas, é a Amazônia.¹⁶²

Na linha de frente da defesa desses ecossistemas ricos em carbono estão as pessoas e os grupos que os habitam, principalmente os povos indígenas e os afrodescendentes, bem como outras pessoas, grupos racializados, comunidades camponesas e rurais. Esses grupos têm uma relação tradicional com a natureza, e seu conhecimento da natureza lhes permitiu, por gerações, contribuir para a conservação da terra, da água, da biodiversidade biológica e dos ecossistemas, inclusive das florestas.¹⁶³ Eles podem deter o desmatamento por meio da titulação das terras, do manejo e da conservação das florestas e do fortalecimento da governança local.¹⁶⁴ O próprio IPCC reconheceu que a cooperação e a inclusão dos povos indígenas e das comunidades locais na tomada de decisões, além do reconhecimento dos direitos inerentes aos povos indígenas, são essenciais para a mitigação bem-sucedida da mudança climática.¹⁶⁵

Na Colômbia, a Associação para o Desenvolvimento Integral Sustentável da Perla Amazônica (ADISPA), liderada pela advogada Jani Silva, é uma organização comunitária de camponeses que, desde 2008, administra e protege a Zona de Reserva Campesina da Perla Amazônica (ZRCPA) no departamento de Putumayo, no sul da Colômbia.¹⁶⁶ A riqueza de recursos naturais da região, como o petróleo, e sua posição estratégica tornaram essa área muito atraente para grupos armados e projetos de exploração. A ZRCPA elaborou um Plano Alternativo de Gestão Territorial para Proteção da Zona, que aborda a proteção do meio ambiente por meio de zonas de conservação ambiental, o que impossibilitaria a exploração dos recursos naturais.¹⁶⁷

Na Argentina, que sofreu intensas ondas de calor, secas e incêndios que atingiram grande parte do país e colocaram em risco a terra e os meios de subsistência, mais de 380 organizações da sociedade civil promoveram uma iniciativa de lei para proteger as zonas úmidas.¹⁶⁸ A iniciativa visa a criar um Inventário Nacional de Áreas Úmidas para sua classificação, de acordo com as disposições da lei florestal do país, e sua proteção efetiva.¹⁶⁹ O Congresso ainda não aprovou o projeto de lei, que está pendente há mais de uma década, mas organizações e ativistas continuam a se mobilizar com esse fim.¹⁷⁰

161. Anistia Internacional. Parem de queimar nossos direitos! (citado anteriormente).

162. W.S. Walker et al. "The role of forest conversion, degradation, and disturbance in the carbon dynamics of Amazon indigenous territories and protected areas". 27 de janeiro de 2020. <https://doi.org/10.1073/pnas.1913321117>

163. ONU. Relator Especial sobre a questão das obrigações de direitos humanos relacionadas ao usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável (A/74/161). Clima seguro (A/74/161). 15 de julho de 2019.

<https://www.ohchr.org/es/special-procedures/sr-environment/annual-thematic-reports-special-rapporteur-human-rights-and-environment>

164. ONU. Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas. Os efeitos da mudança climática e do financiamento para o clima sobre os direitos dos povos indígenas (citado anteriormente).

165. IPCC. Climate Change 2023: Synthesis Report (citado anteriormente).

166. Em 1996, o Governo colombiano criou a figura da ZRC com o objetivo de promover e estabilizar a economia camponesa, superar as causas dos conflitos sociais que as afetam e criar as condições para alcançar a paz e a justiça social na área. Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural. Decreto 1.777 de 1996. Art. 1º. Anistia Internacional. Por que querem nos matar? (citado anteriormente).

167. Anistia Internacional. Colômbia: Esperança sob risco (citado anteriormente). Por que querem nos matar? (citado anteriormente).

168. As zonas úmidas da Argentina constituem 21% do território nacional e desempenham um papel importante no controle de incêndios e inundações. Os incêndios no Delta do Paraná e em Corrientes nos últimos anos, juntamente com suas consequências ambientais, colocaram a lei de zonas úmidas novamente na agenda de questões urgentes.

169. Anistia Internacional. Argentina: Direitos humanos adiados (AMR 13/5823/2022). 23 de janeiro de 2023.

<https://www.amnesty.org/es/documents/amr13/5823/2022/es/>

170. Anistia Internacional. Informe 2022/23 (citado anteriormente).

5.2.1 PESCADORES ARTESANAIS DE SANTANDER PROTEGEM PÂNTANOS NA COLÔMBIA



↑  Yuly Velásquez, presidenta da FEDEPESAN, 2022 © Óscar Castaño/Anistia Internacional

A Federação de Pescadores Artesanais Ambientais e Turísticos do Departamento de Santander (FEDEPESAN) é um coletivo de aproximadamente 500 famílias de pescadores organizadas em sete associações no Pântano San Silvestre, na estrada para El Llanito, e no vilarejo de Bocas del Rosario, em Puerto Wilches, localizados na região de Magdalena Medio, no departamento de Santander, nordeste da Colômbia. Os pescadores artesanais começaram a se organizar para defender o meio ambiente em 2019, embora as organizações de base que compõem a federação estejam trabalhando na área há quase 20 anos.

“Nosso coletivo nasceu das bases para proteger nossos ecossistemas, que estão sendo ameaçados pela atividade empresarial aqui em Magdalena Medio. Nossa resistência no território é uma forma de proteção ambiental, pois não há ninguém que conheça melhor a área do que nós, que somos daqui”, disse Yuly Velásquez, presidenta da FEDEPESAN e representante legal da Associação Guardiões do Espelho d’Água, Flora e Fauna (ASOGEAFF), uma das associações da Federação de Pescadores.¹⁷¹

A FEDEPESAN protege as fontes de água próximas à cidade petrolífera de Barrancabermeja, em especial o pântano de San Silvestre, que fornece água doce para a cidade, que tem cerca de 191.000 habitantes.¹⁷² A federação denunciou publicamente que os pântanos foram contaminados por empresas que operam na região e despejam resíduos neles. Uma delas é a Ecopetrol, a maior empresa de hidrocarbonetos da Colômbia, que possui a maior refinaria de petróleo do país em Barrancabermeja, embora a empresa tenha negado seu envolvimento nessa contaminação.¹⁷³

A Ecopetrol tem sido alvo de denúncias de crimes ambientais e foi acusada de envolvimento em violações de direitos humanos no contexto do conflito armado e da violência sociopolítica no país.¹⁷⁴ Em 2018, houve um incidente de derramamento de óleo de um poço conhecido como Lizama 158, em Barrancabermeja.¹⁷⁵ O derramamento afetou gravemente a fauna e a flora, principalmente ao causar a morte de peixes nos pântanos

171. Entrevista a Yuly Velásquez, 2022.

172. CREDHOS. Conflitos socioambientais na região de Magdalena Medio. Entre a degradação ambiental e a resistência comunitária. Barrancabermeja. 2021 p. 14-15.

173. Anistia Internacional. Colômbia: Esperança em risco (citado anteriormente). Ecopetrol. “Sobre a Ecopetrol”. <https://www.ecopetrol.com.co/wps/portal/Home/es/NuestraEmpresa/QuienesSomos/acerca-de-ecopetrol>

174. Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo. O papel das empresas nos conflitos armados e na violência sociopolítica. 2020. https://www.colectivodeabogados.org/wp-content/uploads/2020/05/resumen_ejecutivo_informe_a_la_cev.pdf.

CREDHOS. “Estado: Ecopetrol, Guerra e Petróleo”. 2021.

175. Ecopetrol. “Comunicações publicadas pela Ecopetrol sobre o evento Lizama 158.” Março e abril de 2018. <https://rb.gy/gOulo>. Ministério do Meio Ambiente da Colômbia. O Ministério do Meio Ambiente corrobora em visita de campo que o poço La Lizama 158 está vedado. 31 de março de 2018. <https://archivo.minambiente.gov.co/index.php/noticias-minambiente/3723-ministerio-de-ambiente-corrobora-en-visita-de-campo-que-pozo-la-lizama-158-esta-sellado>. Defensoría del Pueblo. @DefensoriaCol (en X). 27 de março de 2018. <https://twitter.com/DefensoriaCol/status/978691154756734976>.

COLÔMBIA



↑  Mapa elaborado pela Anistia Internacional. Fontes: Geoportal Instituto Geográfico Agustín Codazzi (IGAC), Ministério da Saúde do Governo da Colômbia e Organização Pan-Americana de Saúde.

daquela área, prejudicando a produção pesqueira de pequenos empresários locais.¹⁷⁶ A Ecopetrol foi declarada responsável e penalizada pela Autoridade Nacional de Licenciamento Ambiental por não ter tomado as medidas necessárias para corrigir as falhas mecânicas identificadas no poço.¹⁷⁷

As zonas úmidas da Colômbia, que incluem os pântanos, são de extrema importância para o país, cobrindo cerca de 26% do território.¹⁷⁸ No entanto, essas fontes de água e as espécies que as habitam estão ameaçadas pela pecuária e pela agricultura intensivas, pelo desmatamento, pela urbanização, pela mineração e por obras de infraestrutura.¹⁷⁹

Yuly Velázquez, presidente da FEDEPESAN, diz que “antes, você podia beber a água, os peixes eram saudáveis, você podia lavar roupas no pântano, mas tudo mudou com a presença de empresas e grupos econômicos. Há muitos peixes doentes, o número de peixes está diminuindo ano após ano, a água tem um cheiro bastante ruim. É muito difícil ganhar a vida no pântano. E como não há muita escolha, não temos outra opção a não ser nos expormos a doenças”.¹⁸⁰

Uma das atividades realizadas pela FEDEPESAN para proteger a biodiversidade dos pântanos é o monitoramento da situação do peixe-boi das Antilhas, uma espécie vulnerável à extinção.¹⁸¹ Além disso, os pescadores artesanais monitoram os pântanos para registrar e documentar a poluição da água; eles também participam de espaços institucionais, como os conselhos de pesca, e fazem denúncias públicas.

A Federação de Pescadores também se reúne com as autoridades locais e com a Ecopetrol para acompanhar suas obrigações de proteção ambiental, realiza trabalhos comunitários, incluindo a limpeza de resíduos sólidos dos pântanos, e garante o reconhecimento e o apoio aos pescadores artesanais integrantes da Federação para que possam realizar seu trabalho. Se não houver acordos, a FEDEPESAN organiza paralisações e protestos. Eles também criticaram os métodos de repovoamento de peixes por meio de larvas, pois, segundo dizem, acabam servindo de alimento para espécies que não são endêmicas da área, o que altera o ecossistema natural dos pântanos.

Por causa de seu trabalho, tanto Yuly quanto Oswaldo Beltrán e sua família, que também fazem parte da diretoria da FEDEPESAN, sofreram ataques e ameaças. Em julho de 2022, dois atiradores não identificados dispararam contra Yuly. Ela saiu ileso, mas o guarda-costas que a UNP havia designado para acompanhá-la, pois ela já havia recebido ameaças anteriores e estava sob proteção, foi ferido.¹⁸² Ambos tiveram que deixar o pântano. Integrantes da organização que lhes presta assistência jurídica, a Corporação Regional de Defesa dos Direitos Humanos (CREDHOS), que trabalha na região há mais de trinta anos, também sofreram ataques semelhantes.¹⁸³

Apesar dos desafios que enfrentam para realizar seu trabalho de defesa, as pessoas integrantes da FEDEPESAN não perdem a esperança. Yuly disse que são “camponeses anfíbios sem terra”. “Somos anfíbios, somos mulheres da água”.¹⁸⁴ Seu sonho é que toda a área dos pântanos que protegem se converta em um corredor ecológico, com uma zona de pedestres onde elas possam apontar as espécies que existem e as que desapareceram, e com informações sobre o que pode acontecer se os pântanos e sua biodiversidade não forem conservados.

176. CREDHOS. Conflitos socioambientais na região de Magdalena Medio. Entre a degradação ambiental e a resistência comunitária. Barrancabermeja. 2021.

177. Herrera Carrascal, G. Principio de oportunidad. Estudio do caso Lizama (poço Lizama 158). Um caso exitoso para a reparação de danos à natureza na Colômbia. Universidade Externado da Colômbia. Outubro de 2022.

<https://bdigital.ueexternado.edu.co/server/api/core/bitstreams/a8ec74f5-f335-4b1e-9b24-6c3d97a28056/content>

178. A Colômbia possui 11 zonas úmidas (que incluem pântanos) de importância internacional, segundo a Ramsar.

179. Instituto de Pesquisa de Recursos Biológicos Alexander von Humboldt. “Zonas úmidas: um tesouro anfíbio que sobrevive em 26% da Colômbia.” 2 de fevereiro de 2021.

<http://humboldt.org.co/es/boletines-y-comunicados/item/1593-humedales-un-tesoro-anfibio-que-sobrevive-en-el-26-por-ciento-de-colombia>

180. Entrevista da Anistia Internacional com Yuli Velázquez, da FEDESEPAN, 2022.

181. União Internacional para a Conservação da Natureza. Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas.

<https://www.iucnredlist.org/es/species/22103/9356917>

182. Anistia Internacional. Colômbia: Esperança em risco (citado anteriormente).

183. Anistia Internacional. Colômbia: Esperança em risco (citado anteriormente).

184. Entrevista com Yuly Velázquez e Oswaldo Beltrán, 2023.

5.2.2 CULTIVO DE COCO BABAÇU POR MULHERES AFRODESCENDENTES NO BRASIL



↑  Integrantes da Rede Mulheres do Maranhão quebrando cocos de babaçu, 2023 © Anistia Internacional

A cooperativa Rede Mulheres do Maranhão (RMM) é formada por 15 comunidades localizadas no entorno da Estrada de Ferro Carajás.¹⁸⁵ A rede é coordenada por 12 mulheres e 15 associações empreendedoras que beneficiam, no total, 200 mulheres da região. Entre elas, há quatro grupos de quebradeiras que extraem a carne do coco; e várias fábricas que produzem óleo, sabão, doces e outros produtos a partir dessa fruta.

As quebradeiras de coco babaçu – fruto da palmeira tradicionalmente coletado e processado por mulheres negras e mestiças quilombolas –¹⁸⁶ coletam, extraem e adaptam essas plantas como meio de subsistência. A mobilização das quebradeiras de coco no nordeste do Brasil é histórica. Por mais de três décadas, essas mulheres se uniram em torno do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB), que tem lutado pelo reconhecimento e acesso à terra para quase meio milhão de mulheres que enfrentam a indústria agropecuária na região nordeste do Brasil.¹⁸⁷

A Rede de Mulheres foi criada em 2014, quando as bandequeiras (vendedoras de marmitta) ainda vendiam seus produtos nas janelas dos trens ao longo da ferrovia de Carajás. Com a climatização dos trens, as janelas foram fechadas e surgiu a necessidade de novas fontes de renda. “Nós nos reconhecemos como defensoras do meio ambiente e do clima porque nossa prática protege os babaçuais, as palmeiras de babaçu. Estamos lutando pela sustentabilidade, estamos tentando preservar ao máximo o meio ambiente, salvaguardando a natureza, reflorestando as margens dos rios e cuidando dos palmeirais e da prática ancestral das quebradeiras de coco babaçu”, disse Silvana Barbosa, presidenta da rede.¹⁸⁸

O Maranhão é o estado brasileiro com os maiores índices de pobreza e pobreza extrema do país.¹⁸⁹ Também abrange os limites dos dois biomas mais importantes do Brasil, a Amazônia e o Cerrado. Esse território, onde estão Silvana e as quebradeiras, é considerado parte da Amazônia Legal. Trata-se de uma área com fauna e flora específicas do país, que transita entre a umidade da floresta tropical e as áreas mais secas do nordeste. É a floresta dos cocais, formada pela palmeira nativa do babaçu.

185. RMM. <https://redemmaranhao.com.br/>. Vale. “Logística”. <https://www.vale.com/pt/logistica>

186. Quilombolas são comunidades brasileiras de pessoas de ascendência negra que resistiram à opressão histórica, principalmente à escravidão. Existem cerca de 1,32 milhão de pessoas quilombolas, 0,65% da população total. IBGE. Censo demográfico 2022. 2023. <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102016.pdf>

187. MIQC. <https://www.miqcb.org/>

188. Entrevista com nove mulheres integrantes da Cooperativa RMM, 2023.

189. 57,7% e 21,1% da população vivem em situação de pobreza ou pobreza extrema, respectivamente. IBGE. Síntese de Indicadores Sociais. 2022. <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101979.pdf>

BRASIL



↑  Mapa elaborado pela Anistia Internacional. Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), "Nova cartografia social dos babaçuais: cartografia social da região ecológica do babaçu", do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia - PNCSA/Universidade Federal do Maranhão e Rede Mulheres do Maranhão.

Por outro lado, o Brasil é o maior produtor de soja do mundo e um dos maiores produtores de carne,¹⁹⁰ dois dos principais impulsionadores do desmatamento das florestas do país.¹⁹¹ Segundo os dados mais recentes do governo, a área sob alerta de desmatamento na Amazônia caiu 33,6% no primeiro semestre de 2023, em comparação com o mesmo período do ano passado,¹⁹² após alguns dos anos mais desastrosos para essa floresta tropical.¹⁹³ Entretanto, no mesmo período, o Cerrado registrou um aumento de 21% da área sob alerta de desmatamento.¹⁹⁴ Esses biomas foram identificados pelo IPCC como vulneráveis à mudança climática.¹⁹⁵

“As autoridades têm que acabar com o desmatamento, porque os fazendeiros cortam muitas palmeiras e a própria floresta. Os fazendeiros colocam veneno nas pindovas (palmeiras pequenas, em fase de crescimento) para que não cresçam. Eles cortam as palmeiras para plantar pasto para o gado. Isso não deveria acontecer de forma alguma. Onde o coco cai, ele nasce, e os fazendeiros o matam antes que cresça. A maioria dos agricultores diz que são uma praga. Uma palmeira de babaçu vive cerca de 20 anos e cresce de 15 a 20 metros. Então, durante 20 anos, nascem muitos babaçuais”, explicou Silvana.¹⁹⁶

Após quatro anos de governo de Jair Bolsonaro, promovendo o desmatamento e a extração de recursos naturais, e graças à mobilização de povos indígenas e outras pessoas, grupos e organizações de defesa, o então presidente eleito do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, anunciou no final de 2022 que promoveria a proteção dos biomas do país.¹⁹⁷ Durante a Cúpula da Amazônia em Belém, em agosto de 2023, o Brasil e os outros sete Estados signatários do Tratado de Cooperação Amazônica adotaram um plano abrangente para proteger a selva tropical, que incluía a participação ativa e o respeito aos direitos dos povos indígenas e das comunidades locais, a criação de um ambiente seguro para defensoras e defensores dos direitos humanos e a promoção, o fortalecimento e a valorização de práticas sustentáveis de produção e consumo.¹⁹⁸ No entanto, organizações da sociedade civil observaram a falta de ambição por parte dos países da região para alcançar o desmatamento zero até 2030, bem como de um caminho claro para a realização dos direitos territoriais dos povos indígenas.¹⁹⁹

O respeito aos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais tem sido uma das maiores dívidas do Estado brasileiro. Na verdade, o Senado aprovou um projeto de lei que pretende modificar profundamente o processo de demarcação das terras indígenas, limitando significativamente o direito à autodeterminação e ao território tradicional, apesar de uma decisão do Supremo Tribunal Federal.²⁰⁰ Essa dívida também existe com os povos afrodescendentes, especialmente com as mulheres negras, cujo padrão de vida é prejudicado por obstáculos estruturais decorrentes da discriminação de gênero, do racismo e da interseção das diferentes formas de discriminação que enfrentam. As mulheres da rede reclamam que realizam seu trabalho sem a proteção de direitos, como o direito à saúde, pois continuam quebrando cocos sentadas no chão frio, sem conforto ou segurança. Elas também lamentam a falta de infraestrutura suficiente para educar seus filhos, ter acesso à água potável e se locomover pela região.

190. Departamento de Agricultura dos Estados Unidos. Soybean 2023. Outubro de 2023.

<https://ipad.fas.usda.gov/cropeplorer/cropview/commodityView.aspx?cropid=2222000>. Livestock and Poultry:

World Markets and Trade. 12 de outubro de 2023. https://apps.fas.usda.gov/psdonline/circulars/livestock_poultry.pdf.

191. Anistia Internacional. “Da selva à fazenda – Gado criado ilegalmente na Amazônia brasileira descoberto na cadeia de fornecimento da JBS” (AMR 19/2657/2020). 5 de julho de 2020. <https://www.amnesty.org/es/documents/amr19/2657/2020/es/>

192. Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática. Governo do Brasil. “Alertas de desmatamento na Amazônia caem 34 % no semestre”. 6 de julho de 2023. <https://www.gov.br/mma/pt-br/alertas-de-desmatamento-na-amazonia-caem-34-no-semester>

193. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Governo do Brasil. “Estimativa de desmatamento por corte raso na Amazônia Legal para 2021 é de 13.235 km²”. 2021. <https://www.gov.br/inpe/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/divulgacao-de-dados-prodes.pdf>

194. Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática. Governo do Brasil. “Alertas de desmatamento na Amazônia caem 34 % no semestre” (citado anteriormente).

195. IPCC. Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability. Contribution of Working Group II to the Sixth Assessment Report of the IPCC. Cambridge University Press. 2022. https://report.ipcc.ch/ar6/wg2/IPCC_AR6_WGII_FullReport.pdf

196. Entrevista com nove mulheres integrantes da Cooperativa RMM, 2023.

197. Anistia Internacional. Informe 2022/23 (POL 10/5670/2023). 2023. <https://www.amnesty.org/es/documents/pol10/5670/2023/es/>.

Informe 2021/22 (POL 10/4870/2022). 2022. <https://www.amnesty.org/es/documents/pol10/4870/2022/es/>. Informe 2020/21 (POL 10/3202/2021). 2021. <https://www.amnesty.org/es/documents/pol10/3202/2021/es/>

198. Declaração de Belém. 9 de agosto de 2022. https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-presidencial-por-ocasio-da-cupula-da-amazonia-2013-iv-reuniao-de-presidentes-dos-estados-partes-no-tratado-de-cooperacao-amazonica

199. Amazon Watch. “Las naciones amazónicas no pudieron proteger la selva tropical y nuestro futuro colectivo”. 10 de agosto de 2022.

<https://amazonwatch.org/es/news/2023/0810-amazon-nations-failed-to-protect-the-rainforest-and-our-collective-future>

200. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB). No mesmo dia em que o STF concluiu o julgamento do Marco Temporal, o Senado aprovou o Projeto de Lei 2.903, considerado uma ameaça genocida aos povos indígenas do Brasil. 28 de setembro de 2023. <https://apiboficial.org/2023/09/28/el-mismo-dia-que-la-corte-suprema-de-concluyo-el-juicio-sobre-el-marco-temporal-el-senado-aprobo-el-proyecto-de-ley-2903-considerado-una-amenaza-genocida-para-los-pueblos-indigenas-de-brasil/?lang=es>. Anistia Internacional. Brasil: Mais informações: Projeto de lei continua ameaçando os direitos indígenas (Ação Urgente AMR 19/6903/2023). 20 de junho de 2023.

<https://www.amnesty.org/es/documents/amr19/6903/2023/es/>

Enquanto isso, elas têm conseguido realizar seu trabalho de modo sustentável por meio do diálogo. Dizem que conversaram com as comunidades, principalmente com as mulheres, para entender suas necessidades e buscar meios alternativos de vida. Também conversaram com as autoridades locais para mostrar seu trabalho e ganhar visibilidade em seu território, embora se queixem de que não valorizam suficientemente a matéria-prima do babaçu e as coisas que produzem com ela. Mas a maior resistência vem dos homens que são seus parceiros. Algumas mulheres desistiram de participar dos projetos da rede porque não têm permissão para ir a lugar algum. “O machismo é selvagem”, disseram Antônia Maria Alves e Maria Antônia Santos Lopes, integrantes da fábrica Todos os Dias , uma empresa popular da MMR.²⁰¹

No início de 2023, a rede recebeu um prêmio concedido a projetos que contribuem para a preservação do planeta. Essa distinção foi um importante incentivo para que as mulheres continuem com seu trabalho. “O prêmio veio na hora certa. Nunca havíamos recebido um prêmio antes e este veio para valorizar nossa luta como defensoras do meio ambiente.”²⁰²

201. Entrevista com nove mulheres integrantes da Cooperativa RMM, 2023.

202. Entrevista com nove mulheres integrantes da Cooperativa RMM, 2023

5.3 ADAPTAÇÃO À MUDANÇA CLIMÁTICA, PERDAS E DANOS

Há dois outros elementos que são essenciais para lidar com a crise climática, em que pessoas, grupos e organizações defensoras dos direitos humanos desempenham um papel fundamental. Um deles é a adaptação, que se refere aos ajustes ecológicos, sociais e econômicos para limitar ou evitar os impactos atuais ou potenciais do aquecimento global, como enchentes ou secas.²⁰³ As medidas de adaptação dos Estados devem contribuir para garantir, progressivamente, o desfrute e a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais, como moradia, alimentação, cultura, acesso à água ou a um ambiente saudável, principalmente nas comunidades onde há uma situação de vulnerabilidade preexistente.²⁰⁴ Existem muitas opções de adaptação, como, por exemplo, os sistemas de alerta precoce, as infraestruturas resistentes ao clima, a adaptação de moradias, o uso de culturas sustentáveis, os mecanismos mais eficientes para o uso da água e dos alimentos, a proteção dos ecossistemas florestais e marinhos, como os manguezais.²⁰⁵ O outro elemento compreende as perdas e danos inevitáveis provocados pelo aquecimento global irreversível decorrente das emissões históricas e da lenta implementação das medidas de mitigação e adaptação.²⁰⁶ Essas perdas e danos são violações de direitos humanos como o direito à vida, à saúde, à moradia e à circulação, assim como a perda de tradições e culturas, entre outras coisas, e, portanto, devem ser objeto de reparação.²⁰⁷

Para que as medidas de adaptação e a reparação de perdas e danos sejam eficazes, as populações afetadas devem estar envolvidas em todo o processo de planejamento, implementação e monitoramento, bem como na distribuição de recursos, tanto em nível local quanto internacional.²⁰⁸ Diante de medidas de adaptação insuficientes e de reparações deficientes e até mesmo prejudiciais aos direitos humanos, pessoas, grupos e organizações defensoras, principalmente do meio ambiente e das comunidades mais afetadas, denunciam seus impactos negativos – que incluem violações a direitos humanos como o direito à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado, à liberdade de expressão e de reunião, à vida e à integridade pessoal –²⁰⁹ e buscam formas de se adaptar às mudanças climáticas.

No Chile, por exemplo, defensoras dos direitos humanos se organizaram na província de Petorca para combater a escassez de água que afeta a população local. A situação da água não está relacionada apenas ao fenômeno da seca, mas também às atividades empresariais naquela área, especialmente o uso da terra para o cultivo intensivo de abacateiros e cítricos. As defensoras chilenas denunciaram a extração ilegal de água e atuaram para promover a gestão comunitária desse recurso.²¹⁰

203. IPCC. “Glossário”. <https://apps.ipcc.ch/glossary/>

204. Anistia Internacional. Parem de queimar nossos direitos! (citado anteriormente).

205. IPCC. Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability (citado anteriormente).

206. IPCC. Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability (citado anteriormente). Anistia Internacional. Parem de queimar nossos direitos! (citado anteriormente).

207. Anistia Internacional. Parem de queimar nossos direitos! 2021 (citado anteriormente).

208. IPCC. Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability (citado anteriormente). ONU. Relator Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação. O exercício dos direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação é essencial para promover a justiça climática (citado anteriormente). Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas. Os efeitos da mudança climática e do financiamento para o clima sobre os direitos dos povos indígenas (citado anteriormente).

209. ONU. Relatora especial sobre os direitos dos povos indígenas. Os efeitos da mudança climática e do financiamento para o clima sobre os direitos dos povos indígenas (citado anteriormente).

210. Newsweek em espanhol. “La lucha de las Mujeres Modatima en Chile es vital, igual que el agua que defienden”. 5 de junho de 2021. <https://newsweekespanol.com/2021/06/lucha-mujeres-modatima-chile-agua/>

5.3.1 O POVO INNU DE PESSAMIT ENFRENTA A EMERGÊNCIA CLIMÁTICA EM QUEBEC



↑  Vista de uma represa na reserva de Pessamit, 2022 © Camille Ducroquet/Anistia Internacional

Pessamit é uma comunidade indígena da nação Innu, localizada na região de Côte-Nord, na província de Quebec, Canadá, na foz dos rios St. Lawrence e Betsiamites.²¹¹ A reserva, conforme definido pela Lei Indígena,²¹² tem uma área de quase 256 km² e uma população de aproximadamente 4.000 pessoas.²¹³ No entanto, o território ancestral dos Innu, o Nitassinan, é muito maior, com aproximadamente 138.000 km². Os Innu nunca cederam esse território aos governos federal e provincial. Em 2005, a comunidade de Pessamit iniciou um processo judicial para reivindicar oficialmente seu território ancestral.²¹⁴

Adélard Benjamin, do Conselho Innu de Pessamit, e Éric Kanapé, guardião do território, lembram que um dos fatores que desencadearam a mobilização sobre as mudanças climáticas no início dos anos 2000 foi a erosão da costa e o fato de não poderem mais realizar ali sua cerimônia anual. “No ritmo em que estamos perdendo a costa, calculamos que em 10 anos um bairro de Pessamit terá desaparecido, isso sendo otimista. Esse problema afeta entre 40 e 50 famílias”, lamenta Adélard.²¹⁵

Os efeitos das leis e políticas colonialistas e racistas,²¹⁶ as mudanças climáticas, os projetos de energia hidrelétrica e a exploração madeireira, prejudicaram a biodiversidade de Nitassinan e, conseqüentemente, o modo de vida Pessamiuinuat (do povo Pessamit). Eles têm denunciado o desmatamento e os projetos hidrelétricos, em sua maioria construídos e administrados pela empresa estatal Hydro-Québec, que contribuíram para as inundações, a

211. Anistia Internacional. Urgence climatique en territoire Innu: l’innuaitun en péril (AMR 20/6175/2022). 3 de novembro de 2022.

<https://amnistie.ca/sinformer/2022/canada/canada-rapport-urgence-climatique-en-territoire-innu-linnu-aitun-en-peril>

212. A Lei Indígena de 1876 estabeleceu um sistema de reservas para controlar o território indígena e assentar os povos indígenas nômades. As reservas constituem uma parte ínfima do território que cada nação indígena considera seu, e continuam sendo propriedade do governo federal. O governo provincial tem o poder de conceder licenças para exploração mineira, silvícola e hidrelétrica no território antes habitado pelos povos indígenas. Portanto, a obrigação de obter o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas nesses casos não se aplica plenamente em todo o Canadá, incluindo Quebec.

213. Conselho Innu de Pessamit. <https://pessamit.org/>. Governo do Canadá. “Serviços Indígenas do Canadá”.

<https://canada.ca/en/indigenous-services-canada.html>

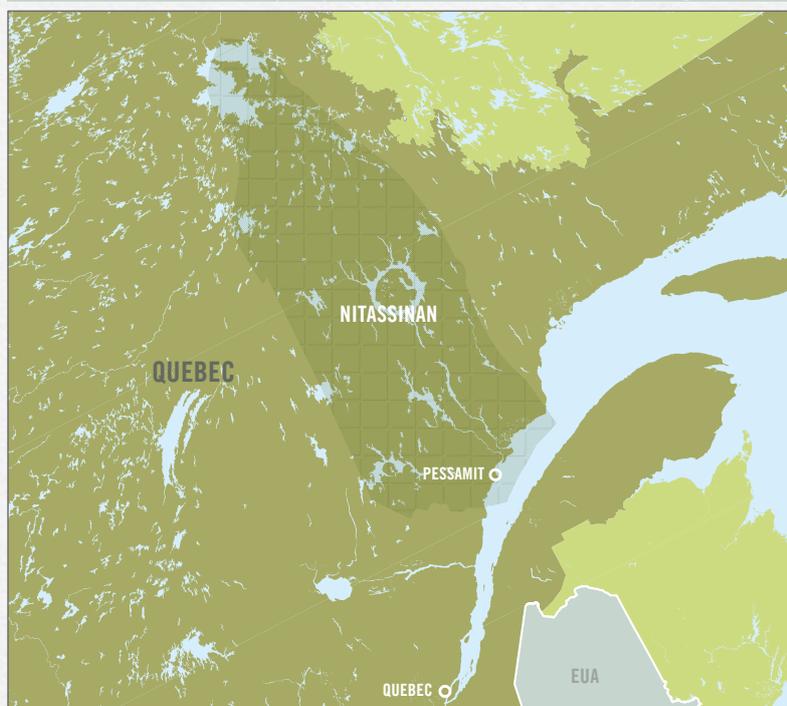
214. Tribunal Superior de Quebec. First Nation of Betsiamites v. Canada (Procuradoria Pública), 2005 CanLII 21668 (QC CS). 2005.

<https://www.canlii.org/en/qc/qccs/doc/2005/2005canlii21668/2005canlii21668.html>

215. Entrevista com Adélard Benjamin e Éric Kanapé, 2023.

216. No Canadá, a Comissão da Verdade e Reconciliação e o Inquérito Nacional sobre mulheres e meninas indígenas desaparecidas e assassinadas e, no Quebec, a Comissão de Inquérito sobre as Relações entre os Indígenas e alguns serviços públicos, bem como outras iniciativas, têm permitido revelar, já há alguns anos, a extensão das discriminações causadas pelas políticas governamentais relativas aos povos indígenas. Essas políticas e práticas perpetuam o racismo sistêmico e contínuo contra as Primeiras Nações, os mestiços e os Inuit. Comissão de Inquérito sobre a Relação entre Povos Indígenas e Certos Serviços Públicos. Relatório final. 2019. https://www.cerp.gouv.qc.ca/fileadmin/Fichiers_clients/Rapport/Final_report.pdf. Comissão da Verdade e Reconciliação do Canadá. “Relatórios”. <https://nctr.ca/records/reports/>. Inquérito Nacional sobre Mulheres e Meninas Indígenas Desaparecidas e Assassinadas. Reclaiming Power and Place. 2019. <https://www.mmiwg-ffada.ca/final-report/>.

CANADÁ



↑  Mapa elaborado pela Anistia Internacional. Fonte: Governo do Canadá e Marc Bacon, do Conselho Innu de Pessamit.

destruição de terras e florestas, bem como a alteração da pesca, com um impacto negativo e irreversível sobre seus costumes, tradições, modos de vida e direitos como povos indígenas.²¹⁷

O território Innu, no coração da floresta boreal, era usado pelos Pessamiulnuat para pescar salmão e marisco; capturar lontras, castores, martas e lincês; caçar lebres, perdizes, alces, lobos e minashkuau-atiku, ou renas da floresta, em Innu; e para colher frutas silvestres e plantas medicinais. Hoje, os Pessamiulnuat tiveram que se adaptar ao novo contexto climático. Atualmente, dependem mais de alimentos processados comprados em mercados, o que prejudica ainda mais as tradições e a segurança alimentar de que costumavam desfrutar. O modo de vida mais sedentário, ligado às políticas colonialistas e à alteração daquela área pelas indústrias florestal e hidrelétrica, impede que a comunidade possa viajar ao território para compartilhar o conhecimento dos povos indígenas entre as gerações, inclusive o idioma.²¹⁸

Os Pessamiulnuat manifestaram não apenas sua vontade de proteger todo o seu território, o Nitassinan e a reserva, mas também sua capacidade de adaptação e resiliência. “Sofremos com incêndios este ano, tivemos os incêndios de 1991, Pessamit teve que ser evacuada; as chuvas torrenciais do Katrina em 2005. Passamos anos sofrendo as consequências da mudança climática e sofremos ainda hoje. É preciso se preparar. Coisas mais graves estão por vir e temos que cuidar do meio ambiente”, disse Adélard.²¹⁹

O Conselho trabalha com universidades para estudar o impacto da mudança climática em seu território. O Conselho Innu de Pessamit também executa seus próprios projetos, como um programa de proteção ao salmão – o projeto de restauração do salmão no rio Betsiamites – e um orçamento dedicado ao monitoramento do Nitassinan, que inclui visitas regulares ao território. Também defende junto às autoridades provinciais a criação de uma área protegida administrada pelos Innu na região de Pipmuakan para proteger a cultura Innu e a rena.

Éric conta que eles trabalharam intensamente nos últimos anos com organizações como a SNAP Quebec e a Nature Quebec para aumentar a conscientização sobre essa e outras questões. “Estivemos presentes na COP15 (da Convenção sobre Diversidade Biológica) para apresentar nosso projeto de área protegida a um público internacional mais amplo. Participamos de todos os fóruns possíveis criados pelo governo de Quebec. Não conseguimos nada. A estratégia governamental de proteção da rena deveria ter sido apresentada em junho, mas aqui estamos, em julho, e ainda esperando. Supõe-se que devam nos consultar novamente. Para a área protegida, o governo de Quebec propôs algo diferente, e estamos na fase de consulta pública com nossa própria comunidade.”²²⁰

Os membros da Pessamit exigem que as autoridades federais e provinciais respeitem seus direitos e paguem indenizações pelos danos causados pelas atividades de exploração florestal e hidrelétrica em seu território. Demandam ser considerados como parte interessada fundamental no planejamento e na implementação de políticas e medidas de adaptação à mudança climática. Consideram que seus conhecimentos e sua transmissão são uma ferramenta importante para a justiça climática.

Também querem ser plenamente reconhecidos como cogestores do território e dos recursos de Nitassinan, em pé de igualdade com o governo de Quebec. “Os quebequenses e os canadenses precisam aceitar os erros do passado, porque fomos nós quem os vivenciamos. Precisam acreditar em nós e na reconciliação, porque reconciliação significa trabalhar juntos por Quebec e pelo Canadá. Precisam acreditar que sabemos como administrar e que também queremos proteger nosso território”, argumentou Adélard.²²¹

217. Desde 1952, 13 centrais hidrelétricas e 16 represas hidrelétricas foram construídas em seu território ancestral. Apenas uma foi construída com consentimento livre, prévio e informado. Anistia Internacional. Qualquer tempestade pode nos afogar (citado anteriormente).

218. Anistia Internacional. Qualquer tempestade pode nos afogar (citado anteriormente).

219. Entrevistacom Adélard Benjamin e Éric Kanapé, 2023.

220. Entrevista com Adélard Benjamin e Éric Kanapé, 2023.

221. Entrevista com Adélard Benjamin e Éric Kanapé, 2023.

5.3 A LUTA POR UMA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA QUE RESPEITE OS DIREITOS HUMANOS

A redução da dependência de combustíveis fósseis, necessária para reduzir as emissões de carbono e evitar atingir níveis de aquecimento global superiores a 1,5°C, requer uma transição energética, mas que não pode ser feita de qualquer maneira. Por um lado, é fundamental usar energias renováveis²²² nos setores de eletricidade, aquecimento e transporte, ao mesmo tempo em que os Estados tomam medidas para reduzir o consumo de energia, por exemplo, implementando regulamentações sobre eficiência energética, economia circular, uso de transporte público, entre outros.²²³ Por outro lado, a transição energética deve ser justa, ou seja, sustentável do ponto de vista ambiental, social e econômico, de forma a garantir os direitos humanos de todas as pessoas e corrigir as desigualdades existentes, inclusive garantindo o acesso à energia, especialmente para os grupos de menor renda e mais marginalizados. Por exemplo, embora seja importante substituir os veículos a combustão por veículos elétricos, a produção de baterias exige um aumento maciço na extração de minerais, como o lítio, em ecossistemas áridos, que são severamente afetados pela mudança climática. Isso pode resultar em violações dos direitos humanos, como o acesso à água e a um meio ambiente saudável, ou o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas.²²⁴ Além disso, a exploração desses recursos naturais e seus benefícios não costuma reverter para as comunidades de onde procedem, mantendo-as em situação de desigualdade e exclusão.

Nas Américas, a Anistia Internacional e outras organizações de direitos humanos documentaram como os povos indígenas, os afrodescendentes, outras pessoas e grupos racializados, e as comunidades camponesas e rurais defendem direitos humanos tais como a consulta e o consentimento livre, prévio e informado, a participação pública e um meio ambiente saudável diante da construção de hidrelétricas.²²⁵ Um dos exemplos mais paradigmáticos na região é a luta do povo Lenca contra a construção da barragem de Agua Zarca em Honduras, que se tornou visível para a opinião pública com o assassinato da defensora Berta Cáceres em 2016.²²⁶

No sul do México, comunidades de povos indígenas de Oaxaca, algumas organizadas em torno da Assembleia dos Povos do Istmo em Defesa da Terra e do Território, se opuseram à instalação de parques eólicos em suas terras devido à falta de seu consentimento livre, prévio e informado e aos graves impactos das instalações sobre sua agricultura, suas terras e seus meios de subsistência.²²⁷ Algo semelhante aconteceu no norte da Colômbia, onde o departamento de La Guajira tem a maior área desértica do país e é rico em recursos naturais, como carvão, gás e sal. Além disso, há 57 parques eólicos em funcionamento, previstos ou propostos para serem construídos até 2034.²²⁸ Entretanto, há escassez de água potável e de serviços públicos e, sobretudo, o povo Wayúu que vive nesse território carece de segurança alimentar.²²⁹

222. As energias renováveis são aquelas que provêm de recursos naturais como o sol, o vento, a água ou a biomassa, e que são substituídas ao mesmo tempo em que são utilizadas.

223. Anistia Internacional. Parem de queimar nossos direitos! (citado anteriormente).

224. Anistia Internacional. Energia para a mudança : Princípios para empresas e governos na cadeia de valor das baterias (ACT 30/3544/2021). Outubro de 2022. <https://www.amnesty.org/es/documents/act30/3544/2021/es/>. Parem de queimar nossos direitos! (citado anteriormente).

225. Centro de Informações. “Rápido aumento de abusos dos direitos humanos por parte de empresas de energia renovável na América Latina.” 6 de agosto de 2021. <https://www.business-humanrights.org/es/de-nosotros/media-centre/rapid-rise-in-rights-abuses-by-renewable-energy-companies-in-latin-america/>. Anistia Internacional. Uma receita para a criminalização (citada anteriormente). Defendemos a terra com nosso sangue (citado anteriormente).

226. Anistia Internacional. “O brutal assassinato de uma liderança indígena, uma tragédia anunciada.” 3 de março de 2016. <https://www.amnesty.org/en/latest/press-release/2011/06/brazil-urged-suspend-belo-monte-dam-project/>.

227. Anistia Internacional. Continuam as ameaças devido à oposição a um parque eólico (Ação Urgente AMR 41/016/2013). 5 de abril de 2013. <https://www.amnesty.org/es/documents/amr41/016/2013/es/>.

228. Joanna Barney (Indepaz). Pelo mar e pela terra Guajiro voa o vento Wayuu. Fevereiro de 2023. <https://indepaz.org.co/por-el-mar-y-la-tierra-guajiros-vuela-el-viento-wayuu/>.

229. CIDH. REDESCA. Visita à Colômbia: REDESCA observa sérios desafios para garantir os DESC em La Guajira. 30 de novembro de 2022. <https://www.oas.org/es/CIDH/jsForm?File=/es/cidh/prensa/comunicados/2022/265.asp>. ONIC. “Comunicação de jovens grevistas do Povo Wayuu e Afro de La Guajira.” 12 de outubro de 2021. <https://www.onic.org.co/comunicados-regionales/4386-hasta-que-la-dignidad-se-haga-costumbre>.

Anistia Internacional. Várias organizações indígenas ameaçadas (Ação Urgente AMR 23/9242/2018).

<https://www.amnesty.org/es/wp-content/uploads/sites/4/2021/05/AMR2392422018SPANISH.pdf>

5.3.2 MINERAÇÃO DE LÍTIO EM TERRITÓRIO INDÍGENA ARGENTINO



↑  Salinas Grandes, Jujuy, Argentina, 2018 © Demian Marchi/Anistia Internacional

Há gerações, as nações e os povos Kolla e Atakama vivem e cuidam do território da bacia de Salinas Grandes e da Lagoa Guayatayoc. Eles são compostos por aproximadamente 7.000 pessoas distribuídas em 33 comunidades. Vinte e duas delas estão na província de Jujuy e as demais na província de Salta, no noroeste da Argentina, na parte do altiplano conhecida como Puna, próximo à fronteira com o Chile e a Bolívia.²³⁰ Sua cosmovisão implica uma relação íntima e espiritual com seu território ancestral, que, além de prover-lhes o sustento, é parte indissociável de sua história, cultura e identidade.²³¹

As Salinas Grandes são uma maravilha natural. Uma região semidesértica com uma imensa planície de sal. Junto com a lagoa de Guayatayoc, elas estão no centro da discussão sobre o futuro do meio ambiente, do desenvolvimento e dos povos indígenas da região. Ambas fazem parte do chamado “triângulo do lítio”, que compreende uma área do Chile, da Argentina e da Bolívia que, segundo estimativas, contém mais da metade das reservas mundiais de lítio,²³² um mineral encontrado no sal de águas salobras sob grandes salinas e planícies de sal. Na corrida pela transição para fontes de energia renováveis, o lítio se tornou um mineral estratégico, pois é um dos principais componentes de baterias recarregáveis e unidades de armazenamento de energia.²³³

Com as notícias da descoberta do “ouro branco” nas províncias de Jujuy e Salta em 2010, as 33 comunidades começaram a se organizar em torno da Mesa de Comunidades Originarias de la Cuenca de Salinas Grandes y Laguna de Guayatayoc, para denunciar que a exploração de lítio em suas terras tem um impacto negativo sobre seus meios de subsistência e viola seus direitos humanos. A extração de lítio pode envolver o uso de uma técnica questionada por seu possível impacto ambiental, pois requer alto consumo de água em uma região com déficit hídrico.²³⁴ Por outro lado, o território e a planície de sal continuam sendo cruciais para todas as atividades de subsistência das comunidades, que incluem a produção artesanal de sal, a agricultura e a criação de gado em pequena escala. Assim, a mineração do lítio poderia prejudicar o acesso dos povos indígenas a direitos como água, alimentação, meio ambiente saudável e cultura. Além disso, as comunidades de Salinas Grandes e da lagoa de Guayatayoc denunciaram que não exerceram seu direito ao consentimento livre, prévio e informado. As concessões de mineração são autorizadas pelos governos provinciais com base em estudos de impacto ambiental elaborados pelas empresas interessadas, mas as comunidades denunciam que não costumam acontecer quaisquer procedimentos de participação ou consulta.²³⁵

230. Deborah Pragier. “Comunidades indígenas que enfrentam a exploração de lítio nos seus territórios: contextos semelhantes, respostas diferentes.” Polis [online], 52. 2019. <http://journals.openedition.org/polis/16838>

231. Ver: https://www.territorioindigena.com.ar/Casos?id_conflicto=207

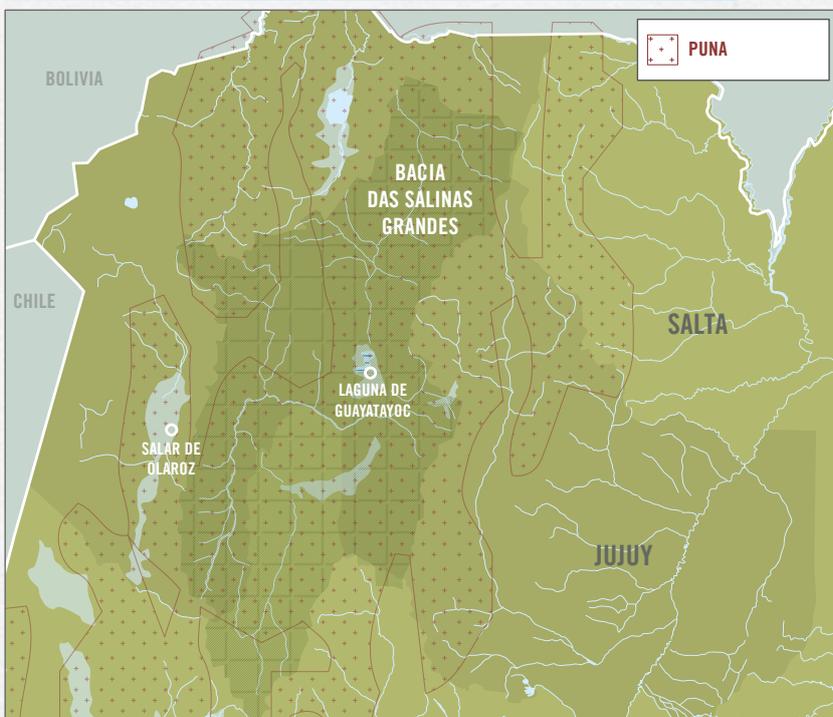
232. Serviço Geológico dos Estados Unidos. Governo dos Estados Unidos. “Lithium”. 2023. <https://pubs.usgs.gov/periodicals/mcs2023/mcs2023-lithium.pdf>

233. Anistia Internacional et al. Energia para a mudança (citado anteriormente).

234. Ministério do Desenvolvimento Produtivo da Nação. Secretaria de Mineração. Governo da Argentina. Relatório sobre o Lítio. Outubro de 2021. https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/informe_litio_-_octubre_2021.pdf

235. A Constituição Nacional estabelece que “corresponde às províncias o domínio originário dos recursos naturais existentes em seu território” (art. 124). A Lei Geral do Ambiente estabelece a obrigação do Estado de realizar avaliações de impacto ambiental para qualquer atividade que possa degradar o meio ambiente.

ARGENTINA



↑  Mapa elaborado pela Anistia Internacional. Fonte: Instituto Geográfico Nacional (IGN) e Ministério do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da República Argentina.

A Fundação Ambiente e Recursos Naturais (FARN) salientou que, com base nas informações geradas pelas empresas de mineração, nas bacias hidrográficas de Salinas Grandes, lagoa de Guayatayoc e Olaroz-Cauchari, há conclusões preliminares sobre os riscos hídricos e geológicos da utilização de um método de evaporação sem a reinjeção de água no sistema subterrâneo. Esses riscos incluem a degradação irreversível das reservas de água doce e o afundamento do solo, o que também poderia prejudicar o processo ancestral de coleta de sal praticado pelas comunidades.²³⁶

Desde 2011, a Mesa tem denunciado essa situação perante a justiça local e nacional, bem como aos organismos internacionais de direitos humanos.²³⁷ Por sua vez, em 2014 e 2015, as comunidades elaboraram de forma coletiva um instrumento que contém um procedimento de consulta e consentimento livre, prévio e informado para suas comunidades, chamado Kachi Yupi, de acordo com sua própria cultura, tradições e história comunitária. Esse instrumento é um programa que determina como o Estado e os atores privados devem agir para respeitar os territórios dos povos indígenas e não violar seus direitos.²³⁸

Em 2019, as comunidades descobriram a existência de uma licitação pública da província de Jujuy à empresa de mineração estatal Jujuy Energía y Minería Sociedad del Estado (JEMSE) para novas licenças de exploração em suas terras.²³⁹ Em seguida, as comunidades da bacia de Jujuy se manifestaram publicamente contra a licitação, além de expressarem sua rejeição aos trabalhos de exploração de lítio.²⁴⁰ Dias depois das manifestações, o governo de Jujuy reconheceu que essas empresas não estavam autorizadas a explorar em todas as comunidades e as advertiu a suspenderem seu trabalho.²⁴¹

Naquele mesmo ano, as comunidades de Salinas Grandes e da lagoa de Guayatayoc, junto com a FARN, uma das organizações que vem acompanhando o processo, iniciaram uma ação cautelar (*amparo*) ambiental para evitar os danos graves e irreversíveis que a mineração de lítio e borato causará ao sistema hídrico da bacia. Em resposta, em 2023, a Suprema Corte de Justiça da Nação (CSJN) resolveu solicitar que os governos provinciais de Salta e Jujuy, bem como o Estado, fornecessem informações sobre todas as licenças de exploração e extração de lítio e borato na bacia.²⁴²

O governo de Jujuy, em vez de garantir os direitos humanos, continuou a obstruir a liberdade de expressão e os protestos pacíficos na província, inclusive dos povos indígenas. Em 2022, o governo apresentou um projeto de lei para reformar a Constituição provincial a fim de limitar os protestos, proibindo bloqueios de estradas e a “usurpação do espaço público”. A proposta foi aprovada às pressas em 16 de junho de 2023, sem a concordância da sociedade civil, que saiu às ruas para protestar pacificamente e foi violentamente reprimida pelas autoridades locais.²⁴³ Tanto a CIDH quanto a ONU manifestaram preocupação com a situação em Jujuy.²⁴⁴ Apesar disso, em julho, as autoridades locais efetuaram cerca de 40 detenções, algumas delas durante ações de busca, inclusive com a detenção arbitrária do defensor Alberto Nallar.²⁴⁵ A

236. FARN. Estudio de los recursos hídricos y el impacto de la explotación minera de litio. Agosto de 2019. https://farn.org.ar/wp-content/uploads/2020/06/FARN-Estudio-de-los-recursos-hi%C3%A9dricos-y-el-impacto-de-la-explotacion-minera-de-litio_compressed.pdf

237. ONU. Relator Especial sobre los derechos de los pueblos indígenas. A situación de los pueblos indígenas en Argentina (A/HRC/21/47/Add.2). 4 de julho de 2012.

<https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2FHRC%2F21%2F47%2FAdd.2&Language=F&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>.

CIJ. “Realizó-se na Corte a audiência pública para concessão de licenças para exploração de lítio e borato em Jujuy”. 28 de março de 2012. <https://www.cij.gov.ar/nota-8848-Se-realiz-en-la-Corte-audiencia-p-blica-por-el-otorgamiento-de-permisos-para-la-explotacion-de-litio-y-borato-en-Jujuy.html>.

Mesa de Comunidades Originarias de la Cuenca de Salinas Grandes y Laguna de Guayatayoc. Relatório Paralelo ao Comitê DESC. 2011. https://www.ohchr.org/english/bodies/cescr/docs/ngos/JujuySalta_Argentina47.pdf.

Comitê DESC. Comentários finais (E/C.12/ARG/CO/3). 14 de dezembro de 2011. <https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=F%2FC.12%2FARG%2FCO%2F3&Language=F&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>.

238. Comunidades de las Salinas Grandes y Laguna de Guayatayoc. Kachi Yupi – Huellas de la Sal. 17 de dezembro de 2015.

<https://farn.org.ar/kachi-yupi-huellas-de-la-sal/>

239. FARN et al. “Preocupación con el avance de la mineración sin consulta a las comunidades indígenas en Jujuy.” 22 de janeiro de 2019.

<https://amnistia.org.ar/preocupacion-por-avance-minero-sin-consulta-a-comunidades-indigenas-en-jujuy/>

240. FARN. “Comunidades indígenas denuncian el avance de la mineración de litio en Jujuy.” 6 de fevereiro de 2019.

<https://farn.org.ar/comunidades-indigenas-denuncian-el-avance-de-la-mineria-de-litio-en-jujuy/>

241. Gobierno de la Provincia de Jujuy. 19 de febrero de 2019. <https://www.facebook.com/GobiernoDeJujuy>

242. CSJN. CSJ 2637/2019. 28 de março de 2023. <https://farn.org.ar/wp-content/uploads/2023/03/litio-corte-FALLO-CSJ-2637-2019.pdf>

243. Anistia Internacional. “Argentina: A Anistia Internacional exige o fim imediato da violência estatal em Jujuy.” 22 de junho de 2023.

<https://www.amnesty.org/es/latest/news/2023/06/argentina-end-state-violence-in-jujuy/>

244. CIDH. “A Argentina deve respeitar as normas provinciais para o uso da força durante os protestos em Jujuy.” 20 de junho de 2023.

<https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm?File=/pt/cidh/prensa/notas/2023/127.asp>. Representante do Escritório Regional do ACNUDH para a América do Sul. Carta ao Sr. Governador de Jujuy. 20 de junho de 2023.

https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/2023/06/argentina-carta_gobernador_de_jujuy-20-06-2023.pdf

245. Anistia Internacional. “Criminalização dos protestos em Jujuy: A Anistia Internacional e a Andhes denunciam perante as Nações Unidas a prisão do advogado Alberto Nallar”. 17 de agosto de 2023.

<https://amnistia.org.ar/criminalizacion-de-la-protesta-en-jujuy-amnistia-internacional-y-andhes-denuncian-la-detencion-del-abogado-alberto-nallar-ante-naciones-unidas/>.

“Ação urgente global da Anistia Internacional para um advogado e defensor dos direitos humanos detido em Jujuy. 14 de julho de 2023. <https://amnistia.org.ar/accion-urgente-global-de-amnistia-internacional-por-un-abogado-y-defensor-de-derechos-humanos-detenido-en-jujuy/>

Anistia Internacional constatou que a polícia da província de Jujuy cometeu detenções arbitrárias, uso ilegal da força e outras práticas para reprimir protestos sociais nesse contexto de mobilizações.²⁴⁶

Desde agosto, comunidades de Jujuy estão instaladas pacificamente em frente à Suprema Corte de Justiça, em Buenos Aires, entoando o slogan “Acima os direitos, abaixo a reforma”. Verónica, uma mulher de Salinas Grandes, quer que as pessoas se conscientizem de sua resistência de mais de 13 anos: “Estão querendo fazer negócios com estrangeiros, com empresas”. Verónica enfatiza que estão defendendo a água para toda a Argentina. “Temos que nos sacrificar para salvar o planeta. Em nossas terras, vivem pessoas, animais selvagens, animais domésticos; estamos defendendo por todos. Nossos avós defenderam para que estivéssemos bem, e agora estamos defendendo para as gerações futuras. Salinas Grandes está em risco; todos têm que se juntar à luta.”²⁴⁷

246. Anistia Internacional. “Argentina: Repressão violenta e criminalização em resposta ao exercício do protesto em Jujuy.” 5 de outubro de 2023. <https://www.amnesty.org/es/latest/news/2023/10/argentina-repression-criminalization-protests-jujuy/>

247. Entrevista com Verónica, 11 de agosto de 2023.

6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES



Os seis exemplos incluídos neste documento e as referências a outros contextos documentados pela Anistia Internacional e outras organizações, especialistas e órgãos de direitos humanos e ação climática mostram como pessoas, grupos e organizações que defendem os direitos humanos, inclusive as que defendem o meio ambiente, em todas as Américas, estão contribuindo para a justiça climática. A maioria deles são povos indígenas, como os exemplos destacados neste documento da Argentina e do Canadá; afrodescendentes, como no Brasil; ou comunidades de camponeses e pescadores, como na Colômbia. Muitas são lideradas ou compostas por meninas, jovens e mulheres, como as nove organizações de mulheres do Equador ou as quebradeiras de coco no Brasil. E, acima de tudo, é importante observar que, em todos os casos, trata-se de lutas coletivas.

Dada sua experiência, é essencial que essas pessoas, grupos e organizações de defesa participem de forma significativa dos espaços de tomada de decisões relacionados ao meio ambiente e à justiça climática, e os Estados devem garantir esse direito sem discriminação.²⁴⁸ A participação significativa deve se ajustar às características dos diferentes grupos, ou seja, se são meninas, jovens e mulheres, se são povos indígenas, afrodescendentes, outras pessoas e grupos racializados, comunidades camponesas e rurais, levando em consideração as diferentes interseções.²⁴⁹ A participação significativa “faz com que a tomada de decisões seja mais informada e sustentável, e que as instituições públicas sejam mais eficazes, responsáveis e transparentes. Isso, por sua vez, aumenta a legitimidade das decisões dos Estados e o envolvimento de todos os membros da sociedade”, o que requer um “compromisso de longo prazo das autoridades”, “vontade política genuína” e “uma mudança de mentalidade com relação à maneira como as coisas são feitas”.²⁵⁰

É importante observar que a emergência climática está ocorrendo num contexto histórico marcado por um sistema patriarcal, racista, extremamente desigual, impactado pelo colonialismo, com políticas públicas e atividades econômicas baseadas no extrativismo,²⁵¹ que violentam especialmente mulheres, meninas e pessoas sexualmente diversas, povos indígenas e afrodescendentes, bem como outras pessoas e grupos racializados.²⁵² Portanto, como salienta o Relator Especial da ONU sobre racismo, Ashwini K.P., “os Estados, os atores multilaterais e as empresas transnacionais devem ancorar a governança, o monitoramento e a avaliação da economia do extrativismo nos princípios da igualdade soberana, no direito à autodeterminação de todos os povos e no direito ao desenvolvimento”.²⁵³

248. Artigo 21 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e artigo 25 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

249. Conselho de Direitos Humanos. Reconhecimento da contribuição que os defensores dos direitos humanos relacionados ao meio ambiente prestam ao usufruto dos direitos humanos, à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável (citado anteriormente).

250. Conselho de Direitos Humanos. Participação em condições de igualdade na vida pública e política (Resolução A/HRC/RES/39/11). 28 de setembro de 2018. <https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2FHRC%2FRES%2F39%2F11&Language=F&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>

251. “As indústrias, os atores e os fluxos financeiros, bem como os processos e produtos econômicos, materiais e sociais ligados à extração globalizada de recursos naturais. A economia do extrativismo inclui a extração de minerais e combustíveis fósseis e operações de monocultura em grande escala, agrícolas, silvícolas e pesqueiras.” Relatora Especial sobre as formas contemporâneas de racismo. Extrativismo global e igualdade racial (A/HRC/41/54). 14 de maio de 2019.

<https://www.ohchr.org/es/documents/reports/global-extractivism-and-racial-equality-report-special-rapporteur-contemporary>

252. Anistia Internacional. Parem de queimar nossos direitos! (citado anteriormente).

253. ONU. Relatora Especial sobre as formas contemporâneas de racismo. Extrativismo global e igualdade racial (citado anteriormente).

Em alguns dos casos incluídos neste documento, o principal problema que se coloca para a defesa de direitos em um contexto de mudança climática é que o Estado não respeita o direito à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas. É o que denunciam a comunidade Wet'suwet'en, no Canadá, ou a de Salinas Grandes e lagoa de Guayatayoc, na Argentina. Associado a isso, ocorre muitas vezes que as comunidades, sejam indígenas, afrodescendentes ou camponesas, não têm a posse legal das terras nem acordos legais sobre elas, apesar de se encarregarem de sua gestão, o que não lhes garante seus direitos à terra.²⁵⁴

Na maioria dos exemplos apresentados neste documento, as pessoas, grupos e organizações defensoras relatam que as autoridades não se mostraram abertas ao diálogo; pelo contrário, relatam que, por ocasião de protestos, foram alvo de ataques dirigidos a uma pessoa específica – geralmente uma liderança – ou ao grupo inteiro. Quando houve alguma oportunidade de espaço para um diálogo substantivo e legítimo com autoridades ou empresas, foi graças à iniciativa e à pressão das próprias pessoas, grupos e organizações defensoras. Em geral, sua participação tende a limitar-se ao nível local ou nacional. É menos comum que participem de espaços regionais ou internacionais, seja porque não têm acesso às informações ou aos mecanismos de participação necessários, seja porque não dispõem de recursos suficientes para isso.

Vários dos exemplos deste documento incluem pessoas, grupos e organizações defensoras que denunciaram os impactos negativos de ações empresariais públicas e privadas sobre seus direitos humanos, como os povos indígenas do Canadá, da Argentina ou do Equador.

Com base no que foi exposto acima, a Anistia Internacional apresenta abaixo uma série de recomendações para os Estados, os organismos internacionais e as empresas. Essas recomendações são gerais e se concentram em facilitar o trabalho das pessoas, grupos e organizações que defendem os direitos humanos no contexto da crise climática, em especial as que protegem o meio ambiente.

AOS ESTADOS E ORGANISMOS INTERNACIONAIS

- Reconhecer publicamente e celebrar o trabalho legítimo das pessoas, grupos e organizações defensoras dos direitos humanos que contribuem para a justiça climática, incluindo aquelas que protegem o meio ambiente, em particular os povos indígenas, os afrodescendentes, outras pessoas e grupos racializados, comunidades camponesas e rurais, crianças, jovens e mulheres defensoras.
- Respeitar, proteger e garantir o direito de defender os direitos humanos no contexto da crise climática, por meio de políticas públicas e leis que previnam ataques e protejam o trabalho das pessoas, grupos e organizações que defendem os direitos humanos de forma abrangente e consensual, com uma abordagem diferenciada que leve em conta as vulnerabilidades e os direitos humanos dos povos indígenas, dos afrodescendentes, de outras pessoas e grupos racializados, das comunidades camponesas e rurais, das crianças, jovens e mulheres defensoras, bem como a dimensão coletiva da defesa.
- Respeitar, proteger e garantir os direitos humanos que as pessoas, grupos e organizações defensoras exercem no contexto da crise climática. Em particular, as liberdades de expressão, reunião pacífica e associação, incluindo atividades como coleta, obtenção e disseminação de ideias e informações; participação no governo e na gestão dos assuntos públicos; possibilidade de acesso e comunicação com órgãos internacionais de direitos humanos; apresentação de propostas de reformas políticas e legislativas em nível local, nacional e internacional. Os Estados devem garantir o direito dessas pessoas, grupos e organizações de buscar, receber e utilizar recursos de fontes nacionais, estrangeiras e internacionais, e que exigências administrativas não limitem os direitos de associação.
- Assegurar, na lei e na prática, a realização de reuniões pacíficas pela ação climática, de modo que os protestos sejam facilitados e seus participantes não sejam atacados. As autoridades devem tomar medidas urgentes para remover todos os obstáculos e restrições indevidas colocados em prática para obstruir os protestos pacíficos, antes, durante e depois das manifestações.
- Tomar medidas adequadas para garantir, por meios judiciais, administrativos, legislativos ou outros meios apropriados, o fim da impunidade por ataques a pessoas, grupos e organizações defensoras no contexto da crise climática. Além disso, que as pessoas que sofreram abusos dos direitos humanos tenham acesso à justiça e a uma reparação efetiva, levando em conta se são povos indígenas, afrodescendentes, outras pessoas e grupos racializados, comunidades camponesas e rurais, crianças, jovens e mulheres defensoras, bem como a natureza coletiva dessa defesa.

254. Anistia Internacional. Parem de queimar nossos direitos! (citado anteriormente).

- Ao planejar e elaborar estratégias, leis e planos nacionais — bem como projetos e iniciativas de mitigação e adaptação climáticas, como qualquer outro projeto que tenha impacto sobre o clima e o meio ambiente —, incluindo os Planos Nacionais de Adaptação às Mudanças Climáticas e as Contribuições Nacionalmente Determinadas, devem ser realizadas consultas públicas adequadas e significativas que garantam a participação de pessoas, grupos e organizações defensoras dos direitos humanos, sem discriminação. Da mesma forma, buscar o consenso sobre as decisões propostas, adaptando essas consultas ao contexto das pessoas, grupos e organizações participantes. No caso específico dos povos indígenas, os Estados devem consultá-los, cooperar com eles e obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar medidas que possam afetá-los, além de oferecer reparação caso sejam privados de terras ou propriedades sem o seu consentimento.
- Garantir o direito a vias de recurso para pessoas, grupos e organizações que defendem os direitos humanos, cujos direitos sejam afetados pela mudança climática ou por medidas relacionadas ao clima. Especificamente, os Estados devem garantir acesso fácil, oportuno e não discriminatório aos meios administrativos, judiciais, legislativos ou outros meios apropriados para julgar denúncias de violações iminentes e previsíveis dos direitos humanos decorrentes das mudanças climáticas ou de medidas relacionadas ao clima, bem como violações passadas e presentes, incluindo condutas originadas dentro de sua jurisdição que possam ter prejudicado os direitos de pessoas fora de suas fronteiras. Os Estados também devem garantir que as pessoas, grupos e organizações defensoras, bem como outras vítimas, tenham acesso a recursos abrangentes e eficazes, como as medidas de cessação, restituição e reparação, indenização, reabilitação e satisfação, e garantias de não repetição.
- Garantir o acesso a informações sobre os impactos das atividades públicas e privadas sobre o meio ambiente e o clima, incluindo emissões de gases de efeito estufa e avaliações de impacto ambiental, e garantir que as pessoas ou grupos prejudicados por essas atividades tenham acesso à justiça e à reparação. Assegurar que essas informações sejam acessíveis sem discriminação, levando em conta se são povos indígenas, afrodescendentes e outras pessoas e grupos racializados, comunidades camponesas e rurais, crianças, jovens ou mulheres defensoras.
- Garantir o acesso à terra e a segurança jurídica da posse para todas as pessoas e grupos, em especial os povos indígenas, os afrodescendentes e outras pessoas e grupos racializados, comunidades camponesas e rurais, que tenham uma relação cultural ancestral com a terra, que dependam dela para seu sustento e acesso a alimentos. Apoiar e promover, com políticas, leis e recursos, as atividades que realizam no território para a subsistência, ou que contribuam para a mitigação ou adaptação à mudança climática. Garantir também que essas pessoas e grupos tenham acesso a água, alimentos, saúde e moradia.
- Garantir que as demandas de pessoas, grupos e organizações que defendem os direitos humanos no contexto da crise climática, inclusive das defensoras e dos defensores do meio ambiente, sejam atendidas para que os Estados cumpram os objetivos do Acordo de Paris, inclusive a eliminação gradual da dependência de combustíveis fósseis e uma transição energética justa.
- Exigir que as empresas, incluindo as instituições financeiras (públicas e privadas), cumpram suas responsabilidades com relação aos direitos humanos, informando regular e publicamente sobre suas políticas de diligência devida em direitos humanos e sua implementação, suas avaliações de impacto, suas comunicações e consultas com os detentores de direitos potencial e efetivamente afetados, incluindo pessoas, grupos e organizações de direitos humanos, bem como suas medidas para mitigar os riscos relacionados ao meio ambiente, às mudanças climáticas e seu impacto. Em caso de abusos, os Estados devem investigá-los e tomar as medidas apropriadas para corrigi-los, como garantir a reparação dos danos.
- Garantir um marco jurídico claro que preveja sanções contra empresas envolvidas em criminalização, estigmatização, abusos e violações contra quem defende os direitos humanos.
- Abster-se de consentir, autorizar ou ordenar a prática de agressões físicas contra pessoas, grupos e organizações defensoras no contexto de suas atividades empresariais, ou de perpetrar ataques verbais com o objetivo de desacreditá-las ou estigmatizá-las.
- Abster-se de abusar do sistema jurídico, inclusive por meio de ações judiciais estratégicas contra a participação pública (SLAPPs, na sigla em inglês) para silenciar ou intimidar pessoas defensoras.

- Garantir e facilitar a liberdade de imprensa dos meios de comunicação e dos jornalistas que cobrem questões ambientais e climáticas, bem como combater a desinformação relacionada a essas questões, por exemplo, compartilhando informações científicas confiáveis.
- As instituições que organizam conferências regionais e internacionais sobre o clima e as partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (CQNUMC) precisam permitir e facilitar a participação plena e efetiva das pessoas, grupos e organizações defensoras dos direitos humanos, inclusive aquelas que protegem o meio ambiente, nos processos decisórios, em todos os níveis do processo da Conferência das Partes, bem como em outros processos importantes em que são discutidas e tomadas decisões relevantes para a obtenção da justiça climática. Essa participação deve levar em conta a experiência dos povos indígenas, dos afrodescendentes e de outras pessoas e grupos racializados, comunidades camponesas e rurais, crianças, jovens e mulheres.
- As instituições que organizam as conferências regionais e internacionais sobre o clima e as partes da CQNUMC devem garantir total respeito aos direitos humanos no contexto da organização e realização de conferências climáticas e outros eventos relevantes, incluindo o direito às liberdades de expressão e de reunião pacífica.
- No âmbito da Conferência da ONU sobre Biodiversidade, que os Estados reconheçam explicitamente as terras e os territórios dos povos indígenas como uma categoria diferenciada de área protegida.
- Que os Estados-partes do Acordo de Escazú cumpram com suas obrigações nos termos do tratado regional, inclusive o artigo 9, que os obriga a criar um ambiente seguro e propício para pessoas, grupos e organizações defensoras do meio ambiente. Para isso, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e os Estados-partes devem usar todos os recursos disponíveis para facilitar a participação significativa de todas as pessoas integrantes do público, em especial as pessoas defensoras dos direitos humanos, nas consultas sobre o Plano de Ação sobre pessoas defensoras. Assegurar que essas consultas sejam conduzidas segundo os princípios de igualdade e não discriminação, garantindo que os resultados realmente reflitam os interesses e os direitos de todas as pessoas de interesse na região, em toda a sua diversidade. O processo deve adotar uma abordagem interseccional e de gênero, dando atenção especial à facilitação da participação significativa de povos indígenas, comunidades afrodescendentes e camponesas, mulheres, crianças e jovens. Isso implica analisar os fatores que podem facilitar ou dificultar a participação desses diferentes grupos e desenvolver, quando necessário, uma estratégia específica e medidas concretas para garantir seu acesso efetivo à informação, à participação, à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas. Por exemplo, devem ser oferecidas ferramentas e alternativas que facilitem a consulta às pessoas que têm acesso limitado ou nenhum acesso à internet ou a dispositivos tecnológicos.
- Os Estados da América Latina e do Caribe que ainda não fazem parte do Acordo de Escazú devem ratificar e aderir a esse tratado o mais rápido possível. A Secretaria da CEPAL e os Estados-partes do Acordo de Escazú devem promover a ratificação e a adesão ao Acordo de Escazú pelo restante dos Estados da América Latina e do Caribe.

ÀS EMPRESAS

- Abster-se de cometer agressões físicas ou perpetrar ataques verbais que visem a desacreditar, estigmatizar ou abusar do sistema jurídico para silenciar ou intimidar; além disso, evitar qualquer outra ação que dificulte o trabalho das pessoas, grupos e organizações que defendem os direitos humanos no contexto da crise climática. Assegurar que as pessoas afetadas tenham acesso a reparação.
- Abster-se de obstruir o trabalho das pessoas, grupos e organizações defensoras dos direitos humanos, seja por meio de suas próprias atividades ou como resultado de suas relações empresariais.
- Abster-se de captar apoio junto a governos (lobby), direta ou indiretamente por meio de associações profissionais, para favorecer políticas e decisões que perpetuem a economia baseada em emissões de carbono.
- Garantir que suas operações, bem como as de suas subsidiárias e de seus fornecedores, respeitem as normas internacionais de direitos humanos, inclusive para um meio ambiente saudável, bem como os tratados sobre mudança climática. Isso inclui a realização de avaliações de impacto sobre os direitos humanos para cada projeto, garantindo a participação das pessoas, grupos e organizações defensoras

dos direitos humanos, em particular, respeitando os direitos dos povos indígenas, dos afrodescendentes, de outras pessoas e grupos racializados, de comunidades camponesas e rurais, de crianças, jovens e mulheres defensoras. Essa responsabilidade também implica prestar contas caso cometam algum abuso, e a reparação dos danos causados.

- Informar sobre suas emissões de gases de efeito estufa e prestar contas por qualquer prejuízo aos direitos humanos que possa resultar de sua contribuição para as mudanças climáticas ou para danos ambientais. Garantir também o acesso a essas informações para pessoas, grupos e organizações defensoras dos direitos humanos que contribuem para a justiça climática, incluindo aquelas que defendem o meio ambiente, em particular os povos indígenas, os afrodescendentes, outras pessoas e grupos racializados, comunidades camponesas e rurais, crianças, jovens e mulheres defensoras.
- Condenar publicamente os ataques contra pessoas defensoras dos direitos humanos e desenvolver políticas de respeito a seus direitos, incluindo tolerância zero para ataques contra pessoas defensoras dos direitos humanos que possam ocorrer em conexão com as operações ou relações comerciais de uma empresa.
- Retirar-se, quando apropriado, das relações empresariais com filiais, fornecedores ou subcontratados envolvidos em ataques a pessoas defensoras dos direitos humanos. Essas decisões devem se basear nos Princípios Orientadores, assim como as decisões sobre quando e como se desvincular.
- Colaborar de forma transparente com as missões independentes de investigação para avaliar a situação dos direitos humanos e das pessoas defensoras dos direitos humanos nos locais onde operam.
- Levar em conta as consequências negativas para as pessoas defensoras dos direitos humanos, como parte de sua devida diligência em matéria de direitos humanos, e garantir que a devida diligência em direitos humanos seja concebida como uma medida preventiva para evitar que suas operações aumentem os riscos para as pessoas defensoras dos direitos humanos.



**A ANISTIA INTERNACIONAL
É UM MOVIMENTO GLOBAL
DE DIREITOS HUMANOS.**

**AS INJUSTIÇAS QUE
AFETAM A UMA ÚNICA
PESSOA TAMBÉM NOS
AFETAM**

A TODAS AS OUTRAS

ENTRE EM CONTATO CONOSCO

 info@amnesty.org

 +44 (0)20 7413 5500

PARTICIPE DA CONVERSA

 www.facebook.com/AmnistiaAmericas

 @AmnistiaOnline

SEM A SUA LUTA NÃO HÁ FUTURO

PESSOAS DEFENSORAS DOS DIREITOS HUMANOS NAS AMÉRICAS FRENTE À CRISE DO CLIMA

Este relatório apresenta o trabalho, as realizações e as propostas de pessoas, grupos e organizações defensoras dos direitos humanos que, enquanto atores-chaves, podem dar respostas concretas aos graves desafios colocados pela crise climática nas Américas e em outras regiões. Estes coletivos incluem povos indígenas, afrodescendentes, outras pessoas e grupos racializados; comunidades camponesas e rurais que se organizam em defesa do território, do meio ambiente e de meios de vida sustentáveis; ativistas do clima, ativistas ambientais e todas as pessoas que, individual ou coletivamente, estão agindo para buscar alternativas e oferecer soluções justas e inclusivas que atenuem as mudanças climáticas, contribuam para um futuro sem combustíveis fósseis, com energias renováveis que respeitem o meio ambiente e os direitos humanos, para nos adaptarmos às mudanças climáticas e para reparar as perdas e danos que já são inevitáveis.

ÍNDICE: AMR 01/7313/2023
NOVEMBRO DE 2023
IDIOMA ORIGINAL: ESPANHOL

[amnesty.org](https://www.amnesty.org)

ANISTIA
INTERNACIONAL

